



Luciana Jaramillo Caruso de Azevedo

**A herança psíquica nos tribunais:
Transgeracionalidade nas famílias em litígio**

Tese de Doutorado

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia (Psicologia Clínica) do Departamento de Psicologia da PUC-Rio.

Orientadora: Profa. Terezinha Féres-Carneiro

Rio de Janeiro,
Abril de 2020.



Luciana Jaramillo Caruso de Azevedo

**A herança psíquica nos tribunais:
Transgeracionalidade nas famílias em litígio**

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia (Psicologia Clínica) da PUC-Rio. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo.

Profa. Terezinha Féres-Carneiro

Orientadora

Departamento de Psicologia - PUC-Rio

Profa. Renata Machado de Mello

Departamento de Psicologia - PUC-Rio

Profa. Lidia Levy de Alvarenga

Prof. Carlos Eduardo Veiga da Silva

Centro Universitário Hermínio da Silveira - IBMR

Profa. Fernanda Travassos-Rodriguez

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2020.

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem a autorização da universidade, da autora e do orientador.

Luciana Jaramillo Caruso de Azevedo

Graduada em Psicologia pelo Instituto Brasileiro de Medicina de Reabilitação (IBMR). Possui Especialização em Psicoterapia de Família e Casal (PUC-Rio), Mestrado em Psicologia Clínica (PUC-Rio)

Ficha Catalográfica

Azevedo, Luciana Jaramillo Caruso de

A herança psíquica nos tribunais : transgeracionalidade nas famílias em litígio / Luciana Jaramillo Caruso de Azevedo ; orientadora: Terezinha Féres-Carneiro. – 2020.

117 f. ; 30 cm

Tese (doutorado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Psicologia, 2020.

Inclui bibliografia

1. Psicologia – Teses. 2. Transgeracionalidade. 3. Psicanálise. 4. Litígio. 5. Psicologia jurídica. 6. Saúde mental. I. Carneiro, Terezinha Féres. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Psicologia. III. Título.

CDD: 150

À minha filha Luiza e à minha mãe

Agradecimentos

À querida orientadora Terezinha Féres-Carneiro, agradeço por transmitir seus preciosos ensinamentos de forma tão afetuosa durante toda jornada. Mais do que orientadora desta tese, é orientadora da vida.

Ao professor Philippe Robert, pela gentil acolhida durante meu estágio doutoral na Universidade Paris V- Descartes, pelas valiosas contribuições teóricas e por possibilitar a ampliação da perspectiva desta pesquisa na França.

À CAPES pelo doutorado sanduíche.

À CAPES e à PUC-Rio, pelos auxílios concedidos, sem os quais este trabalho não poderia ter sido realizado.

À profa. Fernanda Travassos-Rodriguez, pela participação desde o início e colaboração constante nas formulações sobre infância e família.

Ao prof. Cadu, pela inspiração.

À profa. Sylvia Alencar, pela amizade e ajuda que me permitiram desbravar a cultura e a língua francesas.

À profa. Sabira Alencar, pelo incentivo.

Ao prof. Fernando Tenório, pelas reflexões sobre psicopatologia e psicanálise.

Ao Devanir Nunes Filho, por salvaguardar esta tese.

Ao grupo de pesquisa da linha de Família e Casal da PUC-Rio, pelas reflexões.

Aos participantes desta pesquisa, pela confiança e generosidade em compartilhar suas vivências e sentimentos de forma tão sincera.

Aos meus pacientes, pois é a clínica que impulsiona a pesquisa.

Ao Prof. Dr. Marco Antônio Coutinho Jorge, por transmitir a psicanálise e a ética psicanalítica de forma tão sensível e afetuosa. Obrigada por me auxiliar a tornar este caminho possível e a sustentar o meu desejo.

Ao Samuel Lins, pela amizade que atravessa fronteiras e pela forma generosa como lida com o conhecimento.

Ao Dr. Marcio Nehab, pela importante parceria nos primórdios da vida da minha filha.

À Suellen e Amanda, pela amizade que tornou este caminho mais suave.

Às queridas companheiras de maternidade: Joana, Katia, Izabel, Roberta, Carol, Monique, Paola, Keite, Grazy, Renata, Rita, Kássia, Monica, Laila, Tábata, Mathilde, Fernanda, obrigada pela parceria.

À Juliana Araújo, pela amizade fiel e fraterna.

À Adriana, por ser o braço direito e esquerdo de uma mãe de primeira viagem.

À Ana Lucia, pelo companheirismo, pela torcida e pelo apoio corajoso na França.

Ao meu pai, Luiz Fernando (*in memoriam*), por permanecer fazendo parte das minhas construções.

À minha mãe, sou especialmente grata pelo amor de mãe e avó que são o alicerce estrutural da nossa família e pelo suporte fundamental desde o início até a conclusão desta tese.

Ao Eduardo Ponte Brandão, pelo amor e pelo companheirismo intelectual.

À minha amada filha, Luiza, que me acompanhou nesta empreitada com coragem e alegria, mesmo ainda tão pequena.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001

Resumo

Azevedo, Luciana Jaramillo Caruso; Féres-Carneiro, Terezinha. **A herança psíquica nos tribunais: transgeracionalidade nas famílias em litígio**. Rio de Janeiro, 2020. 117 p. Tese de Doutorado – Departamento de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Nos estudos psicanalíticos contemporâneos, podemos observar o crescente interesse suscitado por pesquisas voltadas para transmissão psíquica geracional, sobretudo em seu aspecto transgeracional. O interesse pela transmissão psíquica transgeracional demonstra a importância de investigar o tema no cenário atual, percorrendo caminhos que forneçam maiores subsídios para a prática clínica e para a interlocução da psicanálise com outros campos do saber. Uma das áreas com as quais o tema deste estudo estabelece um estreito diálogo é o campo do Direito, sendo possível identificar as contribuições que a teoria e a prática psicanalítica podem oferecer à área jurídica. Esta tese teve como objetivo geral pesquisar como a transmissão psíquica transgeracional se inscreve no contexto de disputas judiciais, especialmente nos processos de divórcio litigioso. Para atingir o objetivo proposto foram desenvolvidos quatro eixos de estudo que deram origem a quatro artigos. O primeiro deles voltou-se para a investigação da dinâmica familiar pós-divórcio, considerando que a separação suscita uma dolorosa elaboração do luto pela conjugalidade desfeita, e uma consequente mudança nas interações familiares. No segundo estudo, foram analisados os efeitos da transgeracionalidade nos filhos e a produção sintomática das crianças. O terceiro teve o objetivo de compreender a paternidade em famílias que vivenciaram o divórcio litigioso. No quarto artigo foi pesquisado o conflito e a transposição das desavenças conjugais para o âmbito jurídico. Este estudo teve como objetivo analisar como o prolongamento do conflito gera impasses à transmissão psíquica, se transformando em infindáveis batalhas judiciais. A partir da análise realizada, questionamos se o judiciário tem sido capaz de assumir a função tão primordial à qual é designado, no uso do seu poder genealógico (Legendre, 1999), de modo que auxilie no processo de formação e transformação subjetiva. Constatamos a necessidade da criação e manutenção de ações integradas do campo jurídico com a área da saúde mental, principalmente com

a psicanálise, para a solução dos conflitos familiares que aportam o judiciário e se transformam em intermináveis processos que assolam a justiça. Para combater a judicialização das relações familiares, torna-se fundamental considerar a dinâmica psíquica inconsciente e a psicopatologia dos indivíduos que estão imersos no litígio. A participação da psicologia e da psicanálise fazem-se necessárias para além dos laudos e pareceres, com vistas a reestabelecer a saúde psíquica daqueles envolvidos no litígio.

Palavras-chave

Transgeracionalidade; psicanálise; litígio; psicologia jurídica; saúde mental.

Abstract

Azevedo, Luciana Jaramillo Caruso; Féres-Carneiro, Terezinha (Advisor). **Psychic inheritance in the courts: transgenerationality in disputed families.** Rio de Janeiro, 2020. 117 p. Tese de Doutorado – Departamento de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Contemporary psychoanalytic studies show a growing interest in research aimed at generational psychic transmission, especially regarding its transgenerational aspect. The interest in transgenerational psychic transmission shows how important investigating that topic has become in the current scenario, following a path that provides greater support to clinical practice and to the dialogue between psychoanalysis and other areas of knowledge. One of the areas with which the topic of this study establishes a close dialogue is Law, and we identified the contributions that psychoanalytic theory and practice may offer the legal area. The main goal of this thesis is to investigate how the transgenerational psychic transmission fits in the context of legal disputes, especially in divorce litigation. To achieve that goal, four studies were conducted that resulted in four articles. The first one focuses on post-divorce family dynamics, considering that any separation results in painful processing of the grief for a broken marriage, as well as in an inevitable change in family interactions. The second study analyzed the effects of transgenerationality on children and the symptomatic production of children. The third one aimed to understand fatherhood in families that experienced litigious divorce. The fourth one focused on conflict and the transposition of marital disagreements into the legal sphere. This study aimed to analyze how the extension of conflicts creates deadlocks for psychic transmission, resulting into endless legal battles. Based on our analysis, we question whether the legal system is ready to perform its primary function, using its genealogical power (Legendre, 1999) to support the process of formation and subjective transformation. We conclude that the legal area needs to create and maintain integrated actions with the mental health area, mainly with psychoanalysis, to solve family conflicts that mobilize the judiciary and turn into endless cases that burden it. To reduce the judicialization of family relationships, it is essential to consider the unconscious psychic dynamics and the psychopathology of individuals involved in litigation. Psychology and psychoanalysis should go beyond reports and

statements and aim to reestablish the psychological health of those involved in legal cases.

Keywords

Transgenerationality; psychoanalysis; matrimonial litigation; legal psychology; mental health.

Sumário

1. Introdução	12
2. Separação conjugal litigiosa e dinâmica familiar: a narrativa dos pais...	18
2.1. Perda da convivência familiar.....	27
2.2. Polarização da educação e dos cuidados com os filhos	31
2.3. Confusão entre parentalidade e conjugalidade	34
3. Sintomas infantis: a narrativa dos pais no divórcio litigioso.....	38
3.1. Vulnerabilidade diante do conflito.....	48
3.2. A criança como marionete.....	51
3.3. Sintomas infantis manifestos no litígio	53
3.4. Sintoma e transmissão	56
4. A paternidade no judiciário	60
4.1. O exercício da paternidade	71
4.2. A família dos pais	76
4.3. Ser pai hoje	78
5. Transmissão transgeracional e o prolongamento dos conflitos conjugais: as narrativas dos pais sobre a batalha judicial no divórcio litigioso.....	82
5.1. Violência e transgeracionalidade.....	92
5.2. Batalhas judiciais: ineficiência do judiciário?	99
6. Conclusão	107
7. Referências	111

Capítulo 1

INTRODUÇÃO

Partindo de um estreito diálogo entre a Psicanálise e o Direito, o objetivo principal desta tese de doutorado é pesquisar como a transmissão psíquica transgeracional se inscreve no contexto de disputas judiciais, especificamente nos processos de divórcio litigioso. Diante da progressiva judicialização das relações familiares e da ressonância dos seus efeitos nos membros da família, a interlocução entre a psicanálise e o direito se impõe na atualidade.

Contudo, a necessidade de diálogo entre esses dois campos do saber torna-se profícua desde que sejam resguardadas e bem delimitadas suas convergências e divergências. Um exemplo da divergência entre as duas áreas que merece destaque se refere aos diferentes entendimentos da noção de sujeito. Para a Psicanálise o sujeito é concebido como sujeito de desejo, determinado pelas leis do inconsciente, enquanto para o Direito o sujeito é compreendido como consciente de seus direitos e deveres, que segue as leis de um determinado ordenamento jurídico.

Outra noção que enlaça o Direito e a Psicanálise consiste na ideia de herança. No âmbito jurídico, a herança é compreendida em sua vertente material, patrimonial e de propriedade. A denominada “herança jurídica” é vinculada à morte, transmitida por testamento ou por direito sucessório, cuja função precípua é garantir aos herdeiros legítimos a sua parcela da herança. Por outro lado, a Psicanálise se interessa pela herança simbólica ou pelo simbolismo presente na herança, que também podem ser transmitidos em vida pela via psíquica para ascendentes e/ou descendentes (Hironaka, 2003).

A partir da teoria psicanalítica, ser herdeiro é uma condição constitutiva e estruturante de todo sujeito. Cada pessoa tem como tarefa construir, organizar e transformar certas heranças não elaboradas, mantidas em estado bruto e que infiltram o presente (Granjon, 2000).

De acordo com Benghozi (2010), a herança psíquica é distribuída aos descendentes em delegações, missões inconscientes, alianças, que são denominadas lealdades genealógicas. Assim como existe uma ampla gama de mecanismos inconscientes que perpassam a herança, as características da herança psíquica são

manifestamente diversas para cada irmão, posto que cada sujeito se situa numa identificação dialética entre o sujeito singular e o sujeito de pertencimento. A fratria consiste no grupo herdeiro da transmissão psíquica por difração das lealdades genealógicas, ou seja, seguindo a metáfora óptica, assim como os comprimentos de onda são diversos ao atravessar um prisma de cristal, o patrimônio psíquico é recebido como herança pelos irmãos através do processo de transmissão.

Kaës (1998) explica que a transmissão psíquica opera tanto em um sentido estruturante de amparar e assegurar as continuidades narcísicas (transmissão intergeracional), como no sentido de transmitir aquilo que não se contém e não se retém, aquilo de que não se lembra: a falta, a vergonha, a doença, o sofrimento, o sintoma, o recalçamento, os objetos perdidos por ancestrais e ainda enlutados (transmissão transgeracional). Para o autor, o mecanismo inconsciente de identificação é descrito como o “processo maior” da transmissão. Inglez-Mazzarella (2006) corrobora o pensamento de Kaës ao afirmar que um estudo aprofundado acerca da transmissão psíquica deve considerar o papel imprescindível das identificações, uma vez que este é um dos mecanismos fundamentais para a constituição psíquica.

O termo identificação está presente nos textos de Freud desde os “Estudos sobre a histeria” (1976/1893-1895), contudo a noção de identificação foi sofrendo inúmeras modificações desde os primeiros estudos sobre as histéricas até os textos que caracterizam a segunda tópica freudiana. Conforme Kaufmann (1996), a identificação é uma das categorias fundamentais da teoria e da metapsicologia freudianas. Ela consiste em uma operação através da qual o sujeito humano se constitui, assimilando um aspecto, uma propriedade, um atributo do outro e se transformando, total ou parcialmente, segundo o modelo desse outro.

Machado (2014) explica que é por esse percurso, situado dentro de um espaço-tempo, que se consolidam a transmissão de representações simbólicas entre as gerações e a condição de se viver em sociedade. Uma das principais funções familiares é a inserção do sujeito em uma linhagem genealógica que se baseia no processo de transmissão, estabelecendo o “sentimento de pertença”, este é o alicerce de sua subjetividade. Isso significa pertencer a uma família, a uma história, o que viabiliza a capacidade de reconhecer a si mesmo e de se diferenciar. Nesse sentido, pensar em transmissão psíquica também consiste em pensar na vertente organizadora da linhagem familiar.

Por sua vez, Kupferberg (2004) indica que “Moisés e o monoteísmo” é um texto essencial para a compreensão da transmissão em que Freud (1976/1939) discute sobre a origem e o destino do povo judeu a partir da abordagem da transmissão de um evento traumático ao longo das gerações. Os resíduos mnêmicos dos traumas primitivos são inconscientes e operam a partir do *Id*, o que vai gerar um complicador, pois, segundo Freud: “nos damos conta que a probabilidade de que aquilo que pode ser operante na vida psíquica de um indivíduo pode incluir não apenas o que ele próprio experimentou, mas coisas que estão inatamente presentes nele, quando de seu nascimento, elementos com uma origem filogenética – uma herança arcaica” (Freud, 1976/1939, p. 117). Portanto, podemos considerar que os traços de memória sobrevivem como herança psíquica arcaica devido à sua importância e à frequência do acontecimento.

O peso do acaso na história de vida e os acontecimentos traumáticos instauram crises identificatórias e exigem o refazer periódico da história particular do sujeito e exclusão de parte dela, para serem inventados outros capítulos, num trabalho nunca definitivamente estabelecido: uma verdadeira obra aberta. Essa obra aberta permite ao sujeito aceitar as modificações físicas e psíquicas pelas quais deve passar, sem deixar de preservar certa crença na continuidade e no sentido da vida (Rudge, 2006).

Nesse sentido, pensamos o divórcio litigioso como um acontecimento potencialmente traumático e sujeito à transmissão transgeracional. Carel (1998) pontua que uma situação traumática familiar desorganiza o indivíduo e o grupo. A instância superegóica deixa de ter a mesma capacidade reguladora das pulsões e a relação entre as “forças antagônicas” da pulsão de vida e a pulsão de morte não se estabelece como antes, tende a tornar-se um dilema e um paradoxo de uma violência fundamental: ou uma coisa ou outra.

O divórcio é um momento crucial que exige da família a elaboração de inúmeros conteúdos psíquicos e atualiza vivências arcaicas. Brito (1999) analisa a problemática que se estabelece com o imbricamento dos problemas emocionais e as questões jurídicas, sendo comum a utilização dos filhos neste difícil momento da vida familiar.

A dinâmica adversarial estabelecida na prática jurídica conduz a uma disputa no sentido da determinação de quem possui melhores condições para permanecer com a guarda da prole. Laudos, pareceres, perícias técnicas tornam-se instrumentos

utilizados na indicação do “melhor interesse da criança”, contudo, cabe questionar qual seria o melhor interesse da criança, tendo em vista que ela necessitará de ambos os pais para fazer frente às necessidades infantis e se constituir como sujeito (Brito, 1999; Brandão 2019).

Em relação aos casos de separação conjugal, Féres-Carneiro (2003) explica que no processo de separação, a identidade conjugal, criada ao longo do casamento, precisa ser desfeita, levando os ex-cônjuges a vivenciarem um longo e doloroso processo de reconstrução de suas identidades individuais. O desenlace conjugal e o recasamento levam a família a uma reestruturação dos padrões de relacionamento entre seus membros. Essa reorganização pode levar algum tempo, dependerá de como a família estava organizada, de diversas questões subjetivas e singulares, concernentes a cada estrutura familiar específica.

Assim, após a separação, caberá ao casal construir e ressignificar aspectos referentes ao seu passado e ao presente para que a convivência seja satisfatória para ambos. Nos casos de divórcio, o casal conjugal se desfaz, mas o casal parental permanecerá. Diante disso, pode-se pensar a separação conjugal e o divórcio como um fenômeno multideterminado e multifatorial, não ficando restrito apenas à compreensão jurídica do caso concreto.

As exigências que surgem a partir de uma situação de divórcio, principalmente nos casos de divórcio litigioso, são passíveis de serem trabalhadas na clínica psicanalítica com o intuito de reestabelecer um diálogo eficiente, elaborar o luto vivido pelos ex-cônjuges e pelos filhos, entre outros. A dificuldade em estabelecer um diálogo adequado entre os ex-cônjuges, em função dos sofrimentos e mágoas advindos da separação, dificulta a ressignificação dos aspectos passados e presentes, podendo atrapalhar as negociações necessárias para a reestruturação da vida.

O divórcio litigioso enquanto evento potencialmente traumático é terreno fértil para o fenômeno da transmissão psíquica transgeracional, posto que fica fora da possibilidade de processamento psíquico, de simbolização e da linguagem. Em estado bruto, os restos traumáticos podem ser repetidos transgeracionalmente ao longo de sucessivas gerações, por vezes, sob a forma de sintoma. Em função da dependência fundamental da criança ao adulto, ela está mais suscetível a receber os

conteúdos geracionais não-elaborados por seus pais e a representa-los sob a forma de sintoma (Inglez-Mazzarella, 2006).

As crianças estão expostas e enlaçadas aos conteúdos inconscientes dos seus pais. Assim, os filhos podem representar sintomaticamente o sofrimento individual ou familiar não simbolizado, a tensão existente entre os pais, seus humores manifestos ou não, ditos e não-ditos, entre outros.

Em função da complexidade da pesquisa sobre a transgeracionalidade em famílias que passaram por litígio conjugal e para atingir o objetivo proposto, este estudo foi desdobrado em quatro artigos, cada qual com objetivos específicos.

No primeiro artigo, intitulado “Separação conjugal litigiosa e dinâmica familiar: a narrativa dos pais”, a investigação se dirige para a dinâmica familiar pós-divórcio, considerando que a separação suscita uma dolorosa elaboração do luto pela conjugalidade desfeita, e uma consequente mudança nas interações familiares. Este artigo teve como objetivo pesquisar as dinâmicas familiares que se apresentam na vivência do divórcio litigioso.

No segundo artigo, foram analisados os efeitos da transgeracionalidade nos filhos e a produção sintomática das crianças. A partir do relato dos pais, o sintoma infantil foi estudado compreendendo a articulação fundamental que o enlaça a demanda, o desejo e o discurso parentais. Este estudo teve como objetivo investigar características dos sintomas das crianças nas famílias que vivenciaram o processo de divórcio litigioso.

O terceiro artigo, denominado “A paternidade no judiciário” visou estudar a paternidade em famílias que vivenciaram o divórcio. Após a vivência do litígio, as famílias passaram por mudanças que comprometeram o exercício da paternidade, a participação dos pais nos cuidados com as crianças, a convivência com a família paterna e, conseqüentemente, a inserção do sujeito na cadeia genealógica, a constituição subjetiva dos filhos.

Finalmente, o quarto artigo, “Transmissão transgeracional e o prolongamento dos conflitos conjugais: as narrativas dos pais sobre a batalha judicial no divórcio litigioso”, pretendeu analisar a continuidade entre os conflitos conjugais e as batalhas judiciais. Este estudo teve como objetivo investigar o prolongamento das desavenças conjugais para a esfera jurídica. A extensão do conflito conjugal enquanto disputa judicial gera graves impasses à transmissão psíquica e se transforma em infindáveis batalhas judiciais. Torna-se imprescindível o trabalho interdisciplinar que considere

a saúde mental e a psicopatologia dos indivíduos que atravessam o processo de divórcio litigioso.

Capítulo 2

SEPARAÇÃO CONJUGAL LITIGIOSA E DINÂMICA FAMILIAR: A NARRATIVA DOS PAIS

Resumo

A separação suscita uma dolorosa elaboração do luto da conjugalidade desfeita, e uma consequente mudança nas interações familiares. Este estudo visou a investigar as dinâmicas familiares que se apresentam na vivência do divórcio litigioso. Foram entrevistados seis sujeitos, quatro mulheres e dois homens, que passaram pelo processo de litígio conjugal há mais de dois anos, das camadas médias da população carioca. Para a análise do material coletado foi utilizado o método da análise de conteúdo, a sua vertente categorial. Das narrativas dos entrevistados emergiram várias categorias de análise. Tendo em vista os objetivos propostos neste estudo, serão apresentadas e discutidas três categorias: perda da convivência familiar, polarização da educação e dos cuidados com os filhos, confusão entre conjugalidade e parentalidade. As categorias analisadas se configuram como pontos que propulsionam sofrimento tornando-o suscetível à transgeracionalidade nas famílias com dificuldades de elaboração do luto conjugal. Constatamos que existe um adoecimento do laço que complexifica o rompimento conjugal tendo em vista a polarização de posições educativas e a transposição das desavenças conjugais para as discórdias parentais.

Palavras-chave: divórcio, litígio, luto, psicanálise, sofrimento psíquico.

Abstract

Separation entails a painful preparation for the mourning resulting from the dissolved conjugality, and a consequent change in family interactions. This study was intended to investigate the family dynamics present in the experience of litigious divorce. We interviewed six individuals, four women and two men, who underwent marital litigation for more than two years, from the middle classes of the population in Rio de Janeiro. In order to analyze the collected material, we used the content analysis method, in its categorical aspect. The interviewees' narratives gave rise to three categories of analysis: loss of family interaction, polarization of education and child care, confusion between conjugality and parentality. The analyzed categories are configured as points that boost distress, making it prone to transgenerationality in families with difficulties to deal with marital mourning. We have found that there is a sickness in the bond that worsens marital disruption, given the polarization of educational positions and the transposition of marital disagreements into parental disputes.

Keywords: Divorce, Litigation; Mourning; Psychoanalysis; Psychological Distress.

O divórcio consiste em um ato jurídico perfeito que estabelece a dissolução do vínculo conjugal. Este ato legaliza o estado de discórdia entre um casal e, supostamente, contribui para a liberação do clima de disputa (Gagliano & Pamplona Filho, 2017). Desde a promulgação da denominada “lei do divórcio” (Lei n. 6.515/77), em 1977, a concepção de que a família poderia se transformar passou a vigorar. A partir do divórcio, são criadas novas configurações familiares que incluem novas dinâmicas de convivência entre pais e filhos.

Inicialmente, para os filhos o divórcio representa um mistério que precisa ser desvelado e explicado com clareza (Dolto, 2003). Ressaltamos a importância de as crianças também poderem exprimir o que sentem em relação à separação dos pais. Schabbel (2005) compreende que a dissolução do vínculo conjugal promovida pelo divórcio representa um marco legal que provoca angústias e incertezas, ameaçando a estabilidade pessoal e causando inúmeras mudanças na dinâmica familiar, sobretudo no que se refere à relação pais-filhos.

Oliveira e Brito (2013) destacam uma proximidade estreita entre o sujeito pós-moderno e as crescentes demandas judiciais, entre elas o divórcio e os processos adjacentes. No entanto, comparativamente, o aumento acelerado das taxas de separação conjugal em diversos países contrasta com o reduzido número de pesquisas sobre o tema. Marques da Silva (2013) acrescenta que, se por um lado, presenciamos o excesso de demandas judiciais em busca de resoluções para as questões familiares (ou seja, o crescimento da judicialização destas relações), por outro, parece faltar dispositivos que possibilitem a composição e a elaboração dos conflitos existentes.

Assim, nota-se no divórcio litigioso, além da judicialização das relações, um intenso sofrimento no curso deste processo. Quando um conflito familiar é transposto para o judiciário, não se pode perder de vista que os saberes e os poderes caminham juntos com processos de subjetivação, ou seja, as regras e as leis criam assujeitamentos que normatizam, cada vez mais, em nome do aumento da segurança frente ao que passa a ser designado como risco ou perigo. A vulnerabilidade das crianças se torna objetivada a partir de um campo relacional onde são instauradas forças heterogêneas. Por exemplo, é comum no litígio haver disputa de guarda, baseada na lógica adversarial, na qual um genitor deve demonstrar que está mais apto a cuidar e educar os filhos, assim como expor as falhas do outro para o exercício de tais funções. No litígio, a prevalência dos interesses de um implica no não atendimento aos interesses do outro. À medida que os interesses se contrapõem, o

juiz tem que decidir qual pretensão das partes está mais amparada pela lei, tendo como diretriz primordial o bem-estar e proteção da criança (Brandão, 2014).

O prolongamento deste embate contribui significativamente para a manutenção da criança como pivô de litígios e disputas judiciais intermináveis (Ponciano & Féres-Carneiro, 2017). As intermináveis demandas por recursos legais, ao longo do processo, acabam por contribuir para que os divórcios litigiosos sejam excessivamente prolongados e terminem se tornando uma transposição dos conflitos conjugais para o ambiente jurídico. As pesquisas de Zordan, Wagner e Mosmann (2012) demonstram que as mulheres tomam mais a iniciativa de romper com o laço conjugal, todavia estas também costumam assumir as consequências do litígio, principalmente se este envolver o bem-estar de seus filhos.

Os sofrimentos e mágoas advindos dos conflitos da separação, bem como a dificuldade de estabelecer um diálogo adequado entre os ex-cônjuges, obstaculiza a ressignificação dos aspectos passados e presentes, podendo atrapalhar as negociações necessárias para a reestruturação da vida. Tanto no âmbito clínico como no jurídico, estudos mostram que os conflitos vividos pelos pais, antes e durante o processo de rompimento conjugal, causam dificuldades para os filhos, sendo que o relacionamento dos pais no período pós-divórcio constitui um fator crítico para o funcionamento familiar (Brito, 2008 ; Zordan, Wagner e Mossman, 2012; Jesus & Cotta, 2016).

Quando mal conduzido, o divórcio pode desencadear sofrimentos de tal magnitude que possuem um trágico potencial de desagregar a família, extinguindo laços e sendo transmitidos transgeracionalmente. André-Fustier e Aubertel (1998) postulam ser o sofrimento uma via privilegiada de transmissão psíquica. Por esta via, os traços daquilo que ficou de sofrimento são passados para sucessivas gerações. Este conteúdo que atravessa as gerações se refere a uma mensagem inconsciente inelutável, que é transmitida à descendência sem a devida transformação. Para Kaës (2017), alguns descendentes se tornam depositários forçados de conteúdos inconscientes genealógicos, se tornando propensos a uma “transmissão de destino”.

Por seu turno, o Direito de Família tem como função primordial garantir as fronteiras de parentesco e de filiação, diante dos excessos dos conflitos conjugais (Brandão, 2014) que podem produzir efeitos nas gerações futuras. Este autor afirma que, sem as leis da genealogia, o homem não se constitui sequer como ser vivente, menos ainda como sujeito. Assim, mesmo antes de nascer o sujeito humano deve

estar referido a um sistema de nomeação familiar instituído pelo Direito. De outro modo, podemos dizer que as leis do Direito fornecem a morada institucional que inscreve este sujeito no campo da ancestralidade.

A ajuda especializada de operadores jurídicos e não jurídicos não é apenas bem-vinda, mas crucial para a retomada saudável das relações familiares (Schabbel, 2005). Para Brandão (2014), sem o respaldo da equipe interprofissional a ação do juiz parece ser insuficiente no sentido de regular as relações. Em contrapartida, sem a compreensão exata do contexto onde se inscreve sua prática, o psicólogo não faz mais do que se esfalfar com os remos do barco na areia. É necessário que o psicólogo conheça os critérios jurídicos que norteiam a decisão de guarda e os deveres e direitos parentais.

Féres-Carneiro (2007) postula que as pessoas têm se separado mais não porque desvalorizam o casamento, pelo contrário, sua relevância é tão primordial que os cônjuges não aceitam que o seu relacionamento não corresponda às suas elevadas expectativas. No fluxo da pesquisa desta autora, cabe retomar o que propõe Lipovetsky (1989) sobre o universo do espetáculo e das idealizações que não cessam de ir ao encontro da vida. Segundo ele, existe uma cultura de massa amplamente difundida e destinada a satisfazer a necessidade de evasão dos indivíduos, cujos efeitos de longo prazo são diversos e atingem todas as camadas sociais. Esta cultura de massa teve como função histórica determinante a reorientação das atitudes individuais e coletivas, bem como a difusão de novos padrões de vida, seguindo novos referentes ideológicos e modelos existenciais individualistas. É neste contexto que constatamos o aumento progressivo dos índices de separação e divórcio.

Em outro momento de suas investigações, Féres-Carneiro e Ponciano (2017) salienta que além da existência de altas expectativas em relação ao casamento no processo de separação, a identidade conjugal criada ao longo do casamento precisa ser desconstruída, levando os ex-cônjuges a vivenciarem um longo e doloroso processo de reconstrução de suas identidades individuais. Embora a separação possa ser, às vezes, a melhor solução para um casal cujos membros não se consideram capazes de continuar tentando superar as dificuldades, ela sempre é vivenciada como uma situação dolorosa, havendo um luto a ser elaborado.

Toda separação implica a vivência de muito sofrimento. Caruso (1989) compara a dor ocasionada pela separação de pessoas que se amam à dor provocada pela morte. Contudo, tratando-se da morte, tal fato não é estranho a nenhum ser

humano. Em última análise, ao pensar sobre a morte restaria o consolo de ser considerado o caráter efêmero de tudo o que existe, inclusive, do ser amado. De outro modo, a separação amorosa de pessoas vivas provocaria uma dor de tamanha magnitude que se inscreveria como uma das mais difíceis de suportar, acionando mecanismos de defesa arcaicos com vistas a garantir a sobrevivência do ego. Estas forças repressoras que se apresentam seriam tão intensas que restaria, como uma espécie de resíduo, apenas uma imagem pálida e esquemática do que aconteceu.

Partindo de outra perspectiva da psicanálise, Fuks e Oliven (2011) sustentam que na separação de um casal o fracasso da relação é sentido como a perda do objeto que de alguma forma correspondeu ou corresponde à fantasia de completude. Esta fantasia faz-se presente através do parceiro e de representações associadas como a de um ideal de formação de família perene, de autoestima, dentre outras. Nesse sentido, a perda conduz o sujeito a um processo de luto que, se elaborado de forma natural, deslocará energia para outro objeto. Entretanto, o luto também pode desembocar no processo patológico da melancolia. Nessas situações, conforme assinala Freud (1969/1917) em sua obra “Luto e Melancolia”, este processo pode ser revertido na exacerbação da vitimização recíproca. O apego excessivo ao objeto perdido tem como saldo o impedimento do trabalho de luto e pode redobrar a propensão patológica.

Dolto (2003) aponta para a produção de alguns deslocamentos sintomáticos que variam de um casal para outro, como reivindicar certos objetos, querer obstinadamente manter o sobrenome do marido, desejar obter autoridade parental a qualquer preço, não chegar a um acordo sobre o montante da pensão alimentícia ou sobre a guarda dos filhos, entre outros. Todos estes são possíveis pontos de fixação.

Nos estudos de Faimberg (2001) sobre telescopagem das gerações são apresentadas as vicissitudes do trabalho de luto. A experiência traumática de sofrimento oriunda do divórcio, enquanto luto mal elaborado, pode ser transmitida transgeracionalmente. As causas alienantes da telescopagem das gerações não provêm exclusivamente do conteúdo dos fatos relatados, mas do modo segundo o qual esses fatos foram submetidos aos ditos e aos não-ditos dos pais. Os fatos mais dolorosos podem tornar-se objeto de transmissão transgeracional.

O processo judicial pode ser traduzido como um ritual de passagem que, em alguns casos, permite a elaboração do luto. Sua função primordial seria instaurar uma nova fase na vida das pessoas envolvidas, sob o comando de um juiz representante

da lei. No entanto, algumas pessoas não conseguem dar andamento ou terminar estes processos, tamanha a dificuldade de lidar com este luto (Pereira, 2003). Muitas vezes, a dificuldade na elaboração da perda é mascarada por particularidades do trâmite judicial. Assim como na linguagem e no simbolismo dos mitos, os rituais (incluindo os ritos judiciais) auxiliam a representar o indizível. O ritual de separação conjugal apesar do sofrimento que acarreta também pode ser entendido como uma aposta renovada na busca pela felicidade. É importante ressaltar ainda que o que cada homem e mulher desenvolve a partir deste período angustiante é estratégico para recomeçar a vida.

Diante do exposto e por haver diversas nuances no divórcio, pensamos que o litígio exige um intenso trabalho psíquico a ser efetuado pelos membros da família, ou seja, pelos ex-cônjuges e pelos filhos. Este estudo tem como objetivo geral investigar as dinâmicas familiares que comparecem no divórcio litigioso e sua ressonância na família. São objetivos específicos: pesquisar os elementos que dificultam o luto pela conjugalidade desfeita, e analisar a percepção do (a) pai (mãe) sobre o sofrimento psíquico dos membros das famílias envolvidas no processo.

Método

Utilizamos uma metodologia de pesquisa qualitativa com vistas a atingir o objetivo delineado.

Participantes

Participaram deste estudo seis sujeitos independentes (pertencentes a diferentes famílias, portanto, não havendo laços de parentesco entre eles), adultos, com filhos do casamento, das camadas médias da população carioca que vivenciaram o uma situação de divórcio litigioso há mais de dois anos, especificamente, dois homens e quatro mulheres. Para a apresentação dos resultados, os sujeitos receberam a seguinte nomeação: os dois homens (Homem 1 e Homem 2) e as quatro mulheres (Mulher 1; Mulher 2; Mulher 3; Mulher 4). Com relação à configuração familiar, o “Homem 1” se refere ao processo de separação de seu segundo casamento, no qual teve duas filhas. Este homem já tinha duas filhas adultas fruto de seu casamento

anterior. As entrevistadas Mulher 3 e Mulher 4 encontravam-se recasadas e os seus relatos se referem às experiências vividas no primeiro casamento. Os demais participantes estavam separados à época das entrevistas, e seus relatos se referem à única separação. Na Tabela, encontram-se os dados biográficos de cada um dos participantes.

Tabela 1

Perfil dos participantes

Sujeitos	Idade	Filhos e idade dos filhos	Profissão	Tempo do processo de divórcio
Homem 1	69	2 filhas do primeiro casamento (46 anos, 43 anos); 2 filhas do segundo casamento (19 anos e 16 anos)	Economista	6 anos
Homem 2	44	1 filha (6 anos)	Educador físico	2 anos e 10 meses
Mulher 1	56	1 filha (não informou)	Atriz	Não informou
Mulher 2	51	2 filhos (34 anos e 24 anos)	Chef de cozinha	9 anos
Mulher 3	45	3 filhos (25 anos, 23 anos e 15 anos)	Auxiliar administrativa	Não informou
Mulher 4	51	2 filhas do primeiro casamento (33 anos e 31 anos); 2 filhos do segundo casamento (17 anos e 11 anos)	Médica	Aproximadamente 6 anos

Instrumento

Realizamos entrevistas com roteiro semiestruturado, com perguntas formuladas a partir dos eixos: a dinâmica familiar no divórcio; o lugar designado à criança; desdobramentos da decisão judicial. As perguntas realizadas foram abertas, permitindo o aprofundamento de outras questões que surjam ao longo da entrevista.

Procedimentos

Foram marcadas entrevistas com os participantes de acordo com a disponibilidade de data, local e horário de cada um. Eles foram selecionados a partir da amostragem por acessibilidade ou conveniência. Os encontros tiveram duração média de uma hora. As entrevistas foram gravadas e, posteriormente, transcritas.

Cuidados éticos

A pesquisa foi avaliada e autorizada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Todos consentiram em participar da pesquisa e assinaram os Termos de Consentimento Livre e Esclarecido.

Análise dos dados

Para analisar o material obtido nas entrevistas foi utilizado o método de análise de conteúdo proposto por Bardin (2010) em sua vertente temático-categorial, com a finalidade de investigar no material discursivo os conteúdos latentes e manifestos do discurso. Dos relatos dos entrevistados emergiram três categorias de análise: *perda da convivência familiar; polarização da educação e dos cuidados com os filhos; confusão entre conjugalidade e parentalidade.*

Resultados e discussão

Perda da convivência familiar

As disposições sobre guarda e visita abarcam aspectos referentes à habitação das crianças e à dinâmica familiar no período pós-divórcio, que concebemos como convivência familiar. Nesta pesquisa, a convivência se apresentou no discurso de todos os entrevistados como uma fonte primordial de sofrimento. A perda da convivência familiar apareceu nas falas dos pais como fonte de angústia e sofrimento.

Eu acho que é muito complicado a gente que tem filhos de pais separados. Eu não fui. Mas é uma barra para as meninas. Elas sofrem muito. Ter a mãe aqui e o pai lá. (Homem 1)

Fiquei uns quatro meses sem dormir, mas recuperei. Hoje eu durmo. Quatro meses! Nem tomando aquele rivotril eu conseguia dormir. (Homem 1)

Cheguei a ficar três meses sem ter acesso a ela (filha). (...) Foi determinada a guarda compartilhada. (...) No mediador já tinha saído. Algumas outras questões já ficaram pro juiz decidir. (...) Mas o que não foi cumprido. Entendeu? (...) Minha filha emagreceu bastante, sofreu alienação parental. (Homem 2)

Nas narrativas dos homens, a ruptura do laço conjugal significou a perda da convivência com os seus filhos. Este parece ser um ponto central de sofrimento que remonta ao que destacam Brandão (2014) e Matos e Magalhães (2014), como sendo o crescente interesse do homem contemporâneo em participar da vida dos filhos. Estas falas também corroboram o estudo de Brito (2008) sobre “Família no pós-divórcio”, no qual foi observado, após o desenlace conjugal dos pais, um acentuado distanciamento daquele que não permaneceu com a guarda, com sérias repercussões na convivência familiar.

Nesse sentido, Brito (2008) aponta que a dificuldade para a visitação dos filhos foi indicada como principal causa para que os pais buscassem formar novas famílias que lhes permitissem desempenhar o papel parental. Na mesma pesquisa, a autora salienta ter havido menos queixas de sofrimento em relação à convivência quando os filhos se sentiram acolhidos nas duas casas após separação, tendo livre acesso a ambos os pais.

No caso de Homem 2, apesar de ter sido determinada a guarda compartilhada desde o encontro inicial com o mediador, ele foi privado da convivência com a filha. Na sua narrativa, podemos observar que a criança começou a apresentar sintomas em função desse distanciamento e do sofrimento pelo processo de divórcio dos pais. Esta fala faz alusão à postulação de Dolto (2013), de que a criança encarna e presentifica – através dos seus sintomas – as consequências de um conflito vivo, familiar ou conjugal, camuflado e aceito por seus pais. Cabe a ela suportar, inconscientemente, o peso das tensões e interferências da dinâmica emocional sexual inconsciente em ação nos pais.

Como afirma Schabbel (2005), tanto o casal que se separa quanto seus filhos passam por momentos difíceis na tentativa de resolver questões práticas, como a convivência que pode se configurar como guarda e visita.

Nem tomando aquele Rivotril eu conseguia dormir. (...) Quatro meses eu não tava aqui perto pra poder levar no colégio, que eu levava todo dia, buscava. Levava nas festas e buscava. Morei longe aí, entendeu? E também não tinha clima de você ficar perto. Ela forçava uma barra pra você não ter que ficar perto com os filhos. (Homem 1)

O sofrimento pelo fim da conjugalidade pode perdurar por longo tempo e repercutir nos filhos (Dolto, 2013; 2003; Faria, 2016). No relato do Homem 1, a distância entre as moradias do pai e das filhas interferiu na participação no cotidiano e na convivência. Entretanto, de acordo com o Homem 1, a ex-mulher também dificultava a participação do pai no dia a dia das filhas.

A partir da fala abaixo verificamos a importância da decisão judicial na manutenção da convivência familiar após o divórcio.

Senão eu tava fudido pra ver minha filha! Ia ficar com as migalhas. Se não fosse isso (a decisão judicial). Algumas coisas eu tive que mandar por e-mail, mandava um texto com o parecer jurídico, que era um direito meu. (Homem 2)

Esta fala vai ao encontro do pensamento de Brito (2008) quando afirma que o divórcio é mais aceito quando não há grande mudança em termos da convivência dos filhos com os pais. Se no relato dos homens a privação da convivência familiar com os filhos é uma fonte de sofrimento após a separação, para as mulheres entrevistadas esta convivência insurgiu como fator motivador para sustentar a relação conjugal além do limite do suportável, promovendo intenso sofrimento para a mulher.

Desde quando ela nasceu eu lembro (...) eu lembro que eu olhava pra ela e ficava: “Caraca, e agora como eu vou fazer para me separar? (...) Eu já tava ali, sabe, no meu processo interno, de como eu já não aguentava mais. (Mulher 1)

Ele não acreditava (na separação). (...) eu falava homeopaticamente, eu soltava uma coisa ou outra pra ele ver que eu não tava de brincadeira. E levando as coisas pra casa da minha mãe em sacolas (de supermercado) pra ele não perceber. (...) Até que um dia na Avenida Brasil ele teve um piripaque, teve um surto lá que sabe... Que ele ficou me jogando para fora do carro. Eu tive que contornar o surto dele ali. (...) Ele não permitia. (...) quando eu tentava entrar para um confronto eu vi que a minha vida ali corria risco, mesmo! (...) Se eu falasse: “eu vou me separar hoje”, acho que ele me matava! (Mulher 1)

A Mulher 1 foi vítima de agressões durante o casamento e, só iniciou o processo de divórcio quatro anos depois do nascimento de sua filha. Sua narrativa corrobora os estudos de Zordan, Wagner e Mossman (2012) sobre como a preocupação com a segurança e o sustento dos filhos parece ser um fator de extrema relevância para a ruptura conjugal. No relato da entrevistada Mulher 2, observamos a associação entre a manutenção da convivência familiar e a questão financeira.

(...) eu acho que eu comecei a trabalhar, vamos botar aí 22 anos, foi assim a certeza de que eu queria me separar. (...) Quando eu tava certinha de me

separar eu fiquei grávida do C., que é o segundo filho. Aí, depois, eu segurei dois anos do C., né? (Mulher 2)

A partir da narrativa acima, podemos verificar o que Théry (2001) pontua sobre as dificuldades econômicas e sociais que estão presentes em todos os divórcios. No entanto, não se pode perder de vista que a dinâmica inconsciente intensifica as dificuldades sociais que possam existir. Diante do sofrimento ocasionado pela dificuldade de se separar, a mesma entrevistada diz que durante o “período pré-divórcio” chegou a desejar a morte do marido.

Teve uma época em que eu já tava tão de saco cheio dele, que quando ele saia de casa todo dia eu pensava assim: porra, ele podia morrer hoje, né? Acho que eu pensei isso assim, eu não vou ser generosa comigo não, eu vou ser verdadeira. Eu pensei isso uns meses: Ele podia morrer hoje em um acidente de moto. Ai, depois, eu desconstruí esse pensamento. Falei: não, isso não tá me fazendo bem. Isso não sou eu, né? Aliás, sou! Sou eu! Mas eu não quero ser assim. (Mulher 2)

Esta fala retoma o que foi postulado por Caruso (1989) sobre a vivência da morte em vida no curso do processo de separação. Observamos através dela que o assassinato simbólico deste outro (o marido) coloca em cena a destruição de parte do próprio ego, de parte de si mesma. A separação passou a significar a eclosão da noção de morte na consciência, neste caso de modo concreto.

Por sua vez, outra participante relata ter continuado casada por causa da convivência familiar e dos filhos, mesmo após um episódio no qual o marido a agrediu fisicamente.

E aí eu voltei pra casa. Eu pensei nos meus filhos. Uma grande idiotice que mulher faz. Pensar em fil..não é que a gente não deva pensar em filho. Mas ficar com homem por causa de filho. Isso é uma merda. (...) Fiquei pensando nos meus filhos e voltei pra casa. Ele não mudou em nada! (...) O tempo foi passando (...) e eu engravidei (terceiro filho). Depois dessa surra, a primeira vez que ele transou comigo eu só vomitava. (Mulher 3)

A partir dessas falas observamos que a dificuldade no rompimento conjugal e, conseqüentemente, a perda da convivência, se deve a fatores múltiplos. No entanto, em consonância com o pensamento de Ponciano e Féres-Carneiro (2017), as mulheres parecem apresentar uma auto-valorização maior em função da separação. Especificamente em relação às mulheres, a literatura aponta que elas tendem a iniciar o pedido de separação (Zordan, Wagner e Mossman, 2012; Ponciano & Féres-Carneiro, 2017).

Polarização da educação e dos cuidados com os filhos

As repercussões do sofrimento no divórcio litigioso também se apresentam em aspectos como cuidados e educação dos filhos. A participação dos pais nesses setores da vida dos filhos, apesar de essencial, se transforma em possíveis pontos de conflito. Schabbel (2005) afirma que o cotidiano das Varas de Família, das Varas da Infância e Juventude, dos escritórios de advocacia e dos consultórios dos psicólogos têm trazido evidências contundentes dos aspectos plurais da crise e do sofrimento causados pelas famílias enlutadas pela separação. As questões ligadas aos cuidados e a educação dos filhos, podem potencializar o sofrimento vivido pelos membros da família.

Eu era excluído (dos cuidados) porque a mãe era extremamente centralizadora. Desde os primeiros (cuidados). (...) Hoje eu faço coisas que eu nunca faria se tivesse casado. Hoje eu vivo a Maria plenamente. Eu sei o que a Maria gosta, eu sei o tipo de cabelo que ela gosta, aprender a pentear, o tipo de comida. Quando ela tá comigo, ela mesmo fala que come muito mais. (Homem 2)

Eu gostaria que ela morasse comigo e a mãe tivesse com ela. Não por vingança, nem por nada disso. Mas eu acho que eu poderia proporcionar uma educação melhor, entendeu? (Homem 2)

A partir do divórcio, o Homem 2 pôde se dedicar aos cuidados com a filha. Esta fala contraria a desqualificação sócio histórica do pai em relação aos cuidados infantis e a visão de que lhe cabe tão somente o suporte financeiro. O relato deste participante remete ao que postula Brandão (2014), quando ressalta que nas últimas décadas há uma progressiva tendência de solicitações dos homens pela custódia dos filhos. Para ele, o crescente interesse do homem em assumir os cuidados infantis coloca ainda em questão a identificação da mulher com os ideais de maternidade. Este fato coloca em xeque as distinções relativas aos papéis de gênero, construídas sócio-historicamente, e naturalizadas pelo Direito de Família.

No mesmo sentido, Giddens (1998) afirma que na medida em que a anatomia deixa de ser destino, a identidade sexual cada vez mais se torna uma questão de estilo de vida. Assim, não há razão para que a diferença sexual estabeleça uma ruptura drástica entre os comportamentos e atitudes. O outro entrevistado também enfatiza a sua participação no cuidado com as filhas.

Segunda a sexta eu levo uma que estuda em Botafogo e a outra que (...) também estuda em Botafogo. Deixo uma e depois pego na hora do almoço. Dois dias almoçam comigo, depois deixo na mãe. E, às vezes, eu levo de tarde p fazer alguma aula extra. (Homem 1)

Alguns impasses identificados no início da relação conjugal se exacerbam no final com o processo de divórcio. As dificuldades tornam-se obstáculos intransponíveis que incidem nos cuidados e na educação dos filhos, aumentando o sofrimento no litígio. Podemos constatar isso na fala da Mulher 2.

A gente casou, eu tava grávida. E ele é uma pessoa que ninguém tinha muito apreço, né? (...) Mas ele era o rebelde, era aquele cara que gostava de resolver as coisas no grito, né? Fumava maconha, cheirava cocaína... e eu tinha que conviver com tudo isso. Não curtia nada disso. assim não convivia dentro da casa. (Mulher 2)

Ele construiu uma aliança de droga. A coisa mais louca que você pode imaginar ele construiu com o filho. (...) E aí, ele começou a tentar de uma forma mais efetiva fazer com que a família se desconstruísse. (...) E também

ficou bastante rebelde e eu lá em casa não aceito. Lá em casa parecia regime militar né? (...) Hoje eu até penso diferente, mas na época se eu não tivesse essa mão de ferro (...) eu acho que as coisas iam se perder mais do que já tinham se perdido. (Mulher 2)

Conforme as falas da Mulher 2, determinadas características do marido que ela não apreciava, porém aceitava no início da relação, após o divórcio tornaram-se diferenças relacionadas à educação. O que era uma diferença inicial se tornou uma polarização discursiva na qual os filhos foram convocados a se posicionar e estabelecer alianças. Como ressalta Meyer (1983), a dupla parental demanda dos filhos que sejam cúmplices nas suas fantasias inconscientes.

O relato da Mulher 2 reitera sobre alguns aspectos das alianças inconscientes e das lealdades invisíveis conforme propostas respectivamente por Kaës (2014) e Boszormenyi-Nagy (2014), incluindo a ambivalência presente nestes enlaces. Se, por um lado, elas estabelecem e selam um acordo, a manutenção de um compromisso na relação, por outro, há um desacordo, um desligamento, um conflito ou cisão que ancoram em parte cada sujeito. Neste ponto, podemos indagar: quando estas alianças passam a representar a traição a um dos pais? A obediência a um dos pais significa afrontar o outro.

Eles iam quando ele (pai) podia buscar. Ou então ele pegava o C., que é o mais novo, pequenininho, pra passear na praia. E aí, ele fica andando com o menino no calçadão. O menino pequenininho, com as perninhas curtinhas, coitado. Às vezes andava até o tipo assim anda na praia de Copacabana do Leme ao Arpoador. E volta né? Umas coisas assim. Sem comer. (...) Voltava com fome, sujo. (Mulher 2)

As falas dos homens e das mulheres fazem pensar que apesar de estarem sendo tecidas novas fronteiras da paternidade (Hurstel, 1999), observamos a coexistência de lógicas tradicionais e modernas. A fragmentação da paternidade enquanto disjunção das funções de pai se modificou nos últimos quarenta anos em seu estatuto legal e social, suas imagens, papéis e vivência. Uma nova definição de paternidade está sendo elaborada (Hurstel, 1999). No entanto, obtivemos resultados díspares em se tratando dos discursos das mulheres e dos homens. Os homens

demonstraram sofrimento por terem sido inibidos em seu direito de exercer os cuidados dos filhos. Eles se mostraram preocupados e interessados em participar na educação e nos cuidados. Ao contrário, no relato das mulheres nos deparamos com pais com dificuldades de exercer tais funções.

Confusão entre parentalidade e conjugalidade

De acordo com Hurstel (1999), a criança e os seus “interesses” fundamentaram a entrada do Estado na esfera privada, sendo que, atualmente, orientam e regulam os laços de filiação. Em seu estudo sobre as mudanças na família pós-divórcio, Brito (2008) afirma que, muitas vezes, apesar de extinta a conjugalidade, os embates judiciais entre os ex-cônjuges permanecem por longo período, com repercussões significativas na convivência com os filhos. Ou seja, os desentendimentos conjugais passam a operar através da parentalidade. Podemos observar isso na fala abaixo:

Eu saí de casa e a gente estava negociando pra acalmar as coisas. Pra eu me estabilizar. Nesse meio tempo, não sei por qual motivo, ela quis optar por isso (divórcio litigioso). (...) O litigioso foi na verdade uma vingança da mãe. Poderia dizer dessa forma. (...) Porque, assim, eu saí de casa, continuei pagando tudo! (...) eu já tinha a proposta de sair e honrar todos os compromissos. O que mudou na verdade foi a sensação mais de revolta em relação à mãe. (...) Minha filha ficou nesse fogo cruzado. Cheguei a ficar três meses sem ter acesso a ela. (Homem 2)

O divórcio litigioso foi concebido pelo entrevistado como uma vingança da ex-mulher pelo fim da conjugalidade. Como ressaltado Brito (2008), alguns levantamentos estatísticos na Holanda mostram que 25 % dos filhos de pais separados acabavam por não ter contato com um dos pais, enquanto em outros 25% dos casos, as visitas eram problemáticas, trazendo consequências prejudiciais ao desenvolvimento de crianças e adolescentes. A partir disso, foram propostas alterações na legislação holandesa em 2005, visando ao emprego da guarda compartilhada como regra geral após o divórcio, e sugerindo que a guarda incluísse a obrigação de ambos os pais estimular o desenvolvimento de vínculos da criança com o outro pai.

Esses dois anos agora eu tenho acompanhado bem. Antes desses dois anos eu tava solteiro, não tava nem preocupado com isso. Entendeu? (Homem1)

A fala acima confirma o que é postulado por Duarte (2016), quando nas situações de divórcio litigioso frequentemente encontra-se certa confusão nos vínculos de parentesco e conjugalidade. Por isso, para realizar tal distinção é importante lembrar da expressão-chave descrita por Brandão (2014), “a parentalidade sobrevive ao divórcio”. A união conjugal pode ser desfeita, contudo não se desfaz o vínculo filial.

Na fala do Homem 1 notamos que a perda do convívio com as filhas pode ter sido potencializada pela confusão entre a parentalidade e a conjugalidade. Assim, com uma coisa sendo tomada por outra, a separação conjugal parece também ter tido a conotação de ele se separar dos filhos. A incidência destes dois processos (rompimento conjugal e a ausência de um dos pais), simultaneamente, amplificaria o sofrimento dos ex-cônjuges e das crianças (Duarte, 2016).

Esta fala também aponta para um período específico que pode ser compreendido como designado à elaboração do luto da conjugalidade (Caruso, 1989; Pereira, 2003). A narrativa do Homem 1 vai ao encontro do que foi postulado por Schabbel (2005) quando ressalta que apesar de os filhos precisarem consideravelmente dos pais durante o processo de separação, é exatamente neste período que tanto o pai quanto a mãe estão mais vulneráveis e frágeis, uma vez que há uma perda a ser elaborada e inúmeros sentimentos não compreendidos, além dos aspectos práticos a ser resolvidos.

Considerações Finais

A partir do exposto, compreendemos que o rompimento conjugal implica um luto a ser elaborado, um processo doloroso para os pais como para as crianças. O luto inerente ao divórcio, quando se encontra fora da possibilidade de elaboração, pode assumir a forma melancólica ou patológica, potencializando o sofrimento familiar. Na melancolia, por exemplo, quando o projeto amoroso fracassa, há uma perda grande de conteúdos essenciais e de qualidades pessoais que são acirradas com o litígio.

As categorias de análise discutidas na pesquisa se configuraram como pontos de tensão existentes em outras dinâmicas familiares, porém, nas famílias com dificuldades de elaboração do luto conjugal, logo, envolvidas em processo litigioso, eles adquirem contornos espinhosos. Tais pontos analisados propulsionam sofrimento e tornam este sofrimento suscetível à transmissão transgeracional.

O sofrimento decorrente do rompimento conjugal se apresentou de forma diversa nas narrativas de homens e mulheres. Nas mulheres, o sofrimento se manifestou pela manutenção da convivência familiar mesmo após a constatação do fracasso conjugal. A impossibilidade de romper com a convivência devido às questões financeiras, em função dos filhos ou ameaças do marido foi uma fonte de sofrimento para as mulheres. No entanto, para os homens, a perda da convivência familiar foi destacada como um fator primordial de sofrimento intenso.

De acordo com o que foi visto, determinadas características do ex-cônjuge constatadas no início do relacionamento, se exacerbam após o divórcio. Estas características eram toleradas e tidas como “pequenos defeitos”. Contudo, depois do divórcio elas se cristalizam em pólos opostos que dificultam ainda mais a tarefa educativa e os cuidados com os filhos. Nesse sentido, os filhos ficariam diante de um impasse estabelecido pelos pais, posto que obedecer a um significaria desobedecer ao outro, ou seja, estariam expostos a um conflito de lealdade exclusiva.

Nesse compasso, também foi possível observar através das entrevistas que a dimensão da parentalidade por vezes se confunde com a da conjugalidade, podendo se transformar em um verdadeiro campo de batalhas. Embora na maior parte das vezes a parentalidade nasça da conjugalidade, o imbrincamento dessas duas dimensões parece dificultar ainda mais o divórcio litigioso. As desavenças conjugais são transpostas para a parentalidade e promovem mais sofrimento para os ex-cônjuges e para os filhos.

A função parental implica em conceber, dar nome e lugar, nutrir, educar e permitir o acesso ao universo adulto, permeado por rupturas e continuidades de significantes transmitidos de geração em geração. No entanto, o divórcio litigioso com disputa de guarda se baseia em uma lógica adversarial na qual um genitor tenta mostrar que está mais apto a cuidar e educar os filhos, assim como expõe as falhas do outro para o exercício de tal função.

É sabido que o sistema judiciário não consegue fazer frente a tudo que lhe chega, seja na quantidade de casos, seja na complexidade dos assuntos.

Consideramos que em certos casos de litígio que aportam o judiciário existe um adoecimento do laço. Por vezes, mesmo após o final da relação conjugal, o laço patológico persiste por um longo período, o desentendimento conjugal persiste através do uso da lógica jurídica. Esta patologia do laço promove intenso sofrimento psíquico e pode ser transmitida transgeracionalmente para os filhos. A participação da psicologia, sobretudo da psicanálise, nos conflitos de família que chegam ao judiciário, torna-se assim muito importante.

Capítulo 3

SINTOMAS INFANTIS: A NARRATIVA DOS PAIS NO DIVÓRCIO LITIGIOSO

Resumo

A partir da teoria psicanalítica, o sintoma infantil compreende uma articulação fundamental que enlaça a demanda, o desejo e o discurso parentais. Partindo dos relatos dos pais, este estudo visa a investigar os sintomas das crianças nas famílias que vivenciaram o processo de divórcio litigioso. Foram entrevistados seis sujeitos adultos que passaram pelo divórcio litigioso há mais de dois anos, quatro mulheres e dois homens das camadas médias da população carioca. O material coletado foi analisado segundo o método da análise de conteúdo, na sua vertente categorial. Das narrativas dos entrevistados emergiram várias categorias de análise. Tendo em vista os objetivos propostos neste estudo, serão apresentadas e discutidas quatro categorias: *vulnerabilidade diante do conflito; a criança como marionete; sintomas infantis manifestos no litígio; sintoma e transmissão transgeracional*.

Palavras-chave: Sintoma infantil, litígio, família, transgeracionalidade.

Abstract

From the psychoanalytic theory, the child symptom is a fundamental articulation that intertwines demand, desire and discourse of parents. From the reports of parents, this study intends to investigate the symptoms of children in families who have experienced the litigious divorce process. We interviewed six adult individuals who experienced litigious divorce for more than two years, four women and two men from the middle classes of the Rio de Janeiro population. The collected material was analyzed according to the content analysis method, in its categorical strand. In order to reach the goals proposed in this study, we will discuss four categories of analysis: *vulnerability before the conflict; the child as a puppet; child symptoms manifested in the litigation; symptom and transgenerational transmission*.

Keywords: Child symptom; Litigation; Family; Transgenerationality.

Os sintomas infantis comportam características que mobilizam profícuas articulações entre os saberes provenientes dos campos da medicina, da psicanálise e do direito. Nessa articulação, os sintomas se apresentam como dispositivos primordiais para uma compreensão mais ampla das questões que atravessam a infância na contemporaneidade.

De acordo com a leitura estabelecida por Foucault (1963), ao estudar a tradição da clínica médica, entende-se por sintoma a forma como a doença se manifesta. Os sintomas representam uma verdade sobre a patologia que se encontra exposta ao olhar clínico sensível à diferença, em relação a um estado que se define como sendo a saúde. Por ser a transcrição primeira da doença, os sintomas deixam transparecer uma figura invariável, visível e/ou invisível da patologia. Zafirian (1986) acrescenta que para se produzir um diagnóstico em medicina, no quadro da atividade médica, há sinais funcionais, físicos, biológicos, entre outros, que referidos ou não a uma etiologia conhecida permitem classificar o doente em uma categoria.

Todavia, no âmbito psiquiátrico, no que tange ao sofrimento psíquico, torna-se mais complexo seguir o procedimento médico, posto não haver um sinal objetivo nem um sintoma patognomônico determinante da patologia mental. Esta se inscreve como um distúrbio de comportamento em relação a uma norma, entretanto, a formulação da própria norma varia conforme o meio, a cultura e o período sócio-histórico (Zafirian, 1986). Foucault (1963) pontua que a psicanálise tanto deriva como rompe com a clínica médica, sobretudo no que se refere à noção de sintoma.

Diferentemente do sintoma médico, o sintoma psicanalítico adquiriu o estatuto de porta-voz da verdade do sujeito. Nesse sentido, o sintoma não representa a verdade da doença, porém não deixa de se referir a uma verdade: a verdade do sujeito do inconsciente (Quinet, 2018). Ansermet (2003) explica que se para o médico o que se manifesta sinaliza algo estabelecido em seu saber, para o analista, em contrapartida, o sintoma possui caráter enigmático e sujeito à decifração.

Especificamente em relação aos sintomas infantis, Dolto (2013) aponta para a articulação estrutural entre o sintoma da criança, o discurso e o desejo dos pais. Para ela, a criança expressa através dos seus sintomas as consequências de um conflito vivo em seus pais. A criança suporta inconscientemente o peso das tensões e interferências da dinâmica emocional sexual em ação nos pais, cujo efeito de contaminação mórbida é tão intenso quanto mais se guarda ao seu redor o silêncio e

o segredo. Szerjer (2016) esclarece que pedir a uma criança para estruturar-se sobre algo que não é dito significa exigir a negação de uma parte de si mesma.

Assim, pensamos que a angústia infantil se presentifica enquanto sintoma, principalmente quando a criança e os pais não conseguem traduzir o seu sofrimento em palavras. Mannonni (1999) explica que a situação de angústia se caracteriza pela impossibilidade de utilizar a palavra como mediadora. Desse modo, o excesso de angústia transborda e pode produzir crises e sintomas nas crianças. Dolto (2017) acrescenta que o processo de colocar o sofrimento em palavras mediante uma escuta analítica viabiliza que a supertensão promovida pela angústia possa ser dissipada. Os sintomas são compreendidos como uma linguagem inconsciente associada ao corpo e ao esquema corporal. Para Dolto (2017): “Estes sintomas que endividam a liberdade de viver são também meios de expressar o sofrimento de um ser humano atingido em seu narcisismo (p.310)”.

Diante disso, cabe pensar que aquilo que, do sofrimento psíquico, não encontrou expressão suficiente na palavra e nem a devida elaboração, permanece enquistado enquanto estado mórbido (sintoma) com potencial de ser transmitido transgeracionalmente, dos pais à criança. Granjon (2000) postula que o passado mantido sob silêncio ou em segredo, os restos insensatos de um acontecimento inaceitável que estão fora do alcance de um trabalho psíquico, possuem um forte potencial de obstruir a psique tanto do sujeito como da família. Estes conteúdos não-elaborados permanecem em estado bruto, são consagrados à repetição e oferecidos às identificações da criança com a secreta esperança de que esta, herdeira e suplente narcísico, possa realizar o trabalho elaborativo fracassado.

Por haver diversas nuances no processo de separação e por exigir dos cônjuges um árduo trabalho psíquico, consideramos o divórcio litigioso como um processo potencialmente traumático que remonta às identificações primordiais, estando assim suscetível à transmissão psíquica transgeracional. Com efeito, observa-se que os traumas são terrenos férteis para a transmissão psíquica transgeracional, pois ficam fora da possibilidade de processamento psíquico, de simbolização e da linguagem. Os restos traumáticos podem ser repetidos ao longo de sucessivas gerações sob a forma de sintoma (Inglez-Mazzarella, 2006).

A partir de observações clínicas, Duarte (2013) constata nos casos de litígio conjugal uma tendência a ocorrer os maiores problemas envolvendo os filhos. Em geral, nesse contexto, os pais estão preocupados em vencer a disputa judicial e não

se importam com as “armas” que serão utilizadas no embate. No fogo cruzado encontra-se a criança, cuja constituição psíquica depende dos seus modelos identificatórios.

Nos primórdios da vida, o processo de identificação opera de modo crucial ao desenvolvimento psíquico. Mijolla (2005) afirma ser a identificação um processo psíquico inconsciente através do qual uma pessoa assimila parte importante de sua personalidade à de um outro que lhe serve como modelo. Descrito primitivamente por Freud em contextos psicopatológicos, o mecanismo da identificação veio a designar um modo primordial de relacionamento com os outros e a se integrar entre os processos constitutivos do psiquismo.

Quando um casal, antes ligado pelos laços do amor, passa a brigar movido por vingança, ódio ou pelos bens adquiridos, a criança não é incluída neste conflito sem consequências. A associação entre conflitos conjugais e angústia nos filhos é enunciada quer seja por meio de atos e sintomas, quer seja por meio dos próprios discursos dos pais. As investigações sobre o imbricamento entre o sintoma infantil e o conflito parental demandam um minucioso aprofundamento clínico-teórico, tendo em vista que por vezes a criança pode se identificar com o próprio conflito e relacionar a sua importância na vida dos seus pais com a intensidade do conflito (Duarte, 2013).

Dolto (2003) salienta a necessidade de falar a verdade sobre o divórcio à criança e explicar-lhe a diferença entre os compromissos recíprocos do marido com a mulher e dos pais perante os filhos. Segundo a autora, nos casos de divórcio dos pais, torna-se importante “ventilar os afetos” em contato com alguém (psicólogo/psicanalista) que ajude a fazê-lo. Ambos os pais devem humanizar a separação, dizendo-a em palavras, e não guardar para si sob a forma de angústia indizível, exprimível tão somente pelos humores, por estados depressivos ou de excitação por meio dos quais a criança sente um abalo na segurança dos pais. É importante que eles assumam a responsabilidade pela separação. De outro modo, é válido destacar também a relevância de ouvir a criança, suas angústias e temores diante da separação dos pais, especialmente em situações de litígio onde as crianças podem acabar sendo manipuladas pelos pais.

No que diz respeito às separações conjugais litigiosas, a decisão jurídica não se resume exclusivamente às questões objetivas, reguladas por um código jurídico. A decisão judicial também marca a subjetividade infantil e funciona como ordenador

da linhagem familiar. Na verdade, o ordenamento jurídico é atravessado permanentemente por fatores da ordem subjetiva, da ordem do inconsciente, do desejo, que escapam à dimensão racional do Direito (Duarte, 2016).

Temos visto com frequência que o sistema judiciário tem sido cada vez mais acionado com o intuito de intermediar as relações interpessoais, funcionando como uma espécie de “remédio jurídico” para os casos em que o diálogo entre as partes cessa e as questões parecem impossíveis de serem resolvidas. Essas lides infundáveis podem, por vezes, atravessar gerações e colocar em risco a constituição da subjetividade daqueles que ficam expostos aos litígios e às decisões judiciais para nortear a própria vida e a vida de seus familiares (Brandão, 2019).

Nota-se a vulnerabilidade a que as famílias em litígio estão expostas. Wallerstein e Kelly (1998) destacam uma série de medos vivenciados pelos pais que também os torna vulneráveis aos filhos de uma maneira nova, como: o medo de ser rejeitado pelo filho, a desaprovação ou raiva dos filhos em função do divórcio, a culpa pelo divórcio etc. Além disso, outros fatores também geram estresse e ameaçam este frágil relacionamento entre adultos e crianças: os encargos econômicos, a tensão gerada pelas visitas, o rearranjo do cotidiano etc.

Por isso, uma aproximação entre o Direito e a Psicanálise-convém às práticas jurídicas, incluindo a atuação do psicólogo, com o intuito de organizar as balizas da linhagem familiar, sem as quais a criança não poderá se constituir como sujeito (Brandão, 2019).

Autores consagrados como Françoise Dolto (2017; 2003; 1981) e Maud Mannonni (2004; 1999) consideram a escuta dos pais tão essencial para a compreensão dos sintomas infantis que oferecem espaço para a escuta dos mesmos no intercurso do tratamento de crianças. A presença dos pais adquire um papel central de suma importância, tendo em vista o enlace discursivo comum que une os pais e a criança sintomaticamente. Contudo, a pluralidade de fatores presentes no sintoma infantil vem sendo solapada em benefício de uma leitura estreita, localizacionista e patologizante do sofrimento e da angústia infantil, cuja tônica é posta no funcionamento cerebral da criança.

A partir do DSM-5, foram categorizadas em termos descritivos situações como o abuso infantil, a criança afetada pela relação dos pais e sofrimento pela ruptura conjugal, entre outros acontecimentos que sugerem a fusão dos discursos médico e jurídico. A inclusão destes novos itens parece apontar para a inclusão da

Síndrome da Alienação Parental (SAP) em manuais diagnósticos psiquiátricos. Esta síndrome foi descrita inicialmente pelo psiquiatra norte-americano Richard Gardner na década de 1980 para designar casos de um distúrbio infantil que acometeria, especialmente, menores de idade envolvidos em situações de disputa de guarda entre os pais. Na visão do autor, a síndrome se desenvolve a partir de programação ou lavagem cerebral realizada por um dos genitores para que o filho rejeite o outro responsável (Gardner, 2001).

Desde os escritos de Gardner havia a expectativa de que a denominada SAP fosse incluída no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, DSM-V, pela Associação Americana de Psiquiatria (Sousa & Brito, 2011). E, atualmente, observamos a presença de duas categorias diagnósticas no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5), a saber: *V 61.03 (Z 63.5) Ruptura da Família por Separação ou Divórcio* e *V 61.29 (Z 62.898) Criança Afetada por Sofrimento na Relação dos Pais*. Entretanto, vale mencionar que diversas categorias diagnósticas listadas no referido manual têm contribuído para o incremento de pesquisas com vistas a que se disponibilizem novos medicamentos no mercado, medicalizando massivamente as crianças e judicializando cada vez mais as relações familiares.

A despeito das polêmicas e controvérsias que atravessam este assunto, a proposta de Gardner difundiu-se rapidamente no Brasil e em outros países, levando alguns a pensar que a suposta síndrome havia se tornado uma epidemia em todo o mundo. Nesse fluxo, houve intensa mobilização da opinião pública e, a comoção gerada em torno do sofrimento de crianças que supostamente seriam vítimas da SAP culminou na elaboração da Lei nº. 12.318/10. Esta lei teria como objetivo identificar e punir os genitores tidos como responsáveis pela alienação parental dos filhos. Todavia, apesar do esforço e da empenhada atuação multidisciplinar no judiciário, principalmente do poder geral de cautela do juiz no propósito de suprimir a alienação, é comum no final do processo não se conseguir provar a alienação parental (Sousa & Brito, 2011) nem as situações de abuso descritas no manual.

Próchno, Paravidini e Cunha (2011), ao analisarem criticamente a SAP, relativizam o protagonismo feminino do papel de alienador. Segundo a pesquisa destes autores, a mulher não necessita mais do marido para garantir a sua sobrevivência, portanto, ela pode tomar iniciativas em separações conjugais, sem com isso carregar consigo qualquer sentimento de culpa ou vingança. O que antes

era exceção, hoje é um fato corriqueiro. Divórcios e separações conjugais fazem parte da realidade conjugal. Nüske e Grigorieff (2015) acrescentam que quando existem filhos, o final da conjugalidade não representa o fim da família, mas sim a sua transformação de família nuclear em binuclear. Sob este prisma, o divórcio não enseja um distanciamento paterno ou materno-filial, visto que a separação não se refere à família parental.

Neste ponto, cabe retomar o pensamento de Mannoni (2004) sobre o sofrimento infantil, segundo o qual a perturbação na criança pode encontrar suas raízes na história de ambos os pais. De fato, para se pensar o sintoma infantil convém pensar no lugar que a criança ocupa na fantasia parental, esta fantasia engendra e é engendrada por uma trama geracional na qual os pais ocupam lugares primordiais. Mannoni (2004) afirma: “É raro com efeito, que não se perceba, por trás de um sintoma, certa desordem familiar. Entretanto, não é certo que essa desordem familiar tenha, por si mesma, uma relação direta de causa e efeito com os distúrbios da criança” (p.80).

Brandão (2019) esclarece que nas Varas de Família os pais inquietam-se e acusam-se reciprocamente quando a criança modifica sua conduta. Esta mudança é apressadamente descrita como sinal de suposto “abuso” ou “alienação”. Todavia, o sintoma infantil denuncia algo que vai além dela e inclui o par familiar. O lugar designado à criança no casal conjugal e a identificação da criança com o conflito dos seus pais (ou com um vazio identificatório) podem contribuir sobremaneira para a produção de sintomas infantis decorrentes do processo litigioso.

Compreendemos que a criança percebida como doente pode ser um representante ou suporte da angústia parental, estando atrelada a um conflito ou a um mal-estar que se quer “guardar fechado”, não dito, que só pode ser detectado através dos humores que insurgem no discurso veiculado pela família. De acordo com Checchinato (2007), o discurso fechado dos pais gera sintomas nos filhos, ou seja, os filhos são sintomas dos pais. Em função da necessidade de sobrevivência psíquica, o sintoma infantil representa uma saída, embora falsa, de saúde. Diante do exposto, o objetivo deste estudo é investigar os sintomas das crianças nas famílias que vivenciaram o processo de divórcio litigioso, partindo dos relatos dos pais.

Método

Utilizamos uma metodologia de pesquisa qualitativa com vistas a atingir o objetivo delineado.

Participantes

Participaram deste estudo seis sujeitos independentes (pertencentes a diferentes famílias, portanto, não havendo laços de parentesco entre eles), adultos, com filhos do casamento, das camadas médias da população carioca que vivenciaram o uma situação de divórcio litigioso há mais de dois anos, especificamente, dois homens e quatro mulheres. Para a apresentação dos resultados, os sujeitos receberam a seguinte nomeação: os dois homens (Homem 1 e Homem 2) e as quatro mulheres (Mulher 1; Mulher 2; Mulher 3; Mulher 4). Ao lado da nomeação dos entrevistados segue a idade dos filhos à época do divórcio.

Com relação à configuração familiar, o “Homem 1” se refere ao processo de separação de seu segundo casamento, no qual teve duas filhas. Ele já tinha duas filhas adultas fruto de seu casamento anterior. As entrevistadas Mulher 3 e Mulher 4 encontravam-se recasadas e os seus relatos se referem às experiências vividas no primeiro casamento. Os demais participantes estavam separados à época das entrevistas. No quadro abaixo, encontram-se os dados biográficos de cada um dos participantes.

Tabela 1

Perfil dos participantes

Sujeitos	Idade	Filhos e idade dos filhos	Profissão	Tempo do processo de divórcio
Homem 1	69	2 filhas do primeiro casamento (46 anos, 43 anos); 2 filhas do segundo casamento (19 anos e 16 anos)	Economista	6 anos
Homem 2	44	1 filha (6 anos)	Educador físico	2 anos e 10 meses

Mulher 1	56	1 filha (não informou)	Atriz	Não informou
Mulher 2	51	2 filhos (34 anos e 24 anos)	Chef de cozinha	9 anos
Mulher 3	45	3 filhos (25 anos, 23 anos e 15 anos)	Auxiliar administrativa	Não informou
Mulher 4	51	2 filhas do primeiro casamento (33 anos e 31 anos); 2 filhos do segundo casamento (17 anos e 11 anos)	Médica	Aproximadamente 6 anos

Instrumento

Realizamos entrevistas com roteiro semiestruturado, com perguntas formuladas a partir dos eixos: a dinâmica familiar no divórcio; o lugar designado à criança; desdobramentos da decisão judicial. As perguntas realizadas foram abertas, o que não impediu o aprofundamento de outras questões que surgiram ao longo da entrevista.

Procedimentos

Foram marcadas entrevistas com os participantes de acordo com a disponibilidade de data, local e horário de cada um. Eles foram selecionados a partir da amostragem por acessibilidade ou conveniência. Os encontros tiveram duração média de uma hora. As entrevistas foram gravadas e, posteriormente, transcritas.

A pesquisa foi avaliada e autorizada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da universidade onde foi desenvolvida. Todos os participantes assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Análise dos dados

Para analisar o material obtido nas entrevistas foi utilizado o método de análise de conteúdo proposto por Bardin (2010) em sua vertente temático-categorial,

com a finalidade de investigar no material discursivo os conteúdos latentes e manifestos do discurso.

Resultados e discussão

Dos relatos dos entrevistados emergiram várias categorias de análise. Para atingir os objetivos formulados neste estudo, apresentaremos e discutiremos quatro categorias de análise: *vulnerabilidade diante do conflito; a criança como marionete; sintomas infantis manifestos no litígio; sintoma e transmissão transgeracional.*

Vulnerabilidade diante do conflito

A posição radical de desamparo e dependência da criança em relação aos pais traduz a vulnerabilidade infantil em situações de conflito. A partir da fala abaixo, observamos na percepção do pai, o sofrimento da filha envolvida em um conflito parental.

Hoje a M. diminuiu, mas antes, quando ela ia embora, ela chorava muito. Ela não queria voltar pra casa, entendeu? Porque lá (na casa dele) não tem briga, a gente conversa. (Homem 2, filha 4 anos)

...por exemplo, (...) eu ando muito de bike com ela. A gente passou pela praia, onde eu ia beber o coco. Então ela disse: “não papai, eu não quero ficar aqui.” Aí quando eu fui procurar ver algum sentido de qual o porquê ela falava. Vi que ela não gostava de ficar em ambientes que ela ficava com a mãe. (Homem 2, filha 4 anos)

Já tava um clima bem ruim, eu optei por sair. (...) Foi opção mesmo. Não aguentava mais! (...) Minha filha ficou nesse fogo cruzado. Cheguei a ficar três meses sem ter acesso a ela (Homem 2, filha 4 anos)

Conforme as narrativas do Homem 2, sua filha sofria em função do divórcio dos pais e do afastamento do pai. Estas falas confirmam a pesquisa de Wallerstein e Kelly (1998) que indica um senso aumentado de vulnerabilidade das crianças e

adolescentes que vivenciam o divórcio dos pais. O divórcio parece misterioso e assustador, rompendo com a proteção implícita da família intacta.

Tais narrativas apontam também para os pensamentos de Mannonni (2004) e Dolto (1981) quando enfatizam que aquilo que faz mal à criança não é tanto a situação real do final da conjugalidade dos pais, mas o que não pode ser verbalizado nessa situação. Existe um conflito entre os membros do ex-casal que não é verbalizado, todavia este conflito produz distanciamento da filha com o pai. Mannonni (1999) esclarece que o que caracteriza a situação de angústia é a impossibilidade para o sujeito de utilizar a palavra como mediadora. Nesse sentido, o Homem 2 ao se propor conversar com a filha estabelece um canal de comunicação no qual a menina pode traduzir em palavras seu sofrimento.

O “clima ruim” ao qual ele se refere pode fazer alusão não somente aos ditos que assumem relevo no processo de divórcio, mas aos não-ditos e inauditos que se fazem presentes e denunciam o mal-estar. Como afirma Mannonni (2004), a criança acaba pagando tragicamente quando os dramas familiares não podem ser traduzidos em palavras, ou para manter um equilíbrio aparente. Não se pode perder de vista que o não-dito consiste em uma via régia de transmissão psíquica.

Em outra fala do Homem 2, nota-se que não somente a criança encontra-se vulnerável neste contexto, mas o pai também se desestabiliza com o afastamento da filha.

Então, foi bem difícil. Emocionalmente bem difícil. (...) Tava bem revoltado. (...) os três primeiros meses após me separar, eu busquei terapia. Tava bem revoltado, bem estressado, que é uma coisa que me deixa bem desestabilizado é me afastar da M. (Homem 2, filha 4 anos)

Este relato corrobora a pesquisa de Féres-Carneiro (2003) quando afirma que toda separação é vivida como um processo difícil e doloroso para todos os membros da família. Se, por um lado, a separação física é dolorosa tanto para os pais como para os filhos, podendo expor a vulnerabilidade do laço, por outro lado, a decisão judicial é estabelecida na tentativa de resguardar os direitos e deveres parentais. Ainda que o progenitor que sai de casa comece a desempenhar um novo papel, para o qual não existe ensaio e nem roteiro (Wallerstein & Kelly, 1998), a decisão judicial

visa a garantir a manutenção do vínculo filial. O Homem 2 descreve a visita da seguinte forma:

Ficou estabelecido de uma forma meio padrão. A cada quinze dias, final de semana com os pais, eu pegando sábado de manhã às 10 horas e entregando domingo às 8h. No feriado alternando. E o final de semana que eu não ficasse com a minha filha, poderia, seria um diálogo para eu pegá-la algum dia durante a semana. Isso até hoje é muito difícil. Porque a mãe arruma muita dificuldade para ceder que eu veja minha filha. (Homem 2, filha 4 anos)

O Homem 1 também relata dificuldades de acesso à própria filha após a separação.

Ela (a mãe) fazia tudo para não ver, entendeu? Pra dificultar tudo isso (...) Fora depois com os processos. (Homem 1, filhas 10 e 13 anos)

Os relatos acima mostram a vulnerabilidade dos laços filiais, inclusive quando há sentença favorável à convivência familiar. Duarte (2013) questiona o cerceamento do direito e dever do “genitor visitante” de conviver com os filhos quando a sentença judicial determina a guarda unilateral, estipula visitas quinzenais em finais de semanas alternados, cuja formulação dificulta a convivência e gera efeitos adversos na subjetividade da criança.

Uma entrevistada relatou a vulnerabilidade do filho em relação aos cuidados quando está com o pai.

Eles iam quando ele (o pai) podia buscar. (...) Ou então ele pegava o mais novo pra passear (...) E aí ele fica andando com o menino pequenininho, com as perninhas curtinhas, coitado. (...) Umas coisas assim. Sem comer. Ou quando comia, voltava com fome, sujo. (...) Lembro de um episódio que ele botou meu filho pra dormir num caixote. Meu filho falou: poxa mãe, hoje eu descansei embaixo da barraca, dormi em um caixote. (Mulher 2, filhos 2 e 11 anos)

Esta fala corrobora o raciocínio as postulações de Wallerstein e Kelly (1998) sobre a dificuldade das visitas e, com isso, a vulnerabilidade infantil. Para estas

autoras, com a separação conjugal, o pai e a criança enfrentam uma abrupta descontinuidade na forma do seu contato cotidiano. Subitamente, eles precisam adaptar seus sentimentos e necessidades aos estreitos confins de visita. Assim, o relacionamento pai-filho vai depender do que vai estar comprimido na forma nova e limitada. Os eventos cotidianos que estruturavam o relacionamento progenitor-criança desapareceram, os papéis são desajeitados e novos, não mais definidos por refeições partilhadas ou tarefas familiares. Nem a criança e nem o pai compartilham inteiramente a vida um com o outro, embora não estejam totalmente separados. O progenitor “visitante” pode ter o sentimento de não ter nenhum lugar para ir com ele e nenhuma ideia do que fazer juntos. Muitos fatores geram estresse e ameaçam este frágil relacionamento. Entretanto, conforme mostra o relato abaixo, a vulnerabilidade infantil pode assumir dimensões perigosas.

Depois desse acidente que ela sofreu com ele que eu tive o depoimento da pessoa que alugou casa em M. (...) Pude constatar que realmente ele tava alterado, bêbado e que bateu de carro com ela dentro. (Mulher 1, filha 4 anos)

Nos processos de divórcio litigioso, a vulnerabilidade se apresenta de modo multifatorial, não estando restrita às crianças. Embora a sua fragilidade seja exposta em função da sua dependência fundamental em relação aos adultos, estes adultos também se encontram frágeis e vulneráveis.

A criança como marionete

A partir da teoria psicanalítica, sabemos que a criança está inserida numa rede complexa de relações na qual ela serve como espécie de catalisador e de campo de batalha para os desejos que a cercam desde antes de seu nascimento. Neste jogo relacional, a criança é convocada a participar sem que ela própria saiba que tipo de objeto ela é para esses outros, nem que tipo de jogos eles estão jogando com ela. Os relatos abaixo mostram, na percepção dos pais, as crianças enquanto marionetes dos mesmos.

Ele (o pai) começou a encher a cabeça dos meninos. Meus filhos hoje não falam comigo, nem o de 25, nem o de 23. Não falam. (Mulher 3, filhos 3, 8 e 10 anos)

Elas (as crianças) viviam em briga depois porque ele (pai) falava muita coisa ao me respeito, quando eles iam p lá. E eu, eu, eu acho que eu falava mais também do que eu devia falar da condição do pai deles. Mas nunca citei nenhuma dessas questões íntimas, dessas peculiaridades, nem de eu ter sido vítima de agressão, porque agressão não é só física. (Mulher 2, filhos 2 e 11 anos)

Nas narrativas das mulheres 2 e 3 podemos constatar a utilização dos filhos pelos pais. Na contramão do que propõe Dias (2007), quando afirma que a ruptura conjugal gera na mãe um sentimento de abandono e rejeição que insurgem como uma tendência vingativa através das crianças e afastando o genitor, estas falas demonstram o quanto as mães também estão sujeitas à manipulação dos filhos realizada pelos pais.

Por outro lado, estes relatos ratificam o estudo desenvolvido por Próchno, Paravidini e Cunha (2011), quando enfatizam que a mulher não necessita mais do marido para garantir a sua sobrevivência. Grande parte das iniciativas de separação provém das mulheres, sem com isso carregar consigo qualquer sentimento de culpa ou vingança. Nesse sentido, pensamos que o discurso que reserva à mulher o papel de alienadora precisa ser revisitado e amplamente discutido, para que novas formulações sejam propostas, de modo que se leve em conta que ela também pode estar sendo vítima desse mecanismo.

Não se pode perder de vista o que Nüske e Grigorieff (2015) afirmaram, ou seja, quando existem filhos o fim da conjugalidade não representa o fim da família, mas sim a sua transformação de família nuclear em binuclear. Em função disso, torna-se necessário reafirmar a importância da convivência familiar com ambos os pais.

No relato de outra entrevistada, ela expõe que sofreu ameaças de não ver mais a filha.

Teve um episódio que era Natal e ele (o pai) pegou a Y. (filha) e me falou assim: nunca mais você vai ver a sua filha, eu tô indo pra fora do Brasil. E eu desesperada, falei: e agora? Liguei pra advogada, que disse que não poderia fazer nada porque o judiciário estava em recesso. (Mulher 1, filha 4 anos)

O envolvimento e a utilização das crianças nos conflitos parentais também podem ser vistos no discurso dos pais. As crianças encontram-se expostas às falas e aos humores dos pais.

Porque igual um dia, ela perguntou por que eu não busquei ela, sei lá de manhã, no dia que era meu dia, busquei de tarde. Aí, a M. veio me perguntar: por que você só me buscou agora? Eu respondi: por que a mamãe só liberou agora. Aí, ela entende e desconversa. (Homem 2, filha 4 anos)

A mãe não permite (que ele leve Maria ao psicólogo). Se eu falo assim: eu vou levar. Ela fala assim: então você quer levar que eu tô fazendo alguma coisa? Infelizmente, não há um diálogo. (Homem 2, filha 4 anos)

Botou até as duas pra falar contra mim, só que a juíza não aceitou, né? Chegou a botar as duas filhas contra mim! As duas filhas pra falar (no processo) contra mim, mas não tinha o que falar contra mim. (Homem 1)

Assim, foi observado que homens e mulheres sofreram com a manipulação dos filhos ao final da conjugalidade. Podemos verificar que o direito apesar de ter a função de garantir as fronteiras de parentesco e frente aos excessos dos conflitos conjugais, com a sua associação à pseudociência de Gardner, embasou o surgimento de leis que inflam as alianças familiares com o discurso jurídico punitivo (Brandão, 2016).

O litígio, embora pareça uma solução para o ex-casal que não consegue estabelecer um diálogo, também parece acirrar o dilaceramento dos laços familiares. As crianças acabam sendo penalizadas em função da sua condição de dependência e vulnerabilidade.

Sintomas infantis manifestos no litígio

O sintoma infantil se configura como palco principal dos embates na cena jurídica. Não é raro que a manifestação sintomática da criança acirre a troca acusatória dos pais, tornando-se a espinha dorsal das disputas do par familiar. A partir

do relato dos pais, verificamos a manifestação dos sintomas e sua estreita relação com a dupla parental.

Hoje a minha filha, eu temo muito por essa relação dela. Comigo ela é uma pessoa e com a mãe ela é totalmente diferente. (Homem 2, filha 4 anos)

Ela cria, na verdade, um mecanismo para não render o assunto. Porque a M. é bem carinhosa. Não gosta de falar alto, não gosta de atrito. Mas acho que ela também cria um mecanismo para disassociar essas questões todas. Por exemplo, graças a Deus hoje eu trabalho e ganho uma grana boa, eu compro roupas legais para minha filha. A mãe não permite que ela leve pra casa. (Homem 2, filha 4 anos)

Vai pra lá (casa materna) automaticamente ela traz de volta. Eu comprei patins. A gente faz cofrinhos, vai guardando moedinhas. A gente, sempre quando encontra “Ah, a você tem 50 reais!”. E o patins era... sei lá, 160 reais. A gente foi criando um método, eu comprei um patins pra ela, e ela levou e a mãe mandou de volta. (...) Então, a M. tem hoje uma roupa em casa, tem os brinquedos da minha casa. É mais ou menos isso. Não por minha culpa, não por culpa da M. Porque, na verdade, a mãe manda trazer de volta. Então automaticamente a M. já percebeu que a roupa é para ficar lá. Só quando é uma coisa muito... como, por exemplo, eu comprei agora pra ela um microfone. Pra cantar. Ela adora cantar! Um microfone, sabe, tipo desses cantores. Com certeza esse ela vai levar, mas eu sei que daqui a pouco vai voltar. Entendeu? Isso é uma coisa que eu sei que ela fica chateada com essas coisas. Eu comprei um vestido maravilhoso, lindo e ela só pode usar quando está comigo. Pra ela é muito ruim. (Homem 2, filha 4 anos)

A partir dos relatos do Homem 2, nota-se que sua filha sofre muito com o conflito inumado dos pais. Estas falas confirmam o pensamento de Mannonni (2004) de que não é tanto o confronto da criança com uma verdade penosa sobre o divórcio que é traumatizante, mas o seu confronto com a “mentira” do adulto. De acordo com o Homem 2, sua filha vivencia um conflito velado, fazendo eco ao comportamento dos pais. A dissociação descrita pelo pai em relação ao comportamento de M. parece

representar a cisão existente entre ele e sua ex-mulher. Através da sua divisão sintomática a filha presentifica o conflito e a cisão dos pais.

Podemos pensar a partir dessas narrativas que não são apenas os ditos que assumem relevo no processo de separação. Os inauditos, os humores, os não-ditos fazem-se presentes e denunciam o mal-estar. Como ressaltaram Mannonni (2004) e Dolto (2003), a situação do divórcio não faz tanto mal à criança quanto os não-ditos que circulam no discurso familiar. Tais conteúdos adquirem destaque, posto que impedem a elaboração daquilo que não pode ser traduzidos em palavras. Entretanto, os não-ditos fazem-se presentes através do comportamento infantil.

Não tenho dúvida de que como sofre (alienação parental). (...) Minha filha quando tá com a mãe fala assim comigo (tímida). Você vê minhas fotos, minha filha comigo, sem ninguém, é extremamente carinhosa. Mas, quando tá na figura da mãe, ela muda completamente. (...) Só que, assim, como hoje eu penso em resolver, essa minha questão. (...) Por isso que eu não entrei com a alienação. (...) A minha ideia é assim que eu resolver esses problemas pedir para investigar essa questão da alienação. Hoje a minha filha sofre muito com essas questões. (Homem 2, filha 4 anos)

Nesta fala o Homem 2 expõe sua dúvida sobre a vivência da alienação parental. Contudo, não se pode perder de vista o que propôs Brandão (2016) quando ressalta que a modificação na conduta da criança inquieta os pais e impulsiona as trocas acusatórias. Por isso, a investigação sobre a suposta alienação parental deve ser cautelosa e abarcar os aspectos conscientes e inconscientes presentes no litígio.

A manifestação sintomática das crianças também apresenta formas que podem se relacionar com os pais. Observamos isso nas falas abaixo:

(...) A M. nunca foi de roer unha. Num período ela ficava roendo muito. Tinha que ficar: tira a mão da boca e tal. Assim, eu percebi uma agitação nela que não era muito comum nos primeiros momentos. E hoje, comigo, ela se divide totalmente. (...) Ela anda se coçando muito. A mãe tem levado em uns alergistas. Não sei se tem alguma influência psicoemocional. Não sei. (Homem 2, filha 4 anos)

Depois desse acidente que ela sofreu com ele que eu tive o depoimento da pessoa que alugou casa em Miguel Pereira. Entendeu? E que pode constatar que realmente ele tava alterado, bêbado e que bateu de carro com ela dentro, ela voltou regredida, temerosa, insegura, chorando, fazendo xixi na cama, um comportamento totalmente inadequado de toda uma outra estrutura que ela já tinha ganho emocional. Aí eu falei: aconteceu uma merda. Aí aos poucos eu fui sabendo a merda que aconteceu. (Mulher 1, filha 4 anos)

Estas narrativas nos fazem pensar sobre a importância de “ventilar os afetos” a que se referia Dolto (2003). É válido ressaltar a importância de o ex-casal ter contato com um profissional (psicólogo/psicanalista) que o ajude a ventilar os afetos, a falar sobre sua vivência, para que estes não tenham repercussões nos filhos. Os pais devem humanizar a separação, nomeando-a em palavras. Quando são “guardadas” para si sob a forma de angústia indizível, exprimível apenas pelos humores, a criança sente como um abalo na segurança vinda dos pais.

Em se tratando dos sintomas infantis, no ponto em que a linguagem termina, o comportamento continua a falar. Como ressalta Dolto (2003), a criança, através dos seus sintomas, encarna e presentifica as consequências de um conflito vivo, familiar ou conjugal, camuflado e aceito por seus pais. A criança suporta o peso das tensões e interferências da dinâmica emocional sexual inconsciente em ação nos pais, cujo efeito de contaminação mórbida é tão intenso quanto mais se guardam ao seu redor o silêncio e o segredo.

Sintoma e transmissão

As disputas familiares no âmbito do judiciário são precipitadas em grande parte pelo sintoma da criança, embora nem sempre se tenha clareza disso. Os sintomas das crianças desempenham uma função catalizadora de aspectos inconscientes em ação nos seus pais, estando sujeitos à transmissão e à transgeracionalidade.

A partir da narrativa da entrevistada Mulher 3, observamos a transmissão do sintoma através das gerações.

Meu pai agrediu minha mãe uma vez. Na segunda vez que ele agrediu a minha mãe eu, com 13 anos, fui na delegacia e dei parte dele. Falei para ele: A próxima vez que você bater na minha mãe eu vou dar parte de você. E ele não acreditou. E eu fiz isso. E aí, a polícia foi lá em casa pegar meu pai. E meu pai era polícia. Meu pai foi polícia. Então ele tomou um esporro do delegado que falou: Não faz mais isso! Sua filha veio aqui dar parte de você. (Mulher 3, filhos 3, 8 e 10 anos)

Eles (os pais dela) ficaram casados por mais um tempo e depois separaram. Então, assim, eu tenho horror a preconceito. Horror a violência. (Mulher 3, filhos 3, 8 e 10 anos)

Após consecutivas agressões, os pais da Mulher 3 se divorciaram. E, apesar do horror relatado pela entrevistada em relação à violência e ao preconceito, ela se casa com um homem preconceituoso e agressivo.

Ele (ex-marido) botou os meninos para dormir. Ele (ex-marido) trancou o quarto por fora. Eu tava na cozinha fazendo a minha comida e a dele, normal. Quando você não tá devendo você fica tranquila, né? (...) Aí ele me pegou fez sexo anal, me machucou. Me pegou pela frente, me machucou. E quando ele terminou ele me deu um soco que eu voei do sofá, como daqui até ali. Que a minha cara pegou assim na geladeira. Eu colecionava ímãs e todos os ímãs voaram pelo chão. E ele começou a me espancar de todas as formas possíveis. (Mulher 3, filhos 3, 8 e 10 anos)

A fala acima explicita a violência conjugal que a Mulher 3 sofreu. Conforme apontam Benghozi e Féres-Carneiro (2003), a violência é desubjetivante e simbolicida, sendo destrutiva do sujeito. A violência traduz uma desestruturação do vínculo genealógico de filiação e do vínculo psíquico de afiliação, ela é o sintoma de uma ausência da ordem simbólica genealógica.

O mais velho espancou a esposa grávida, enquanto namorava, bateu muito nela. Traiu. Fez tudo de errado que você pode imaginar. Com a esposa. O do meio é extremamente autoritário e mandão com a noiva. Então o que eu

penso, que o mais velho e o do meio absorveram o que o pai era comigo.
(Mulher 3, filhos 3, 8 e 10 anos)

Os relatos da Mulher 3 apresentam a ressonância do sintoma através das gerações, e confirmam o pensamento de Inglez-Mazzarella (2006) quando assinala que os traumas são terrenos férteis para o fenômeno da transmissão psíquica transgeracional, posto que ficam fora da possibilidade de processamento psíquico, de simbolização e da linguagem. Em estado bruto, os restos traumáticos podem ser repetidos transgeracionalmente ao longo de sucessivas gerações, por vezes sob a forma de sintoma.

Considerações finais

O sintoma infantil compreende inúmeros aspectos fundamentais que o tornam passível de investigação. Nos casos de litígio conjugal, a separação pode provocar sentimentos que atingem ambos os cônjuges e que, em muitos casos, transbordam para os filhos, podendo prejudicar o seu desenvolvimento emocional. Assim, a angústia infantil pode se apresentar pela via do sintoma, o qual possui uma articulação estreita com as demandas, os discursos e os desejos parentais.

A dependência primordial dos adultos, à qual todas as crianças estão expostas, pode sugerir uma situação de vulnerabilidade infantil diante do litígio conjugal. No entanto, nas narrativas dos pais notamos a vulnerabilidade dos adultos que se encontram atrelados às disputas judiciais. A presença do filho (a), a guarda e a visitação se tornam objeto de barganha e acirram ainda mais os conflitos existentes.

As intempéries das disputas judiciais também são observadas pela utilização das crianças como marionetes, ou seja, na manipulação das crianças pelos pais. Constatamos que pais e mães sofreram com a manipulação dos seus filhos. Se, por um lado, a criança encontra-se exposta aos discursos que circulam na família, por outro, ela também representa através do seu comportamento o conflito vivo e presente nos pais.

O processo de divórcio litigioso, por exigir dos cônjuges um intenso trabalho elaborativo, foi considerado como traumático posto que remonta às identificações arcaicas e encontra-se suscetível à transgeracionalidade. Podemos pensar na

transmissão psíquica transgeracional como repetição através das gerações que possa incluir um tipo de transmissão que se configure pela insistência da cadeia significativa. As vivências traumáticas encontram canais inconscientes de transmissão que quanto menos reconhecido for o significativo, mais ele irá insistir. São os referenciais simbólicos que permitem a instauração da diferença entre as gerações. Esses pontos de fragilidade expressos em termos de sintoma parecem indicar uma impossibilidade de representação simbólica.

Entretanto, não podemos deixar de considerar que na medida em que a criança oferta o seu sintoma como resposta ao que há de sintomático na estrutura familiar, o sintoma da criança não é considerado apenas como um mero efeito do discurso dos pais. Se a criança se coloca nessa estrutura fantasmática, podemos compreender também a sua implicação subjetiva como forma de responder ao desejo do Outro.

Neste ponto cabe retomar Ansermet (2003) quando afirma que a criança nos confronta com algo que vem a romper com a anterioridade, introduzindo uma dialética entre transmissível e intransmissível, continuidade e descontinuidade: a continuidade da descendência e a descontinuidade como sujeito. De um lado, observamos uma determinação languageira que constitui o sujeito como sujeito ao significativo, submetido à primazia do simbólico que o precede. De outro lado, um intransmissível que implica na posição do sujeito fundamentalmente imprevisível, incalculável e que depende das suas próprias escolhas.

Com efeito, o devir de uma criança não pode ser considerado somente em uma relação de determinação e continuidade com o que a precede, relação esta que reduz a questão da criança à de sua origem, sua história e sua pré-história familiar. Não existe apenas transmissão, há também criação. Uma hiância permanece aberta. É desta hiância que o sujeito pode esperar extrair alguma liberdade.

Capítulo 4

A PATERNIDADE NO JUDICIÁRIO

Resumo

O litígio conjugal promove mudanças estruturais e dinâmicas na família, entre elas transformações na paternidade. Este estudo teve como objetivo investigar a paternidade em famílias que vivenciaram o divórcio litigioso. Foram entrevistados seis sujeitos das camadas médias da população carioca, quatro mulheres e dois homens, que passaram pelo processo de litígio conjugal há mais de dois anos. Para analisar o material obtido foi utilizado o método de análise de conteúdo em sua vertente temático-categorial. Das narrativas dos entrevistados emergiram várias categorias de análise. Tendo em vista os objetivos propostos neste estudo, serão apresentadas e discutidas três categorias: *o exercício da paternidade; a família dos pais; ser pai hoje*. Após a vivência do divórcio litigioso as famílias passam por mudanças significativas, cujos efeitos podem comprometer a inserção do sujeito na cadeia genealógica e, conseqüentemente, a constituição subjetiva. Foram observadas rupturas com as famílias de origem, afastamentos entre pais e filhos, reverberação das desavenças conjugais, dificuldade no exercício da paternidade, entre outros. Por isso, questionamos se o judiciário tem sido capaz de assumir esta função tão primordial enquanto organizador da linhagem familiar de modo que auxilie os indivíduos no processo de formação e transformação subjetiva.

Palavras-chave: divórcio, litígio, paternidade, psicanálise.

Abstract

Matrimonial litigation results in structural and dynamic changes in families, among which are transformations of fatherhood. This study aimed to investigate fatherhood in families that went through a litigious divorce. To this end, six middle-class subjects, four women and two men from Rio de Janeiro who went through the process of matrimonial litigation more than two years ago were interviewed. Obtained data were analyzed according to the content analysis method and its thematic-categorical aspect. Several analysis categories were extracted from the interviewees' narratives. To meet the goals of this study, three categories are presented and discussed: *The exercise of fatherhood*; *The parents' family*; *Being a father today*. After a litigious divorce, families undergo significant changes, which may compromise a subject's insertion in the genealogical chain and, as a result, may hamper his subjective constitution. We noticed breakups with the family of origin, distancing between parents and children, reverberations from matrimonial disagreements, difficulties in exercising fatherhood, among others. Therefore, we question whether the judiciary has been able to assume the essential function of organizing the family line so as to help individuals in the process of subjective formation and transformation.

Keywords: divorce, litigation, paternity, psychoanalysis.

As questões que gravitam em torno da paternidade são múltiplas e complexas, sobretudo quando se apresentam no judiciário, atravessadas pelo divórcio litigioso. Por esse motivo, faz-se necessário tecer cuidadosamente o espaço designado à paternidade na interface entre os campos da Psicanálise e do Direito. As pesquisas acerca da paternidade podem ser abordadas sob diferentes perspectivas. Entretanto, compreendemos ser na articulação entre a Psicanálise e o Direito que são forjadas as bases psíquicas fundamentais que estruturam a constituição do sujeito, a genealogia e a transmissão. (Brandão, 2019; 2016)

A constituição psíquica depende tanto do desempenho das funções materna e paterna como da lei ou das ‘ficções jurídicas’, que inscrevem a diferença geracional e a dos sexos, fornecendo um lugar simbólico. Os significantes inscritos na lei produzem os efeitos imaginários que se observam nas representações coletivas, nos modelos normativos de pai e nas práticas sociais. O imaginário relacionado ao ‘pai’ e à paternidade perpassa cada homem ao assumir a função paterna e cada mãe chamada a reconhecer que há um pai para o seu filho (Hurstel, 1999).

Contudo, esse circuito não se restringe à relação pais-filhos. Se, por um lado, os significantes das leis produzem efeitos imaginários, por outro, as próprias leis são reconhecidas pelo viés dessas produções. Assim, os homens só podem fazer suas essas leis, ou seja, apropriar-se delas, na medida em que elas se tornam mitos, fantasias, imagens, crenças e ideologia. Transpondo essa dinâmica para uma esfera mais circunscrita, a família, pensamos que o processo de transmissão geracional opera via mecanismos inconscientes que se entrelaçam e se articulam com a lei. Nesse domínio, a função do pai se destaca por introduzir a lei das alianças, a circulação fálica e as articulações da linhagem, tal qual o dispositivo jurídico (Levin, 2001).

Kaës (2001) explica que o processo de transmissão psíquica ocorre primordialmente em um espaço originário da intersubjetividade, a saber, o grupo familiar. Este grupo primário precede o sujeito singular e está estruturado por uma lei constitutiva, assim os seus elementos-sujeitos estabelecem relações de diferença e complementaridade. Para este autor, existe uma urgência em transmitir, uma espécie de impulso, sob o efeito de um imperativo psíquico incoercível. Contudo, há também uma urgência em interromper uma transmissão. Pensamos que, nas situações de litígio conjugal, a decisão judicial se inscreve no âmbito familiar tanto

no sentido de permitir a fluidez do trabalho de transmissão como, em certos casos, de refrear e interromper a transmissão.

A força da pressão no sentido da continuidade ou da interrupção exprime-se no sujeito segundo modalidades variáveis e com diferentes consequências: depósitos, enquistamentos, projeção ou rejeição do não-recalcado. Com efeito, nada do que foi retido permanecerá totalmente inacessível da geração seguinte. A memória do afeto, o representante da pulsão e a representação serão traços que poderão seguir um destino inconsciente, se mantendo vivo apesar do recalçamento (Kaës, 2001).

Por meio da transmissão da lei e do romance familiar, uma criança apreenderá o seu lugar simbólico no seio da família. Para Benghozi (2010), a paternidade inscreve-se na ordem simbólica genealógica da filiação em um nível inter e transgeracional (conteúdo não metabolizado, não simbolizado). Os membros da família se envolvem inconscientemente em um cenário que se repete de geração em geração. Esse cenário é a expressão sintomática de uma tentativa de remalhagem dos continentes genealógicos familiares. Por exemplo, um grupo de irmãos compartilha a herança do patrimônio psíquico familiar, que pode ser transmitido de geração em geração segundo as modalidades intergeracional ou transgeracional.

Segundo a leitura proposta por Hurstel (1999), a função paterna e a paternidade não dependem exclusivamente da subjetividade, elas se articulam também ao campo social no qual a criança está inserida. Dispostos nessa articulação encontram-se os pais que compõem a trama edípica e os pais da realidade. Partindo desse pensamento, podemos afirmar que a genealogia encontra suas ancoragens simbólicas e sociais nas montagens jurídicas.

A função paterna (que nem todo homem exerce) e a transmissão da lei entram em cena no encontro com a criança-filho. A partir desse encontro, a criança desempenhará retroativamente para o pai seu funcionamento de filho e realizará sua herança psíquica. Com efeito, a criança assume o seu lugar na descendência e na linhagem familiar ao apropriar-se do nome do pai e do seu posicionamento enquanto filho, estabelecendo desse modo o laço filiativo e identificatório da criança-filho (Levin, 2001). Através das identificações situadas na genealogia são constituídas as ancoragens da identidade. Com base em elaborações míticas se formam os ideais e os modelos identificatórios, transmitidos a cada um nos discursos particularizados das famílias, nos termos da lei e nas mudanças históricas e sociais (Hurstel, 1999).

Conforme Duarte (2016), nas situações de separação e divórcio litigiosos, frequentemente as crianças sofrem os efeitos decorrentes não apenas das decisões e atos dos seus pais, mas também de certos atos jurídicos advindos da instituição de um genitor como sendo ‘guardião’ e outro como sendo ‘não guardião’. Em muitos casos, encontramos a criança como ‘joguete’, ‘marionete’ ou mesmo ‘troféu’ nas relações conturbadas entre os genitores. Em geral, as crianças constroem seus mitos usando o simbólico e o corpo para expressar seus sofrimentos frente às dores emocionais decorrentes de abandono, rejeição, revolta e traição, considerados traumáticos, quando são impedidas de conviver com o genitor que não tem a sua guarda, seus respectivos familiares e amigos.

Levy (2003) esclarece que o sujeito contemporâneo vem recorrendo cada vez mais ao poder judiciário enquanto instância normativa e reguladora, na busca por referenciais que lhe são externos. Conforme Brandão (2014), o sistema judiciário tem sido cada vez mais acionado com o intuito de intermediar as relações interpessoais, funcionando como uma espécie de ‘remédio jurídico’ para os casos em que o diálogo entre as partes cessa e as questões parecem impossíveis de serem solucionadas. Essas lides infundáveis podem, por vezes, atravessar gerações e colocar em risco a constituição da subjetividade daqueles que ficam expostos aos litígios e às decisões judiciais para nortear a própria vida e a vida de seus familiares.

A concepção do poder judiciário substituindo a figura paterna não é nova. Hurstel (1999) caracterizou as transformações da paternidade ressaltando o declínio do poder social e familiar do *paterfamilias* desde o século XVII, quando o pátrio poder natural e absoluto foi questionado.

No século XVIII, com a organização da família baseada em laços mais estreitos, iniciou-se o combate à tradição patriarcal. Após a Revolução Francesa, em função dos pressupostos políticos e morais difundidos, foi estabelecida uma busca por igualdade de direito entre os cidadãos. Surge, então, o paradigma da diferença sexual que teria como base as diferenças anatômicas e fisiológicas. Assim, considerando a natureza do homem e a natureza da mulher, cada sexo teria funções sociais distintas. A anatomia serviria para justificar a manutenção da desigualdade social entre os sexos (Laqueur, 1992).

De acordo com Foucault (1988), nesse momento histórico, uma população qualificada passou a ser considerada a riqueza de uma nação. Nesse sentido, boas condições de saúde e educação seriam critérios fundamentais para forjar uma

população qualificada. Por esse motivo, a criança se tornou objeto de grande investimento, tendo em vista que ela condensaria a concepção de que a criança é o futuro da nação.

No final do século XIX, o homem se viu reduzido a provedor econômico da família, deixando para a mulher o papel de educar, amar e cuidar dos filhos. Assim, a cada carência paterna o Estado se propunha a substituir o faltoso, criando novas instituições. Pode-se notar uma mudança do patriarcado familiar para o patriarcado Estatal (Zornig, 2008).

Posteriormente, a instituição familiar patriarcal sofreu outros golpes. Segundo Donzelot (1986), no início do século XX, médicos, psicólogos, assistentes sociais e educadores passaram a auxiliar o poder judiciário na tarefa de vigiar as famílias. Assim, houve uma transferência do poder do *paterfamilias* para o Estado, que ficou incumbido de fornecer as balizas genealógicas.

Diniz Neto e Féres-Carneiro (2010) caracterizam o que se tem chamado de pós- modernidade ou contemporaneidade como um período histórico constituído por uma ruptura com a visão moderna de mundo e de homem, uma resposta cultural ao capitalismo tardio ou às novas formas de dominação nas quais a própria cultura se torna mercadoria de consumo. O discurso pós-moderno assume uma tarefa ideológica fundamental: a de coordenar as novas práticas e hábitos sociais e mentais em novos padrões de organização e de produção econômica que geram novas formas de subjetividade. Segundo os autores, na metade do século XX e início do século XXI, as ideologias e práticas do casamento passaram a ser questionadas. Ocorreu a democratização das relações, gerando uma crise de identidade e de papéis sociais na família e nos padrões de interação conjugal.

A crise psicossocial e institucional da conjugalidade indica uma ruptura com os padrões psicossociais e marca a transformação das relações entre homens e mulheres. Conforme Féres-Carneiro, Ponciano e Magalhães (2007), algumas características distinguem consideravelmente a família contemporânea. São elas: a horizontalização e a democratização das relações; a mulher mais autônoma; o homem participativo nas tarefas domésticas, na criação e a educação dos filhos; a família passa a ser regida por laços afetivos e é pautada pela liberdade de escolha; aumenta a importância dos avós e é forte a presença da solidariedade entre as gerações para tentar fazer frente à ausência de estabilidade socioeconômica.

Com todas estas transformações surgiu um ‘novo homem’ e uma nova forma de ser pai. Levy (2011; 2003) salienta que um novo modelo paterno surgiu concomitantemente à mudança de status social, legal e familiar das mulheres. Os ‘novos pais’ compartilham as tarefas domésticas e os cuidados com os filhos. Ao mesmo tempo em que cresce nas estatísticas nacionais o pai (não mais chefe da família), dividindo a autoridade parental com a mãe, também aumenta o número de lares nos quais a mãe é provedora, arca sozinha com a educação dos filhos, e a figura paterna praticamente inexistente. Féres-Carneiro, Ponciano e Magalhães (2007) explicam a coexistência dessas diferentes perspectivas da paternidade ao assinalarem que, na contemporaneidade, observamos a convivência de lógicas tradicionais e modernas, o que complexifica a reflexão sobre os papéis e lugares dos membros da família.

Desde a promulgação da denominada ‘lei do divórcio’, em 1977, a concepção de que a família poderia se transformar passou a vigorar. Théry (2001) compreende o divórcio como um momento que sincroniza os tempos passado, presente e futuro. Para Flandrin (1991), a palavra ‘família’ aplica-se hoje a realidades diversas. Contudo, e apesar das mudanças nas configurações familiares, a família continua sendo a célula constitutiva das sociedades. No cerne da instituição familiar encontram-se os laços do casamento e da filiação, bem como a sucessão de indivíduos que descendem uns dos outros.

Nesse sentido, Legendre (1999) acrescenta que as novas formas de família solicitam respaldo jurídico, demandando a validação da sua configuração atual e a resolução de embates familiares. Todavia, não se pode perder de vista que é através do aparelho judiciário que o Estado intervém na esfera privada, especificamente na genealogia familiar, desempenhando um papel não somente relacionado à figura paterna, mas de organizador da linhagem e da estrutura de parentesco.

As transformações da paternidade têm exigido, em contrapartida, o papel do Estado como organizador da linhagem familiar, das alianças, dos laços de parentesco e de filiação. Legendre (1999) denominou de ‘poder genealógico’ o poder do Estado que funda o sujeito e organiza a estrutura familiar, contribuindo de modo considerável para os desdobramentos do destino entre as gerações. A função do Estado de fundar o sujeito, no exercício de seu poder genealógico, engendra o edifício de filiações no qual serão distribuídos os lugares de cada membro da família, autorizando, assim, a criança a viver de tal modo, segundo as leis vigentes.

Ainda segundo Legendre (1999), o Estado passou a cumprir um papel fundamental no que se refere à linhagem familiar, com o denominado “poder genealógico”, cujo caráter fundador do sujeito garante as montagens da filiação. Esse poder proveniente do Estado, que funda o sujeito humano e organiza a estrutura familiar, também contribui de modo considerável para os desdobramentos do destino familiar. A função atribuída ao Estado no exercício do seu poder genealógico engendra o edifício de filiações onde serão distribuídos os lugares de cada membro da família, autorizando a criança e a família, segundo as leis vigentes, a viver de determinado modo. Por ter a incumbência de fundar o sujeito, o Estado desempenha um importante papel frente à relação pais-filhos e à cadeia genealógica familiar, por meio dos quais perpassa o processo de transmissão psíquica. Seguindo esse pensamento, observa-se a entrada do Estado na vida privada e a sua participação na constituição genealógica familiar através do ordenamento jurídico e das diretrizes impostas pelas decisões judiciais.

O poder genealógico se configura para uma sociedade como o poder de se reproduzir conforme a lei da espécie, operacionalizando o determinismo simbólico do animal falante. A referida função de ‘fundar o sujeito’, além de autorizar modos de vida, também introduz as categorias de identidade. Assim, pensemos que, para que se possa abrir a via da identidade, faz-se necessário que seja mantida a via legal das identificações genealógicas. O Estado garante pela própria lógica da filiação, e por meio de montagens jurídicas, a ordenação genealógica familiar que funciona de modo implacável, ligando a criança a um sistema institucional que a estrutura e contribui para a sua constituição. Desse modo, cabe ao Estado assegurar tanto os lugares estruturais da linhagem familiar como as categorias de reprodução, tendo em vista que as funções dos pais são essencialmente funções simbólicas.

Com o exercício do seu poder genealógico, o Estado intervém na paternidade, podendo autorizar ou impedir aquele que é compreendido como pai a exercer a sua função. Arnaudiés (2009) esclarece que o exercício da função paterna permite a incorporação da lei que constitui o superego, instância primordial ao desenvolvimento estrutural de todo sujeito. O superego é uma peça indispensável para a compreensão do modo como opera a transmissão psíquica geracional e da entrada na genealogia familiar. O superego atua como um operador da lei, inicialmente apoiado na interdição do incesto entre a mãe e o filho (complexo de

Édipo), cuja proibição é representada pelo pai simbólico. O pai porta um discurso essencial que constitui o sujeito e o conecta com as gerações precedentes.

Enriquez (1990) afirma que sem pai não existem filhos (no sentido social do termo), e sem filhos também não pode existir pai, isto é, sem indivíduos capazes de reconhecer a lei do pai (que não resume a lei do pai biológico, mas abarca toda a ancestralidade) e de se identificarem aos ideais que ele transmite. Ou seja, a criança que cria o pai, ela o transforma em um indivíduo encarregado pela coletividade e por ele mesmo da transformação de um “infravivente” em um ser social. Ao tornar-se pai, torna-se igualmente membro de direito do grupo.

Partindo dessa compreensão, é possível pensar que, nos casos das famílias em litígio, a constituição psíquica do sujeito-criança se vê ameaçada em seu cerne, a saber, na trama edípica. Oliveira e Brito (2013) destacam que o litígio conjugal tem dificultado o exercício do papel parental. Na pesquisa de Brito (2007), os filhos destacaram, em uníssono, o afastamento do pai como a maior consequência da separação.

Brito (1999) afirma que, na maioria das vezes, os problemas emocionais e as questões jurídicas encontram-se entrelaçados, sendo comum a utilização dos filhos no difícil momento da separação, conduzindo a uma disputa no sentido da determinação de quem possui melhores condições para permanecer com a guarda da prole. Laudos, pareceres e perícias técnicas tornam-se instrumentos utilizados na indicação do ‘melhor interesse da criança’. Contudo, cabe questionar qual seria o melhor interesse da criança, tendo em vista que ela necessitará de ambos os pais para fazer frente às necessidades infantis e se constituir como sujeito.

Ao intervir na célula familiar através das decisões judiciais, o judiciário também pode acirrar ainda mais as ambivalências existentes nas relações familiares, sobretudo durante o período de constituição e dissolução edípica (Brito, 1999). As dificuldades encontradas no curso de um processo de divórcio litigioso podem repercutir nas crianças, trazendo marcas e lacunas cuja elaboração demandaria um intenso trabalho psíquico. Wallerstein e Kelly (1998) salientam algumas dificuldades que as crianças enfrentam em relação ao pai, como ressentimento, mágoas, sensação de abandono, tristeza, raiva, angústia, ansiedade. Os contatos infrequentes geram essas dificuldades. As visitas erráticas ou ainda aquelas visitas programadas que não se materializam podem ser compreendidas como falta de interesse do pai na criança.

Conforme Wallerstein, Lewis e Blakeslee (2002), a raiva não cessa com o final do divórcio. Na pesquisa das autoras, um terço dos casais entrevistados permanecia brigando com a mesma intensidade dez anos depois do divórcio ter sido consumado. A raiva persistente reverberava na família. Nessa pesquisa também foram encontrados diversos filhos que sofreram muito com as brigas pós-divórcio, seja porque os pais – mesmo não residindo no mesmo domicílio – continuavam travando verdadeiras batalhas, seja porque os desentendimentos se estendiam até mesmo aos novos relacionamentos dos genitores.

O Direito de Família tem como função primordial garantir as fronteiras de parentesco e de filiação frente aos excessos dos conflitos conjugais. De outro modo, uma aproximação entre o Direito e a Psicanálise convém às práticas jurídicas, incluindo a atuação do psicólogo – para organizar as balizas da linhagem familiar, sem as quais a criança não poderá se constituir como sujeito (Brandão, 2019; 2016).

A partir dessa conjunção de aspectos, refletimos sobre os desafios que se interpõem na paternidade frente ao divórcio. Face a esse panorama, este estudo tem como objetivo investigar a paternidade em famílias que vivenciaram o divórcio litigioso. Assim, partindo das narrativas de indivíduos que passaram pelo processo litigioso, discutiremos as articulações entre a paternidade, a lei e as funções do Estado.

Método

Utilizamos uma metodologia de pesquisa qualitativa com vistas a atingir o objetivo delineado.

Participantes

Participaram deste estudo cinco sujeitos independentes (pertencentes a diferentes famílias, portanto, não havendo laços de parentesco entre eles), adultos, com filhos do casamento, advindos das camadas médias da população carioca, que vivenciaram uma situação de divórcio litigioso há mais de dois anos. Mais especificamente, dois homens e duas mulheres. Para a apresentação dos resultados, os sujeitos receberam a seguinte nomeação: Homem 1, Homem 2, Mulher 1, Mulher 2, Mulher 3.

Com relação à configuração familiar, o Homem 1 se refere ao processo de separação de seu segundo casamento, no qual teve duas filhas. Ele já tinha duas filhas adultas fruto de casamento anterior.

No quadro abaixo, encontram-se os dados biográficos de cada um dos participantes.

Tabela 1

Perfil dos participantes

Sujeitos	Idade	Filhos e idade dos filhos	Profissão	Tempo do processo de divórcio
Homem 1	69	2 filhas do primeiro casamento (46 anos, 43 anos); 2 filhas do segundo casamento (19 anos e 16 anos)	Economista	6 anos
Homem 2	44	1 filha (6 anos)	Educador físico	2 anos e 10 meses
Mulher 1	56	1 filha (não informou)	Atriz	Não informou
Mulher 2	51	2 filhos (34 anos e 24 anos)	Chef de cozinha	9 anos
Mulher 3	45	3 filhos (25 anos, 23 anos e 15 anos)	Auxiliar administrativa	Não informou
Mulher 4	51	2 filhas do primeiro casamento (33 anos e 31 anos); 2 filhos do segundo casamento (17 anos e 11 anos)	Médica	Aproximadamente 6 anos

Instrumento

Realizamos entrevistas com roteiro semiestruturado, com perguntas formuladas a partir de três eixos: a dinâmica familiar no divórcio; o lugar designado à criança; desdobramentos da decisão judicial. As perguntas realizadas foram abertas, o que não impediu o aprofundamento de outras questões que surgiram ao longo da entrevista.

Procedimentos

Foram marcadas entrevistas com os participantes de acordo com a disponibilidade de data, local e horário de cada um. Eles foram selecionados por meio da amostragem por acessibilidade ou conveniência. Os encontros tiveram duração média de uma hora. As entrevistas foram gravadas e, posteriormente, transcritas.

A pesquisa foi avaliada e autorizada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da universidade onde foi desenvolvida. Todos os participantes assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Análise dos dados

Para analisar o material obtido nas entrevistas, foi utilizado o método de análise de conteúdo proposto por Bardin (2011) em sua vertente temático-categorial, com a finalidade de investigar, no material discursivo, os conteúdos latentes e manifestos do discurso.

Resultados e discussão

O exercício da paternidade

O litígio é uma situação jurídica que não se refere exclusivamente às questões de ordem objetiva. Posteriormente ao litígio, o exercício da paternidade se transforma e torna-se necessária uma análise aprofundada, tendo em vista a importância da paternidade para a constituição subjetiva da criança. De acordo com o relato dos pais, após a separação litigiosa também houve um afastamento temporário dos filhos.

Fiquei alguns anos sem ver assim... Muito pouco, né? Agora, agora que as meninas tão... De dois anos pra cá que elas tão aqui quase toda hora comigo. Agora, né? (...) Agora que eu consegui. Depois de... Vai fazer 7 anos de separado. (Homem1)

Mudou porque houve, com esse negócio [divórcio litigioso], (...) houve uma separação das duas meninas. (Homem 1)

Quatro meses eu não tava aqui perto para poder levar no colégio, que eu levava todo dia e buscava, levava nas festas e buscava. (...) Morei longe, aí... Entendeu? E também não tinha clima de você [ele] ficar perto... Ela [ex-esposa] forçava uma barra para você [ele] não ter que ficar perto com os filhos. (Homem 1)

Minha filha, na época, ela tinha completado 3 anos em dezembro (...) não! 4 anos! Tinha acabado de completar 4 anos. (...) Cheguei a ficar três meses sem ter acesso a ela. (Homem 2)

As falas dos homens entrevistados confirmam a pesquisa de Brito (2007), na qual os filhos salientaram que o afastamento do pai foi a maior consequência da separação. Esse afastamento pode se prolongar por meses ou anos. Segundo o estudo dessa autora, o afastamento promovia constantemente ressentimento devido ao aspecto emocional e, por vezes, físico. Os filhos entrevistados que apresentaram menos queixas quanto à separação conjugal dos pais e a posterior convivência foram aqueles que se sentiram verdadeiramente acolhidos nas duas casas após a separação, com livre acesso a ambos os pais.

Como Duarte (2016) pontuou, nas situações de separação e divórcio litigiosos frequentemente as crianças sofrem os efeitos das situações decorrentes não apenas das decisões e atos dos seus pais, mas de certos atos jurídicos advindos da instituição de um genitor como ‘guardião’ e outro como ‘não guardião’. Em muitos casos,

encontramos a criança sendo usada como ‘joguete’, ‘marionete’ ou mesmo como ‘troféu’.

Nas falas do entrevistado abaixo, notamos que a despeito de ter sido determinada a guarda compartilhada, a relação da criança com o pai teve consequências.

Foi determinada a guarda compartilhada. E foi um período mais... Mas o mediador já tinha decidido isso [a guarda compartilhada]. O que não foi cumprido. Entrei com meu advogado para entrar em contato com o dela, falando que ia entrar com a petição caso não fosse cumprido. Minha filha emagreceu bastante, sofreu alienação parental. (Homem 2)

Porque a mãe, em um primeiro momento, achava que ela que tinha o direito. Entendeu? Ela não queria ceder. Ceder no sentido dos direitos do pai. (Homem 2)

Nessa narrativa, observamos o entrelaçamento do singular e do social, como apontou Hurstel (1999), sustentando que o contexto social e jurídico pode apoiar ou fragilizar ainda mais o exercício da paternidade.

Senão [se não fosse a decisão judicial] eu tava fudido para ver minha filha! Ia ficar com as migalhas. Se não fosse isso, por exemplo, eu não ficaria com o Natal e Ano Novo, como não fiquei no primeiro ano de separado. Algumas coisas eu tive que mandar por e-mail, mandava um texto com o parecer jurídico, que era um direito meu, que isso e aquilo outro, entendeu? (Homem 2)

Da guarda... Da guarda. As decisões relacionadas ao divórcio pouco afetaram porque eu tava afim, entendeu? O que facilitou a minha vida foi a questão da guarda! (Homem 2)

As narrativas do entrevistado mostram o sistema judiciário sendo acionado para intermediar as relações familiares conflituosas e atuando no sentido de ratificar os laços genealógicos. O dispositivo jurídico funcionou como um ‘remédio’ neste caso, assim como propôs Brandão (2019; 2016). Os efeitos das lides podem

complicar os laços familiares e atravessar gerações, colocando em risco a constituição da subjetividade daqueles que ficam expostos aos litígios. Nesse sentido, o poder judiciário pode ser pensado enquanto um braço do Estado que insurge na esfera privada, imbuído do seu poder genealógico, com vistas a desembaraçar as disputas familiares.

Conforme postulou Legendre (1999), o Estado cumpre um papel fundamental no que se refere à linhagem familiar, devido ao denominado ‘poder genealógico’. Esse poder proveniente do Estado, que funda o sujeito humano e organiza a estrutura familiar, garante os lugares da filiação.

O Estado avaliza, por meio de montagens jurídicas, a ordenação da linhagem familiar que funciona ligando a criança a uma estrutura de parentesco e à cadeia genealógica familiar. A incumbência de fundar o sujeito faz com que o Estado desempenhe um importante papel frente à relação pais-filhos e, de modo mais amplo, frente à cadeia genealógica familiar, tendo em vista o caráter organizador que emana do seu poder genealógico (Legendre, 1999). No caso do Homem 2, o dispositivo jurídico permitiu ao pai estar presente na vida da filha e exercer a função paterna.

A vontade de conviver com a filha e de exercer a função paterna se apresentou como uma força propulsora para a entrada em trabalho psíquico intenso, que permitiu a abertura para elaboração de conteúdos que estariam sujeitos à transgeracionalidade.

Eu gostaria que ela morasse comigo e a mãe tivesse com ela [que ele fosse o guardião]. Não por vingança, nem por nada disso. Mas eu acho que eu poderia proporcionar uma educação melhor, entendeu? Baseado no que eu posso conseguir. (...) Minha esperança é que um dia ela possa ela própria ter a própria escolha. Acho que o ideal seria isso. E não chegar e tomar da mãe. Mas que a M. pudesse amadurecer e, se ela achar que um dia é legal, morar com a gente. (Homem 2)

A mudança subjetiva descrita no relato do Homem 2 mostra o que Poussin e Lamy (2005) afirmam: que é preciso certo esforço dos pais para a adaptação da criança, sendo necessário e adequado respeitar o vínculo da criança com as duas famílias.

De outro modo, a Mulher 1 relatou uma tentativa malsucedida de aproximação da criança com o pai.

Teve um episódio que era Natal e ele pegou a Y. e me falou assim: “Nunca mais você vai ver a sua filha, eu tô indo para fora do Brasil”. E eu, desesperada, falei: “E agora?” Liguei para a advogada que disse que não poderia fazer nada porque o judiciário estava em recesso. “Você deve tentar ver com pai dele”, disse a advogada. Até eu conseguir entrar em contato com alguém... Sabe, mas aquela coisa, ele passa o Natal com ela e eu passo o Ano Novo. (...) Y. tem que ter um pai. Vai curtir a família dele. Mas depois que ele falou isso, cadê a segurança? Aí, eu consegui falar com o pai dele, que disse: “Nãao, isso é bobagem! Ele não vai sair não”. Mas até depois eu ter minha filha de volta... (Mulher 1)

Outra entrevistada diz que, apesar de o pai ter livre acesso aos filhos, ele mantinha pouco contato com as crianças.

Não ficou de visitação não. [Não ficou estipulada judicialmente a visita] Era livre. Quando ele quisesse, ele podia pegar. Eles iam quando ele podia buscar. Mas, em geral, ele ligava dizendo que não tinha dinheiro da passagem. (Mulher 2)

Com base nos relatos dos entrevistados, observamos que, com a mudança que se estabelece na configuração familiar após a ruptura conjugal, os filhos podem ser colocados no centro das discórdias. A convivência dos pais com os filhos torna-se uma questão importante que demanda muita atenção. Wallerstein e Kelly (1998) foram enfáticas quando apontaram que os ‘contatos infrequentes’ dos pais com os filhos podem acarretar sentimento de abandono, raiva e tristeza. As crianças que experienciaram as visitas erráticas do pai tendiam a despertar esperanças e ressentimentos. Conforme os estudos dessas autoras, quando as visitas programadas não se materializavam, a tristeza e a raiva das meninas por terem sido abandonadas ressoavam e se misturavam com a indignação materna. É importante ressaltar que nessa categoria as falas dos entrevistados se referem às suas filhas.

Esse fato pode acarretar o afastamento dos pais e dificultar o exercício da paternidade. A ruptura relatada, associada ao divórcio litigioso, tem repercussões significativas na cadeia genealógica familiar e no processo de transmissão psíquica.

A família dos pais

A genealogia do sujeito é tecida a partir dos laços familiares, a partir da inserção nesta cadeia o sujeito poderá vir a se constituir. Como foi visto anteriormente, a entrada na cadeia genealógica e na “malhagem” (Benghozi, 2010) de filiação são condições indispensáveis para a constituição psíquica. No entanto, com o litígio a perda da continuidade com a história familiar é uma sequela do divórcio que não pode ser ignorada (Brito, 2007). Partindo das narrativas dos entrevistados, verificamos que o litígio pode acarretar a perda do convívio com a família paterna.

As filhas do primeiro casamento, que já são casadas, ficaram com raiva, uma bronca do cacete por causa dessa separação. (...) As mais velhas [filhas dele], elas tomaram partido e não queriam nenhum tipo de contato [com a ex-esposa e as irmãs]. O corte foi geral! Entendeu? (Homem 1)

Então, isso estragou bastante. Isso estragou bastante o relacionamento da.... Não da minha família. Mas das duas famílias juntas, estragou bastante. Não existe mais o contato. Existe o contato de se respeitar pelo telefone. Nada de oferecimento, vem pra cá, vai pra lá. (Homem 1)

Minha mãe vê a minha filha só quando ela tá comigo. Minha mãe é uma senhora, eu tenho uma irmã portadora de deficiência, então a minha mãe tem uma dificuldade. (...) Mudou muito! (Homem 2)

Nos relatos dos pais entrevistados, notamos um corte com a família paterna. É possível observar que a convivência familiar após o divórcio se complexifica, principalmente nas famílias que passaram pelo litígio.

Como Wallerstein, Lewis e Blakeslee (2002) pontuaram, a raiva não cessa com o divórcio. De acordo com a pesquisa dessas autoras, certos casais podem permanecer brigando com a mesma intensidade dez anos depois do divórcio ter sido concluído. A raiva persiste e pode ressoar na família e nos filhos. As brigas pós-divórcio continuavam sendo verdadeiras batalhas, até mesmo porque os desentendimentos se estendiam aos novos relacionamentos dos genitores.

As narrativas do Homem 1 e Homem 2 mostram que o relacionamento com a família paterna sofreu com os efeitos do divórcio.

Por exemplo, minha filha, no início, eu perguntava: “Ah, Eduarda, como é que tá na escola?”, “Ah, não quero falar sobre isso! Não sei.” [a filha respondia]. Então o “não sei” era muito presente. Hoje não é. Hoje ela fala. Mas através da... minha mãe que é uma senhora, os padrinhos, que são meus primos, acabaram sendo afastados pela mãe. (Homem 2)

A fala do Homem 2 corrobora o estudo de Brito (2007) quando indica que, para muitos filhos entrevistados, a saída do pai de casa implicou, também, no distanciamento da família paterna, quando reconheciam que as reuniões com esse núcleo da família não faziam mais parte do cotidiano.

Nas narrativas abaixo, o Homem 2 expõe que o desentendimento se estendeu ao pai da ex-mulher.

Se tivesse lá ia quebrar, se tivesse lá ia cair na porrada com o pai dela. Algo do tipo. Isso acabou sendo uma ameaça e sendo registrada. (Homem 2)

E em relação ao litigioso, cara, o pai dela que botou pilha também pra isso, achando que eu tinha que pagar, que tinha que sustentar tudo. Prova que o valor que foi cobrado era muito superior ao valor que foi acertado no final. (Homem 2)

Analisando as falas dos homens, notamos um afastamento da família paterna e a ressonância do desentendimento na família. Esses relatos confirmam as investigações de Brito (2007) quando relaciona o distanciamento paterno ao

afastamento que seus filhos provavelmente terão dos avós. Os pais divorciados lamentavam pelo fato de que seus rebentos não iriam dispor de um avô presente. Alterações no relacionamento e nos períodos de convivência com aquele genitor que permaneceu com a guarda – geralmente as mães – também foram relatadas.

Ser pai hoje

Um novo modelo paterno despontou na atualidade, incluindo homens que participam dos afazeres domésticos, se interessam e assumem os cuidados para com os filhos. Essa mudança foi observada nas falas dos entrevistados.

Porra, não tenho dúvidas! Para mim, o meu maior papel, a maior parte da minha vida, é minha filha! (...) Eu aprendi a cozinhar as coisas que ela gosta. Aprendi a passar as roupas da forma que ela gosta. O meu apartamento é um apartamento de menina. Entendeu? Hoje, assim, a M. tem a cama dela. Tem tudo dela, entendeu? O banheiro é a tampa do vaso que ela gosta, eu arrumo o banheiro do jeito que ela gosta. Bem menina. Então eu adoro! (Homem 2)

Minha maior preocupação assim que eu sai [do casamento], era entrar no universo dela, era criar uma casa que fosse muito lúdica. E, num primeiro momento, imagina, tava recém-separado, tinha uma cama, tinha pouquíssimas coisas, mas mesmo assim eu consegui fazer uma coisa bem lúdica para que ela sentisse prazer de estar ali. A minha casa é uma grande bagunça, no bom sentido, quando ela está lá. E hoje, fiz uns combinados com ela. (...) Papai dá coisas que ela não faz. O skate, os patins, e hoje ela entende muito bem isso. (...) Até para não ter a questão da disputa. Isso me preocupa e muito. Nunca que ela enxergasse que eu tenho ódio da mãe dela. Como falar que eu não tenho ódio da mãe dela depois disso tudo, entendeu? Em relação a essa separação da Eduarda comigo e das consequências também. (Homem 2)

Apesar de ser um cara que sempre fazia tudo em casa. Só não sei cozinhar. Mas eu fazia tudo em casa. Não tem nenhum tipo de problema. Sou altamente ativo. (...) Tô muito agarrado com elas. Eu levo elas no colégio, eu pego, e

como eu tô aposentado fica mais fácil fazer essas coisas todas. Esse trabalho todo com elas. Faço isso sempre. Segunda a sexta eu levo uma que estuda em Ipanema e a outra que estuda no colégio X, também em Ipanema. Deixo uma e depois pego na hora do almoço. Dois dias almoço comigo, depois deixo na mãe. E, às vezes, eu levo de tarde pra fazer alguma aula extra. (Homem 1)

As falas dos homens entrevistados apontam para um momento no qual eles desejam ser pais, participar dos cuidados e das tarefas domésticas, como apontou Levy (2003). Na família contemporânea, os papéis de homens e mulheres têm sido reestruturados e, conseqüentemente, a psicodinâmica familiar pós-divórcio é transformada. A renegociação de posições e papéis na família sofre influência de modelos igualitários, nos quais a hierarquização e a autoridade tendem a ser constantemente questionadas (Magalhães, Féres-Carneiro, Machado & Mello, 2015).

Para além das disputas judiciais e do sentimento de ódio pela ex-mulher, podemos observar nas falas do Homem 2 a vontade de exercer a paternidade e entrar no universo da filha. A vontade de ser pai pode ser compreendida como força propulsora para a superação das desavenças e elaboração das disputas, para a criação de estratégias que possibilitem à criança se subjetivar em um ambiente acolhedor e lúdico.

Contudo, nesta pesquisa, a vontade de ser pai e exercer a paternidade não teve seu contraponto no relato das mães. Nenhuma das entrevistadas mencionou a participação dos pais, nem a vontade de ser pai. As mulheres desta pesquisa criaram seus filhos praticamente sozinhas tendo a participação paterna forçosamente, sob a forma de pensão.

Eu fui mãe e pai. Falei: “Olha, minha filha, eu sou sua mãe, seu pai, sou tudo e não vou deixar nada te fazer mal assim”. (Mulher 1)

Era! Esse era [compromisso dele de pagar a escola]! O meu todo da casa eu me desdobrava ali para poder fazer, né? Ele não tinha condição de guardar nem a si, vai guardar os filhos? Não teve [disputa de guarda]. (Mulher 2)

Nessas falas das mulheres podemos verificar que a participação paterna na criação dos filhos foi pontual. Os ex-maridos mantinham pouco ou nenhum contato com as crianças. Na família contemporânea as pessoas se conjugam em função do

desejo. Essas mulheres saíram para disputar o espaço público com os homens, além de exercer o papel parental e desempenhar tarefas domésticas. A democratização da esfera privada não esteve presente. Todavia, podemos notar nas narrativas a convivência de lógicas tradicionais e modernas, conforme ressaltaram Féres-Carneiro, Ponciano e Magalhães (2007).

Uma das entrevistadas relata, inclusive, a vontade do seu ex-marido de não ser pai dos seus filhos utilizando-se do dispositivo jurídico.

Nisso que eu voltei p casa ele tava movendo um processo de DNA. O processo já estava rolando na justiça e eu não sabia. Ele entrou com negatória de paternidade dos três. Ele não entrou com pedido de DNA. Ele não falou eu tenho três filhos e eu quero ter certeza que sou pai deles. Ele colocou no processo “eu registrei três crianças que não são minhas”. Isso me ofendeu muito mais do que a surra. Continuaría com ele se ele não tivesse feito isso. Mas isso daí foi pior do que ter me agredido. (Mulher 3)

Esta fala confirma em parte a afirmação de Oliveira e Brito (2013) que o litígio conjugal tem dificultado o exercício do papel parental. Por conseguinte, a dinâmica judicial interfere, regula e determina tanto a dinâmica familiar como o lugar que será designado à criança. Neste caso, o arcabouço jurídico foi convocado para renomear os conflitos conjugais e passou a operar em um sentido absolutamente destruturante para os filhos do ex-casal.

No presente estudo, as narrativas dos homens e das mulheres não coincidiram e não convergiram, porém apontaram para uma pluralidade de vias quando se trata de parentalidade. As mulheres não disseram que se sentiram ameaçadas no “ser mãe” em função do divórcio litigioso, enquanto os pais relataram ter sentido graves ameaças no “ser pai” e no exercício da paternidade.

Considerações finais

Neste estudo foi visto que a paternidade é um dispositivo fundamental e estruturante para a constituição psíquica. No entanto, quando está perpassada pelo processo litigioso, outros mecanismos inconscientes e conscientes entram em cena.

Essa dinâmica judicial pode auxiliar ou complicar ainda mais a relação entre pais e filhos.

As transformações da família e a crescente judicialização das relações têm exigido cada vez mais como contrapartida o papel do Estado de organizador das alianças, dos laços de parentesco e de filiação. A partir das narrativas dos sujeitos entrevistados, observamos a ressonância do drama conjugal através da família, seja pela ruptura com a família paterna, seja pela reverberação do desentendimento.

Legendre (1999) nomeou de ‘poder genealógico’ o poder do Estado que funda o sujeito e organiza a estrutura familiar, contribuindo de modo considerável para os desdobramentos do destino entre as gerações. Assim, compreendemos que o dispositivo jurídico e os operadores do direito cooperam no processo de transmissão e constituição subjetiva.

A função do Estado de fundar o sujeito, no exercício de seu poder genealógico, engendra o edifício de filiações onde serão distribuídos os lugares e as funções de cada membro da família conforme as leis vigentes. Essa atribuição do Estado através do poder judiciário faz com que ele desempenhe um importante papel no que se refere à relação pais-filhos. Por interferir na família através das decisões judiciais, o judiciário também pode acirrar ainda mais as disputas e as ambivalências existentes nas relações, principalmente durante o período de constituição e dissolução edípica.

O exercício da paternidade após o divórcio foi descrito pelos participantes como difícil, conflituoso e com uma série de questões implicadas. Entre elas, constatamos o afastamento dos pais e da família paterna, a ressonância dos desentendimentos e da raiva na família e as falhas no processo de transmissão psíquica.

Se, por um lado, alguns autores postulam o surgimento de um ‘novo homem’ que se apresenta diferente sobretudo em relação ao vínculo com os filhos e à participação na esfera doméstica, por outro, constatamos em nosso estudo a existência de pais que se mantêm em lógicas tradicionais nas quais fica a cargo da mulher os cuidados com a prole.

Cabe indagar em que medida o judiciário tem sido capaz de assumir esta função tão primordial de modo que auxilie no processo de formação e transformação subjetiva, na estruturação, na organização da linhagem familiar e na elaboração de conteúdos transmitidos geracionalmente.

Capítulo 5

TRANSMISSÃO TRANSGERACIONAL E O PROLONGAMENTO DOS CONFLITOS CONJUGAIS: AS NARRATIVAS DOS PAIS SOBRE A BATALHA JUDICIAL NO DIVÓRCIO LITIGIOSO

Resumo

O divórcio litigioso demanda uma análise aprofundada das características estruturais que atravessam os indivíduos que recorrem à justiça. Este estudo teve como objetivo investigar o prolongamento dos conflitos conjugais para a esfera jurídica. Foram entrevistados seis sujeitos, quatro mulheres e dois homens, das camadas médias da população carioca, que passaram pelo processo de litígio conjugal há mais de dois anos. Para analisar o material obtido foi utilizado o método da análise de conteúdo em sua vertente temático-categorial. Das narrativas dos entrevistados emergiram várias categorias de análise. Tendo em vista os objetivos propostos neste estudo, serão apresentadas e discutidas duas categorias de análise: *violência e transgeracionalidade e batalhas judiciais: ineficiência do judiciário?*. As categorias analisadas se configuram como elementos que acompanham os processos de divórcio litigioso e tornam imprescindível um trabalho interdisciplinar voltado para a saúde mental dos indivíduos envolvidos no processo. Constatamos a existência de um laço patológico unindo sintomaticamente o casal (ou ex- casal) que se instaura pela vertente transgeracional. Este enlace patológico se interpõe entre os membros do casal impedindo a ruptura ou transformação do laço conjugal.

Palavras-chave: conflito, litígio, transgeracionalidade, psicanálise, violência.

Abstract

Litigious divorce requires an in-depth analysis of the structural characteristics of individuals who resort to justice. This study aimed to investigate the extension of marital conflicts into the legal area. To this end, six middle-class subjects, four women and two men from Rio de Janeiro who went through the process of matrimonial litigation more than two years ago were interviewed. Obtained data were analyzed according to the content analysis method and its thematic-categorical aspect. Several analysis categories were extracted from the interviewees' narratives. To meet the goals of this study, two analysis categories are presented and discussed: *Violence and transgenerationality* and *Judicial battles: inefficiency of the judiciary?* The analyzed categories become elements that accompany the litigious divorce processes and make interdisciplinary work focusing on the mental health of individuals involved in the process indispensable. We found a pathological connection that symptomatically ties the couple (or former couple), established by the transgenerational aspect. This pathological connection is interposed between the members of the couple, preventing the rupture or transformation of the marital bond.

Keywords: conflict, litigation, transgenerationality, psychoanalysis, violence.

Desde a ‘lei do divórcio’, em 1977, a concepção de que a família poderia se modificar passou a vigorar. No entanto, foi a Constituição Federal de 1988 que legitimou a diversidade de uniões no contexto brasileiro determinando a igualdade de direitos para ambos os cônjuges (CREPOP, 2019).

Gomes (2016; 2003) aponta para transformações estruturais da família desde o fim do século XIX até os dias de hoje, assinalando a existência de um paradoxo que se instala em relação aos diferentes modos de se relacionar amorosamente na contemporaneidade e os conteúdos familiares transmitidos transgeracionalmente que ainda estão arraigados à heteronormatividade hegemônica da família tradicional. Segundo a autora, gradativamente perdeu-se a hegemonia do modelo patriarcal tradicional para uma demanda crescente por relações mais democráticas e igualitárias. Contudo, podemos notar a coexistência dos dois modelos, incluindo as tensões e os conflitos emergentes.

O efeito dessas transformações coincide com o que Kaës (1998; 2012) designou como uma crise multidimensional dos fundamentos e as modalidades da vida psíquica. Essa crise se instaurou no campo da inteligibilidade dos sofrimentos psíquicos e das organizações patológicas, sendo ocasionada por transformações profundas das relações familiares, sociais e culturais, cujas estruturas tornaram-se opacas e incertas.

Robert (2018, 2005) explica que a palavra crise, derivada do vocabulário médico, indica a fase decisiva de uma patologia. Tal crise, descrita por Kaës (1998; 2015) e Robert (2018), se configura como uma ‘crise do laço e da transmissão’, na qual os conflitos e a fúria são apresentados em estado bruto com vistas a evitar um verdadeiro processo de transformação do laço. Benghozi (2010) compreende que, além da patologia associada ao laço, também está em jogo uma outra espécie de patologia referente à malha psíquica que funciona como continente organizador das angústias primitivas. Todavia, seja a patologia do laço (Robert, 2018; Kaës, 2015) ou a patologia de continentes genealógicos (Benghozi, 2010), ambas se encontram estreitamente associadas ao processo de transmissão psíquica transgeracional.

A família é a matriz fundamental dos laços e veicula um legado organizador, uma herança benéfica, reparadora (transmissão intergeracional), ao lado da qual reside uma parte maldita com a qual o indivíduo é obrigado a coexistir ou lutar. Essa parte ‘maldita’ pode ser concebida nos diferentes sentidos do termo: portadora de uma maldição e de fatalidade, parte vergonhosa, fardo pesado e obstrução, ou, de

outro modo, compreendida como ‘mal-dita’, ou seja, a palavra mal enunciada, desgarrada e ruidosa (Eiguer, 1998) que abarca o conteúdo não metabolizado (não simbolizado) da herança psíquica, concebido como transgeracionalidade.

A transmissão psíquica transgeracional consiste em uma transmissão ‘defeituosa’, que inclui lacunas e vazios de transmissão. Esses são aspectos da ‘denegação’ face ao conteúdo não revelado e não apresentam possibilidade de simbolização, incluído o que foi escondido ou calado pelos ancestrais e, portanto, bloqueando os processos de transformação psíquica (Ruiz Correa, 2000).

Essa modalidade de transmissão, a transmissão transgeracional, ocorre quando o trabalho de transmissão falha e a transmissão passa a ser alienante e não estruturante para o sujeito. Assim, o que será transmitido é o traço daquilo que se passou e que não pôde ser simbolizado nem elaborado (Santos & Ghazzi, 2012). A partir das falhas no processo de metabolização da herança psíquica, podemos observar o esboço das patologias do laço (Robert, 2018; Jaitin, 2014; Kaës, 2015; Benghozi, 2010). Com efeito, a patologia do laço se instaura pela vertente transgeracional do processo de transmissão psíquica.

Seguindo o pensamento de Kaës (2009; 2014), Jaitin (2014) concebe como laço uma estrutura relacional tecida por meio de alianças inconscientes, cujos efeitos se produzirão sobre aqueles indivíduos que compartilham uma fantasia. Assim, o laço também estabelece um sentimento de pertencimento e reconhecimento.

Para Kaës (2009; 2014), formações psíquicas fundamentais, como as pulsões, fantasias, conservação de traços mnêmicos, sonhos, sintomas e identificações, podem se vincular a processos inconscientes que digam respeito às relações entre diversas pessoas. Com isso, o inconsciente de cada sujeito porta traços, em sua estruturação e seu conteúdo, do inconsciente de outrem e até mais de um outro através da operação do processo de transmissão psíquica. As alianças inconscientes asseguraram uma ação comum em prol de um objetivo que não poderia ser atingido pelos sujeitos isoladamente.

A tessitura das alianças forja a estrutura relacional que dará origem ao laço (Jaitin, 2014). Contudo, todas as formas de alianças comportam uma dupla face, ambivalente, com componentes ‘positivos’ e ‘negativos’. Em sua face positiva, todas as alianças visam a estabelecer e selar um acordo, manter um compromisso na relação. Embora também haja o aspecto ‘negativo’: desacordo, desligamento,

conflito, cisão, recusa da relação, franqueza crítica ante as leis que as fundamentam e que ancoram em parte cada sujeito (Kaës, 2009; 2014).

Robert (2018) lança luz sobre essa questão esclarecendo que o laço não se resume a uma mera soma de dois sujeitos ou de suas relações, mas trata-se de um espaço da realidade psíquica específico, construído a partir do material psíquico envolvido nessas relações. Partindo da noção de laço, a patologia não é compreendida circunscrita ao indivíduo, ou seja, uma família ou uma instituição podem estar adoecidos e promover adoecimento.

Ao propor a patologia dos continentes genealógicos, Benghozi (2010; 2005) é enfático ao afirmar que o laço não é a relação. O laço pode ser forte e muito bem estabelecido, enquanto a relação se mostra conflituosa e até mesmo violenta. Paradoxalmente, certos conflitos relacionais visariam a recomposição de um laço de filiação desautorizado na história familiar. O tipo de patologia proposto pelo autor refere-se à transmissão de um sintoma característico de um ‘porta-sintoma’ a outro, de uma geração a outra. O sintoma é uma tentativa de remalhagem dos continentes enfraquecidos, ao passo que todo ataque destrutivo ao laço pode ser traduzido como uma tentativa de enfraquecimento dos continentes psíquicos.

Nesse sentido, a violência é um exemplo de ataque extremo ao laço. Enquanto a agressividade convoca o outro como uma provocação e inscreve-se em uma relação, a violência é simbolicida e dessubjetivante. A violência é compreendida como sintomatologia de uma patologia dos continentes genealógicos (Benghozi, 2010; 2005; 2000) ou de uma patologia do laço (Robert, 2018; Kaës, 2015). Na perspectiva de Benghozi (2010), a violência como sintoma corresponde à vergonha como organizadora dos continentes genealógicos e da transmissão transgeracional do negativo.

No Brasil, conforme o CREPOP (2019), que consiste nas referências técnicas para atuação do psicólogo em varas de família, as violências contra mulheres são a manifestação de diversas desigualdades historicamente construídas. No contexto nacional, a Lei Maria da Penha (lei n. 11.340/2006) representa o reconhecimento por parte do Estado brasileiro de que em nossa realidade os papéis associados ao gênero feminino e o lugar privilegiado ao gênero masculino geram vulnerabilidade para as mulheres, que acabam mais expostas a certos tipos de violência e violações de direitos.

Segundo essa lei, existem cinco tipos de violência contra a mulher: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. A violência física se caracteriza por qualquer conduta que prejudique a integridade ou saúde corporal da mulher. A violência psicológica envolve o dano emocional que prejudica ou perturba o pleno desenvolvimento da mulher ou que vise a degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, geralmente por meio de ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e cerceamento do direito de ir e vir. A violência sexual está relacionada à conduta que cause constrangimento à mulher ao presenciar, manter ou participar de relação sexual não consentida (por intimidação, coação ou uso da força). A violência patrimonial, quando o agressor retém, subtrai, destrói parcial ou totalmente os objetos pessoais da mulher, seus instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos. E, ainda, há a violência moral, referida a qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (Lei Maria da Penha, 2006).

Diversos autores associam situações de violência ao litígio conjugal (CREPOP, 2019; Wallerstein, Lewis & Blakeslee, 2002; Wallerstein & Kelly, 1998; Gomes, 2013; Diniz, 2013, Araújo, 2003, entre outros). Franco, Magalhães e Féres-Carneiro (2018) afirmam que a violência presente nas relações afetivo-conjugais e sua repercussão na relação pais-filhos são um fenômeno social reconhecido como um problema de saúde pública em alguns países. Em diferentes tipos de culturas e classes sociais, a violência doméstica se apresenta de maneiras diversas sendo que, na maioria dos casos, está relacionada a conflitos que emergem em decorrência do rompimento conjugal.

Neste compasso, Levy (2011) postula que a relação entre os membros do ex-casal se mantém por meio do desejo de vingança e litígio. Com isso, emerge a incapacidade de elaborar a ferida narcísica decorrente do fim da relação, dificultando que cada parceiro assuma sua parte de responsabilidade na história. Para a autora, surge um tipo de dor que é vivida por meio da culpabilização do ex-parceiro. Nessa situação, cada membro da relação assume posições extremadas e, assim, permanecem presos a uma lógica binária na qual só existe o bom e o mau, o inocente e o culpado, a vítima e o algoz.

Em consonância com Levy (2011), Brandão (2019) aponta que a lógica binária e adversarial próprias do direito acabam por fomentar disputas e

desentendimentos entre os membros do ex-casal e ressoar nos filhos. Por exemplo, na disputa de guarda em um divórcio litigioso, que é baseada na lógica adversarial segundo a qual um genitor tenta mostrar que está mais apto a cuidar e educar os filhos, assim como expor as falhas do outro para o exercício de tal função. A prevalência dos interesses de um implica no não atendimento aos interesses do outro. Assim, à medida que os interesses se contrapõem, o juiz tem que decidir qual pretensão das partes está mais amparada pela lei. É digno de nota que tanto o processo judicial como as decisões judiciais propiciam uma série de posições subjetivas que podem ser atreladas às partes e às suas famílias.

No âmbito das varas de família, os fenômenos de violência doméstica contra mulheres crianças e adolescentes se expressam nos processos judiciais muitas vezes como o motivo principal para a dissolução conjugal; em outras, como pano de fundo de inúmeras queixas embutidas no pedido de guarda (CREPOP, 2019). Assim, o trabalho do psicólogo em varas de família deve contemplar as circunstâncias da dinâmica abusiva para não revitimizar as crianças expostas às situações de violência perpetradas por seus pais. Faz-se necessário considerar nas diversas formas de violência estrutural seus aspectos conscientes, inconscientes e transgeracionais.

Para Araújo (2003), na violência conjugal ou doméstica certas armadilhas inconscientes que aprisionam homens e mulheres estão em jogo no sentido da manutenção do vínculo. Nessa dinâmica, poder e dominação assumem características extremamente perversas e destrutivas. Segundo Bourdieu (1999), a dominação masculina é uma forma particularmente acabada de violência simbólica que pode estar inscrita nos indivíduos, nas estruturas objetivas e subjetiva, assim como nas instituições como tribunais de justiça e no campo do direito. Todavia, não se pode perder de vista que os indivíduos membros da família e da comunidade são engajados inconscientemente em um cenário que se repete de geração em geração,

Segundo Antunes, Magalhães e Féres-Carneiro (2010), determinados casos de litígio se prolongam durante anos, sendo por vezes considerados intermináveis, por um laço patológico e aprisionador. Gomes (2013) esclarece que o material psíquico transmitido além de ser da ordem do impensável e por ligar-se aos conteúdos de vergonha, interditos e alienação, se manifesta em uma feminilidade associada ao modelo tradicional de passividade e subjugação à autoridade e força da figura masculina. Quando a associação entre esses elementos é levada ao extremo, é produzida a patologia e/ou violência nos vínculos conjugais. Isso dificulta e impede

a construção de novas formas de se relacionar na família, posto que este tipo de feminilidade pressupõe a formação de vínculos amorosos ligados às questões edípicas nas quais a escolha do parceiro é determinada por motivações inconscientes.

Em função da premência da transmissão psíquica na conjuntura contemporânea, propõe-se a investigação do conceito no campo do judiciário. Autores como Brandão (2019), Levy (2003) e Brito (1999) destacam a estreita relação entre o sujeito pós-moderno e as crescentes demandas judiciais, fenômeno reconhecido como judicialização das relações. Entretanto, a exposição à judicialização da vida e a angústia desencadeada pelo desenlace conjugal reatualizam vivências familiares arcaicas, reconfiguram os laços e alianças, estabelecem novas relações que podem repercutir transgeracionalmente nas crianças. A transposição das desavenças conjugais para o judiciário requer a participação efetiva da psicologia na discussão dos inúmeros conflitos que chegam à Justiça como forma de auxiliar o restabelecimento da saúde psíquica individual e familiar (Marques da Silva, 2013).

É válido salientar, conforme descrito no CREPOP (2019), a necessidade de adotar efetivamente o paradigma interdisciplinar no âmbito da justiça, tendo em vista a complexidade das demandas e suas diversas dimensões. O trabalho interdisciplinar corresponde à intensidade de trocas entre especialistas e a integração real das disciplinas, superando as fronteiras interprofissionais. Assim, a intersecção da psicologia com o direito deve ser pautada na interação de conhecimentos para o atendimento qualitativo das demandas judiciais.

Contudo, compreendemos as práticas da psicologia jurídica associadas à defesa dos direitos humanos de modo que não se restrinja à avaliação e diagnóstico (Coimbra, 2003; CREPOP, 2019). Araújo (2003) ressalta a necessidade da criação e manutenção de ações integradas junto à delegacia de defesa da mulher, ao campo judiciário e às unidades de assistência à saúde mental.

Ademais, Ahrons (1995) salienta a importância de uma estruturação saudável do processo de divórcio e dos laços familiares por toda a sociedade, frente ao crescente número de divórcios. Apesar de não se tratar de uma patologia descrita nos manuais de psiquiatria, a patologia do laço compromete transgeracionalmente a família, tanto em seu aspecto ascendente como descendente, os vínculos filiativos e afiliativos.

Diante deste panorama, a psicanálise é ferramenta fundamental para que investiguemos as tramas geracionais que se apresentam no divórcio litigioso. Assim,

este estudo teve como objetivo investigar o prolongamento dos conflitos conjugais para a esfera jurídica.

Método

Utilizamos uma metodologia de pesquisa qualitativa com vistas a atingir o objetivo delineado.

Participantes

Participaram deste estudo seis sujeitos independentes (pertencentes a diferentes famílias, portanto, não havendo laços de parentesco entre eles), adultos, com filhos do casamento, das camadas médias da população carioca, que vivenciaram uma situação de divórcio litigioso há mais de dois anos. Especificamente, dois homens e quatro mulheres. Para a apresentação dos resultados, os sujeitos receberam a seguinte nomeação: os dois homens – Homem 1 e Homem 2; e as quatro mulheres – Mulher 1, Mulher 2, Mulher 3, Mulher 4.

Com relação à configuração familiar, o Homem 1 se refere ao processo de separação de seu segundo casamento, durante o qual teve duas filhas. Ele já tinha duas filhas adultas, frutos de seu casamento anterior. As entrevistadas Mulher 3 e Mulher 4 encontravam-se recasadas e os seus relatos se referem às experiências vividas no primeiro casamento. Os demais participantes estavam separados à época das entrevistas. No quadro abaixo, encontram-se os dados biográficos de cada um dos participantes.

Tabela 1

Perfil dos participantes

Sujeitos	Idade	Filhos e idade dos filhos	Profissão	Tempo do processo de divórcio
Homem 1	69	2 filhas do primeiro casamento (46 anos, 43 anos); 2 filhas do segundo casamento (19 anos e 16 anos)	Economista	6 anos
Homem 2	44	1 filha (6 anos)	Educador físico	2 anos e 10 meses

Mulher 1	56	1 filha (não informou)	Atriz	Não informou
Mulher 2	51	2 filhos (34 anos e 24 anos)	Chef de cozinha	9 anos
Mulher 3	45	3 filhos (25 anos, 23 anos e 15 anos)	Auxiliar administrativa	Não informou
Mulher 4	51	2 filhas do primeiro casamento (33 anos e 31 anos); 2 filhos do segundo casamento (17 anos e 11 anos)	Médica	Aproximadamente 6 anos

Instrumento

Realizamos entrevistas com roteiro semiestruturado, com perguntas formuladas a partir dos eixos: a dinâmica familiar no divórcio; o lugar designado à criança; desdobramentos da decisão judicial. As perguntas realizadas foram abertas, o que não impediu o aprofundamento de outras questões que surgiram ao longo da entrevista.

Procedimentos

Foram marcadas entrevistas com os participantes de acordo com a disponibilidade de data, local e horário de cada um. Eles foram selecionados a partir da amostragem por acessibilidade ou conveniência. Os encontros tiveram duração média de uma hora. As entrevistas foram gravadas e, posteriormente, transcritas.

A pesquisa foi avaliada e autorizada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da universidade onde foi desenvolvida. Todos os participantes assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Análise dos dados

O material obtido nas entrevistas foi analisado segundo o método de análise de conteúdo proposto por Bardin (2010) em sua vertente temático-categorial, com a

finalidade de investigar, no material discursivo, os conteúdos latentes e manifestos do discurso. Para atingir os objetivos propostos neste estudo, serão apresentadas e discutidas as seguintes categorias de análise: *violência e transgeracionalidade, e batalhas judiciais: ineficiência do judiciário?*

Resultados e discussão

Violência e transgeracionalidade

A violência presente na relação conjugal é um fenômeno complexo e multideterminado. Os participantes desta pesquisa narraram experiências de violência associadas à separação e ao divórcio. As mulheres relataram ter sofrido violência física, psicológica e sexual. Por sua vez, os homens entrevistados afirmaram ter empreendido agressões quando tiveram o exercício da paternidade dificultado por suas ex-cônjuges. É importante salientar que todas as entrevistadas deste estudo afirmaram ter sofrido algum tipo de violência.

Ele não permitia. Então eu tive que ir trabalhando isso, porque quando eu falava “vou me separar”, quando eu tentava entrar para um confronto, eu vi que a minha vida ali corria risco, mesmo! De fato! Sabe? E aí, eu tive que falar “ai, não”, então tem que falar “vai ser só um tempo, vai ser só um tempo...” (Mulher 1)

Nunca citei [para os filhos] nenhuma dessas questões íntimas, dessas peculiaridades, nem de eu ter sido vítima de agressão, porque agressão não é só física. Uma vez eu sofri física, mas muitas vezes eu sofri verbal. Eu fui oprimida. Isso aí eu nunca mencionei. (Mulher 2)

Uma vez eu levei uma boa porrada na cara. Uma porrada. Dessa vez eu queria me separar, queria, queria, queria, queria... (Mulher 2)

Já não vivia bem há muito tempo, eu empurrava com a barriga. A gente já tinha separado e voltado muitas vezes, mas aí eu tive o segundo filho. Eu não sei nem como (...) eu não quis separar com um bebê e fui levando. Eu me

separei quando meu filho mais novo tinha cinco anos. (...) Ele é uma pessoa difícil que também tava desempregado na época. Enrolei um pouco por causa disso também. Mas não tava mais dando. Ele era agressivo, grosseiro (...) uma violência psicológica. (...) Gritava. (...) Uma violência mais verbal. (Mulher 4)

Nessas narrativas, a violência doméstica se relaciona com a separação do casal. Conforme foi proposto por Benghozi (2010), a violência é dessubjetivante e simbolicida, sendo destrutiva do sujeito e um ataque contra o laço. Outra entrevistada relata ter sido vítima de violência física e sexual pelo marido.

Um amigo meu veio e colocou a mão no meu ombro e falou assim: F., o pagamento saiu! Eu falei: “Pô, legal vou lá sacar”. Fui lá e saquei o pagamento. Ele [marido] tava atrás de uma árvore escondido e viu o menino colocar a mão no meu ombro. Pronto! Isso pra ele é a mesma coisa que estar me vendo sair do motel. Ele veio comigo no metrô tranquilamente. Ele veio cantando louvores da igreja e quando a gente chegou em casa ele pediu pra minha mãe ir embora. Eu achei minha mãe estranha. E hoje eu acho que minha mãe sabia que ele ia me bater. Ele botou os meninos pra dormir. Ele trancou o quarto por fora. Eu deitei para ver o jornal e ele falou: “Eu quero transar”. Eu estranhei (...) eu falei assim: “Mas assim? Aqui?” Aí, ele: “É! Agora!”. Ele me pegou, fez sexo anal, me machucou. Me pegou pela frente, me machucou. E quando ele terminou ele me deu um soco que eu voei do sofá. Que a minha cara pegou assim na geladeira. E ele começou a me espancar de todas as formas possíveis. No final do ato, ele teve orgasmo, ele conseguiu, não sei como. E aí ele virou e falou assim: “Agora você vai ficar com aquele cara”. Aí eu: “Que cara?” Ele: “Você vai ficar com aquele cara”. E pá! Me deu um soco aqui e destroncou meu maxilar. Rachou duas costelas. Eu fiquei vomitando sangue. Fiquei toda, toda, toda roxa! Isso aqui meu ficou todo preto assim [lado do rosto]. Isso aqui [corpo], as costas, a lateral, o braço, tudo, tudo tava machucado. Meu nariz ficou todo torto. E ele me pegou pelo cabelo assim (...) e me arrastou do primeiro até o segundo [andar da casa]. E falou: “Fala que você tá me traindo”. Só que eu não sou de assumir coisa que eu não fiz. Eu falei assim: “Eu não vou falar”. Porque eu não tava fazendo. E

ele: “Então você vai morrer”. (...) Ele foi e me deu outro soco. Eu tava com um negocinho desse no cabelo. Esse troço tem um ferrinho dentro, né? Esse negócio entrou na minha cabeça, furou um vaso, foi sangue pra todo lado. Eu fiquei sem cabelo aqui por meses. Porque ele arrancou mesmo. (...) Eu olhei pro céu. Foi um momento de fé meu. Eu falei assim: “Senhor, misericórdia, porque eu não aguento mais”. (...) Fisicamente eu já não tava aguentando. Foi quando ele arriou as mãos e fez assim [soltou as mãos]. Eu segurei o queixo que estava solto. (...) botei uma roupa e sai. Eu tinha feito xixi de tanto que ele me bateu. (...) Quando cheguei na minha vizinha, eu segurei aqui [a mandíbula que estava solta] e eu falei: “O M. me bateu”. Ela [vizinha] falou: “Para de brincadeira! Você caiu de onde?” Eu falei: “O M. me bateu!” Aí pronto! Me levaram pro hospital e tal. Resumo, a gente não se separou. O pessoal (...) ninguém acreditou na minha versão. (Mulher 3)

Eu voltei pra casa. Eu pensei nos meus filhos. Pensei na minha casa. Uma grande idiotice que mulher faz. Pensar em fil..não é que a gente não deva pensar em filho. Mas ficar com homem por causa de filho. Isso é uma merda. Fiquei pensando nos meus filhos e voltei pra casa. Ele não mudou em nada! Continuou a mesma coisa. (Mulher 3)

As falas das entrevistadas explicitam o assujeitamento das mulheres em relação aos seus companheiros. Essas narrativas confirmam o pensamento de Bourdieu (2016) quando destaca que o padrão patriarcal produz o assujeitamento de mulheres às necessidades dos homens e das famílias, considerando que o exercício da autoridade masculina se estabelece a partir da dominação do homem sobre a mulher, dominação essa que se faz extensiva aos filhos e ao contexto familiar como um todo. Assim, as entrevistadas ficaram subjugadas aos seus maridos, sendo que duas sentiam risco de morte.

Conforme destacaram Franco, Magalhães e Féres-Carneiro (2018), a violência presente nas relações afetivo-conjugais e sua repercussão na família consiste em um fenômeno social reconhecido em muitos países como problema de saúde pública no qual se destacam aspectos culturais, sociais, econômicos, conscientes, inconscientes e transgeracionais. Diferentemente do que observaram as

autoras, nos casos das entrevistadas nesta pesquisa os conflitos e a violência não ocorreram em decorrência do rompimento conjugal.

Apesar de um laço forte entre as mulheres entrevistadas e seus cônjuges, a relação era conflituosa e violenta (Benghozi, 2010; Robert, 2018). A união desses dois fatores sugere a existência da patologia do laço nesses núcleos familiares. Nesse sentido, compreendemos com Jaitin (2014) o laço como uma estrutura relacional tecida por meio de alianças inconscientes, cujo estabelecimento também gera o sentimento de pertencimento e de família. Kaës (2009; 2014) desenvolveu amplamente a noção de alianças inconscientes apontando para a sua qualidade de ligação ambivalente. Se, por um lado, as alianças visam selar um acordo, manter um compromisso na relação, por outro, há desacordo, desligamento, conflito, cisão e recusa da relação que ancoram cada sujeito. Esses motivos podem dificultar o rompimento ou a transformação do laço patológico.

Em outro momento, quando a Mulher 3 tentou novamente a separação, o marido já tinha acionado o judiciário. Podemos observar a transposição das desavenças conjugais para o âmbito judicial.

Eu saí (de casa) e fui para a casa do meu irmão. A advogada falou: “Volta, que ele pode dar abandono de lar”. Eu voltei pra casa. Nisso que eu voltei pra casa, ele tava movendo um processo de DNA. O processo já estava rolando na justiça e eu não sabia. Ele entrou com negatória de paternidade dos três [filhos]. Ele não entrou com pedido de DNA. Ele não falou “eu tenho três filhos e eu quero ter certeza que sou pai deles”. Ele colocou no processo “eu registrei três crianças que não são minhas”. Isso me ofendeu muito mais do que a surra. Continuaría com ele se ele não tivesse feito isso. (Mulher 3)

A transposição do conflito conjugal e familiar para o judiciário que a fala acima explicita nos remete ao raciocínio de Bourdieu (2016) sobre a dominação masculina e a violência simbólica, cuja inscrição nos corpos, nas instituições e nas estruturas objetivas e subjetivas opera de modo inconsciente. Compartilhamos o entendimento de Araújo (2003) sobre a necessidade da criação e manutenção de ações integradas junto à delegacia de defesa da mulher, ao campo judiciário e às unidades de assistência à saúde mental.

Os homens entrevistados contaram ter agido agressivamente quando impedidos de ter contato com os filhos.

Quando eu fiquei três meses longe da minha filha, cara, eu perdi a paciência. Eu mandei um áudio bem agressivo no qual, assim, soou como tom de ameaça. Então ela registrou uma queixa. Então, hoje eu respondo a Maria da Penha em relação à ameaça. (Homem 2)

Você perde o controle de fazer alguma besteira. Tanto que uma vez eu fui lá ver a M. [filha]. Eu ia na casa levar, levar o dinheiro. Quando voltei, falei: pô, esqueci de falar com a M. [filha]. Ela não me deixou entrar. Aí, forcei a porta. Espremi ela quase atrás da porta. Isso aí deu uma confusão do cacete. Eu só ia voltar e dar um beijo nela [filha] e ir embora! (Homem 1)

No relato dos entrevistados, o comportamento agressivo não aparece na dimensão conjugal ou afetiva, diferentemente do relato das mulheres da pesquisa. Nas falas dos homens, a agressão surge como último recurso para tentar estabelecer o contato com os filhos. Todavia, as agressões e violência presentes nas relações conjugais e parento-filiais podem afetar profundamente o desenvolvimento socioemocional e psicológico dos filhos. A incidência de violência doméstica afeta o desenvolvimento de todos os sujeitos envolvidos, ou seja, de todo o sistema familiar. As consequências desse tipo de violência atingem a saúde física e emocional das famílias, especialmente o bem-estar dos filhos, seja imediatamente ou em longo prazo (Franco, Magalhães & Féres- Carneiro, 2018).

Pensamos em um legado da violência que persiste enquanto cicatriz nas crianças. O divórcio representa uma experiência diferente para adultos e crianças. Para o adulto, o divórcio é uma saída para um relacionamento infeliz, enquanto, para a criança, este insurge como uma ideia estranha e aterrorizante. Poucos filhos têm consciência de que seus pais estão sofrendo. Para a criança, o divórcio é a causa inicial das dificuldades subsequentes e não a solução para o casamento problemático (Wallerstein, Lewis & Blakeslee, 2002).

Outro aspecto referente à violência consiste no seu caráter transgeracional. A partir da análise das falas das entrevistadas, compreendemos que os conflitos podem ser influenciados pelo paradoxo que se instala a partir dos modos de se relacionar

amorosamente na contemporaneidade, nos quais a mulher apresenta uma posição mais igualitária, articulado aos modelos familiares transmitidos geracionalmente, ainda presos à heteronormatividade hegemônica da família tradicional (Gomes, 2013).

Meu pai era polícia. (...) Minha mãe sempre foi do lar. Nunca foi uma boa mãe. (...) E eu fui crescendo vendo aquele relacionamento de pai e mãe que eu nunca quis p mim. Então, enquanto eu era adolescente, eu falava que eu nunca ia casar, que eu não queria isso pra mim. Nem queria ter filhos. (Mulher 3)

Meu pai... ah é, porque a gente repete modelos, né? [risos]. Meu pai era muito machista, tipo assim, eu sempre contestei ele, sempre fui muito assim de confronto, com certas imposições, certas regras. Minha mãe era cúmplice (...) então, eu sempre fui a moleca de estar na rua contestando. Ele sempre foi muito controlador. Minha mãe sempre trabalhou fora e tal, mas ela sempre tinha medo dele (...), ela evitava qualquer atrito porque ele era, vamos dizer, uma pessoa que agredia. (...) Então, eu tive um modelo de pai, masculino agressivo. (Mulher 1)

Meu pai agrediu minha mãe uma vez. Na segunda vez que ele agrediu a minha mãe, eu com treze anos fui na delegacia e dei parte dele. Falei para ele: “A próxima vez que você bater na minha mãe eu vou dar parte de você”. E ele não acreditou. E eu fiz isso. E aí a polícia foi lá em casa pegar meu pai. Meu pai era polícia. Então, meu pai viu que eu sou uma pessoa de atitude. Assim, eu sou lerda até a página 2. (...) Assim, eu tenho horror a preconceito. Horror à violência. (Mulher 3)

Nos relatos das mulheres, o relacionamento com a figura paterna também era marcado pelo aspecto conflituoso. Há uma semelhança no vínculo estabelecido com o pai e a relação conjugal violenta. Ao falar sobre seu pai e o horror à violência, a Mulher 3 confundiu as características semelhantes do pai com as do ex-marido.

Então, assim, eu tenho horror a preconceito. Horror à violência. Horror a gente que não gosta de gente por qualquer motivo que seja. Eu tenho horror a isso! Detesto qualquer tipo de preconceito. E ele era muito preconceituoso! Meu marido. Meu ex-marido. (Mulher 3)

O enlace entre a história da origem e a conjugalidade perpassa a narrativa da entrevistada em diferentes momentos.

Meus pais se separaram. Minha mãe foi para N. Meu pai ficou pra lá e pra cá. (...) Eu optei por morar com a minha avó antes deles se separarem, quando vi que eles iam se separar, que o negócio ia ficar feio. Porque meu pai descobriu que eu não era mais moça e ele surtou. Aquela coisa de ciúme de pai. E eu não gostava do vocabulário que ele usava em relação a isso. Então, não ficava confortável pra mim o jeito que ele falava. (...) Depois que eu fui morar na casa da minha avó, logo depois eles se separaram. Aí, eu conheci esse meu marido [ex-marido, pai dos filhos]. Eu tava noiva. (...) Aquela coisa de se apaixonar. Terminei o noivado, grávida de dois meses. Fiz um aborto. (Mulher 3)

Minha mãe tava em N. e meu pai tava em R. Então, eu tava literalmente sozinha no mundo. A única pessoa que estava do meu lado nessa hora foi a B. (amiga). Não tinha outra pessoa. Aí, eu liguei pra ela e falei: “Eu tô no hospital toda quebrada. O M. me bateu”. (Mulher 3)

Nas falas da Mulher 3, notamos o imbricamento entre a relação conjugal e a relação parento-filial vivenciada pela entrevistada. Como postulou Benghozi e Féres-Carneiro (2003), a violência é o sintoma de uma ausência de ordem simbólica genealógica que é efeito da função organizadora da lei. Para os autores, o tratamento dos fenômenos de violência são complementares à ritualização do jurídico. Isso permite gerir o nível diacrônico da malhagem de filiação e reestabelecer os continentes genealógicos. No entanto, de acordo com as pesquisas de Benghozi (2010), Kaës (2015) e Gomes (2013), a violência também assume a forma transgeracional, tendo em vista a falta de simbolização do conteúdo e o esgarçamento

do laço. Na narrativa da entrevistada, a violência também se encontra associada ao comportamento dos filhos.

O [filho] mais velho espancou a esposa grávida, enquanto namorava. Bateu nela muito! Traiu. Fez tudo de errado que você pode imaginar com a esposa. O [filho] do meio é extremamente autoritário e mandão com a noiva. (Mulher 3)

Partindo desses relatos, podemos perceber o caráter multifatorial da violência; inclusive, seu aspecto transgeracional. Conforme afirmaram Levy e Gomes (2008), a discussão relativa à igualdade de gênero possibilitou uma nova organização conjugal e familiar própria da contemporaneidade. Em paralelo, observamos a manutenção de um modelo tradicional baseado na dicotomia: homem–ativo–fálico/mulher–passiva–castrada. Gomes (2016; 2003) salientou a forte influência das heranças geracionais, sobretudo na manutenção desse tipo de relação, promotoras de várias situações de crise e mal-entendidos conjugais.

Neste ponto de análise, cabe pensar que as divergências entre os ex-cônjuges, a dificuldade na elaboração da separação, assim como a herança transgeracional, se materializam em uma sucessão de processos judiciais mesmo após o divórcio.

Batalhas judiciais: ineficiência do judiciário?

A transposição das desavenças conjugais para a esfera jurídica demanda ações que não se restringem às medidas judiciais, assim como o divórcio não é uma solução rápida para relacionamentos difíceis. As prolongadas batalhas judiciais nas varas de família exigem como contrapartida a atuação do Estado, com vistas à promoção de saúde mental dos indivíduos envolvidos nos processos litigiosos. No campo da justiça, torna-se fundamental o trabalho do psicólogo norteado por princípios éticos, visto que suas ações orientam as decisões judiciais sobre o destino das pessoas e podem ser determinantes na judicialização dos conflitos familiares.

Nas falas dos entrevistados, o processo litigioso não encerra os desentendimentos do ex-casal. Pelo contrário, ele pode ser o desencadeador de outras ações que fazem o vínculo patológico perdurar.

Até hoje, cara. A gente tem algumas outras questões judiciais. E, assim que terminar o litígio, penso em entrar com investigação de alienação parental... Ah, assim, quando eu fiquei três meses longe da minha filha, cara, eu perdi a paciência. (...) Um dos motivos para que eu não dê continuidade, por exemplo, hoje não entrar com a alienação, cara, é que minha filha ainda sofre muito. (Homem 2)

O litigioso foi na verdade uma vingança da mãe. Poderia dizer dessa forma. Então teve consequências. Não da minha parte. Mesmo com a questão da guarda compartilhada, a pessoa dificultar ao ponto de eu perder e mandar um áudio agressivo. (Homem 2)

O meu é isso aí porque eu não fui pra guerra! Eu podia. Ela fez sete processos contra mim e eu podia fazer outros contra ela. Alugar a casa em Búzios me dava meu dinheiro. Também podia entrar com um montão de processos contra ela. Mas eu preferi não fazer nada disso. É uma guerra judicial! (Homem 1)

Puxa, várias noites, muitas noites sem dormir. Cada hora bate aqui um oficial de justiça aqui embaixo. E eu ia lá embaixo pegar, entendeu? Processo frente a frente. É, danos morais dizendo que eu rasgava a roupa dela. Quer dizer, e ainda mandou três testemunhas, três mulheres que eram três amigas minhas, que eram amigas do casal. (...) Uma vergonha do caramba. (Homem 1)

Além dos sucessivos processos, os entrevistados concebem o divórcio litigioso como um campo de batalha, envolvendo disputa, vingança e até mesmo guerra. Essas falas apontam para alguns desafios que precisam ser ultrapassados para que a saúde psíquica individual e familiar seja reestabelecida. Segundo Pereira (2003) propôs, compreender o funcionamento da estrutura psíquica significa compreender também a estrutura do litígio conjugal na qual o processo judicial se torna, muitas vezes, uma verdadeira história de degradação do outro. A mistura e a confusão entre a subjetividade e a objetividade fazem com que os sujeitos envolvidos tenham constantemente a sensação de que estão perdendo algo.

As narrativas relacionadas à briga, vingança e guerra remontam ao que foi proposto por Levy (2011) quando afirma que, por vezes, a relação entre os membros do ex-casal se mantém através do desejo de vingança e do litígio pela incapacidade de elaborar a ferida narcísica decorrente do fim da relação. O sofrimento decorrente desta ferida que permanece aberta no litígio impede que cada parceiro assuma sua parte de responsabilidade na história e promove o adoecimento individual e familiar.

Como ressaltam Levy (2011) e Brandão (2019) a lógica binária e adversarial próprias do direito acabam por fomentar longas disputas e desentendimentos entre o ex-casal e ressoam nos filhos. Assim, podemos pensar que a própria lógica jurídica é promotora de adoecimento psíquico e não fornece meios que visem a saúde mental dos indivíduos envolvidos no litígio.

Não é raro que os pais utilizem os filhos nos processos judiciais. Contudo, a tentativa parental de ‘ganhar’ a ação pode ter como contraponto a perda da saúde psíquica dos pais e da criança. Os filhos precisarão se haver tanto com os conteúdos não elaborados por seus pais como também com as etapas e o trâmite de um processo judicial para os quais eles não têm recursos psíquicos para responder.

Você às vezes quer ver e a mãe não deixa ver. Não deixa ver indiretamente (...) Não deixava eu fazer, mas fazia tudo para não ver, entendeu? Para dificultar tudo isso. Fora depois com os processos. Ainda botou até as duas [filhas] pra falar contra mim, só que a juíza não aceitou, né? Chegou a botar as duas filhas contra mim! As duas filhas pra falar contra mim, mas não tinha o que falar contra mim. (Homem 1)

Ele falou que não ia pagar pensão. Que é para esse [filho] de quinze anos que eu tenho hoje. Nisso o advogado falou assim: “A gente já entrou com o pedido de alimentos”. (...) Isso foi em setembro de 2013, né? (...) Eu só comecei a receber pensão em dezembro de 2014. Porque ele ia no fórum e arrancava parte do processo. Ele ia no fórum e arrancava certidão de nascimento. Ele é parte, ele podia ver. Então ele abria e pegava coisa. Aí, eu comecei a abrir o processo e vi pedacinhos de folha. Aí, eu falei com a advogada: “Ele tá arrancando as coisas de lá!” (Mulher 3)

Partindo das falas acima, verificamos que as crianças são envolvidas no processo direta ou indiretamente, o que pode desencadear graves consequências. Os efeitos dos conflitos familiares na subjetividade dos filhos em situações de litígio podem culminar em sintomas infantis, casos de alienação parental, abuso e violência psicológica. A maneira como são interpretados e abordados os conflitos presentes no litígio faz emergir diversas consequências na subjetividade dos envolvidos (Duarte, 2016). É importante ressaltar que estes conflitos podem ser manifestos através de palavras ditas ou podem se manter inumados, sendo percebido pelas crianças através dos humores e tensões presentes nos pais.

Em relação ao conflito, o entendimento dos juristas era como algo a ser combatido, uma vez que uma das funções principais do Direito se volta para a solução de conflitos sociais. Embora esses conflitos nem sempre possam ser evitados, tendo em vista que existem consideráveis divergências de interesses, a reação entendida como ‘adequada’ consistia em buscar a sua anulação. Seguindo esse pensamento, uma sociedade considerada harmônica seria aquela em que não havia conflitos e tensões (Duarte, 2016).

Diante disso, a estratégia jurídica básica adotada seria estabelecer juízes com autoridade para decidir e solucionar conflitos. Contudo, em uma sociedade que se pretende igualitária, os juízes não decidem e sentenciam conforme suas convicções pessoais, eles buscam padrões objetivos fixados previamente. Assim, são necessárias normas jurídicas para a determinação dos padrões de julgamento (Duarte, 2016). Não obstante a isso, os conflitos e tensões permanecem, devendo ser desembaraçados pelo judiciário. Todavia, observamos nas narrativas expressões da ineficiência do judiciário.

É uma bosta o judiciário! Não tem um acolhimento! Não tem nem sala para a recreação das crianças, entendeu? Então, eu ia lá pra esperar sei lá o que, pra ver como tava a minha situação no judiciário. É uma sala que ficava lá, um depósito de gente esperando, vendo lá o numerozinho, e eu tinha que levar a Y. [filha], porque não tinha com quem deixar. Pra esperar sei lá o quê, pra ver como tava a minha situação. A criança fica lá naquele ambiente horroroso, uma luz fria, um lugar nada receptivo, ninguém pra conversar, todo mundo em cada situação, uma pior do que a outra. Você tenta conversar com um e

com outro, mas, sabe... cadê o acolhimento? Aquela coisa burocrática, impessoal e ridícula. (Mulher 1)

Meu irmão advogado falou assim: “Pra que você vai entrar? Vai me dar dez mil e vai gastar mil e quinhentos de custas. E aquele negócio vai enrolar. Vai passar a vida e você não vai viver!” (Homem 1)

(...) O que eu acho que todo mundo devia fazer é pensar bem (...) e conseguir resolver as coisas sem ir pro litigioso. Porque o litigioso é terrível, né? Ainda mais no Brasil, que demora muito. Dez, quinze anos...E ainda tem os que não terminam nunca (Homem 1)

Então, eu acho que o divórcio tinha um custo muito alto. E a advogada falou: vamos esperar um pouquinho, aos poucos a gente vai fazendo. Eu acho que a demora foi pelo custo sim. Eu acho que demora por si só muito mesmo, mas acho que o custo ajudou a dar uma estendida também. (Mulher 2)

As narrativas dos entrevistados se referem à ineficiência do judiciário relacionada à precariedade dos serviços oferecidos, ao ambiente pouco acolhedor, à demora e ao alto custo dos trâmites processuais. É importante ressaltar que o divórcio da Mulher 2 foi homologado após nove anos de processo e o óbito do seu ex-cônjuge. Compartilhamos do pensamento de Marques da Silva (2013) quando constatou que se, por um lado, presenciamos o excesso de demandas judiciais em busca de resoluções para as questões familiares, por outro, parece faltar dispositivos de ajuda que possibilitem a composição e a elaboração dessas resoluções. Com efeito, o sistema judiciário não tem conseguido fazer frente a tudo que lhe chega, seja na quantidade de casos, seja na complexidade dos assuntos. Por isso, torna-se ineficiente.

Considerações finais

Conforme foi visto neste estudo, a transgeracionalidade faz-se presente no judiciário sob formas distintas. Embora as questões que gravitam em torno do

divórcio litigioso sejam plurais e complexas, elas não se restringem à esfera jurídica e não têm sido tratadas de modo adequado pelo judiciário. A crescente judicialização das relações contribui para que se perca a dimensão da saúde associada ao divórcio. Nesse compasso, a participação da psicologia torna-se imprescindível para a discussão dos inúmeros conflitos que chegam à justiça, bem como a implementação e a manutenção de ações integradas com a rede de assistência à saúde mental.

A violência se apresenta como um fenômeno que expressa a necessidade da participação do psicólogo para além da avaliação e do diagnóstico. É importante ressaltar a importância da operacionalização de dispositivos efetivos que auxiliem as partes na resolução e elaboração dos conflitos que culminam em uma sucessão de processos infundáveis e assolam o judiciário. Esses processos podem demonstrar a necessidade de trabalho de conteúdos inconscientes e transgeracionais que se fazem presentes no judiciário sob a forma de conflitos intermináveis.

A partir das demoradas batalhas judiciais, podemos observar a presença de conteúdos inconscientes não elaborados, para os quais os indivíduos buscam uma solução através do judiciário. No entanto, o divórcio não consiste em uma saída rápida e nem simples para os relacionamentos infelizes que geram sofrimento. A experiência do divórcio é diferente para adultos e crianças. Para as crianças, o divórcio é a causa inicial das dificuldades subsequentes. Diferentemente dos adultos, os filhos das famílias violentas não concluem que eles ou os seus pais ficariam em melhor situação se os pais se separassem.

Há uma dicotomia entre adultos e crianças, embora haja um enlace discursivo e afetivo necessário para a sua constituição. As crianças muitas vezes se encontram em uma posição de testemunha da violência e do conflito. Com isso, ficam expostas aos conteúdos transgeracionais perpetrados pelos seus pais.

Presenciamos a crescente judicialização das relações familiares associada ao adoecimento dos laços filiativos e afiliativos (Benghozi, 2010). Parece que o excesso de demandas judiciais em busca de resoluções para as questões familiares não tem como contraponto dispositivos que possibilitem a composição e a elaboração destas questões. Se por um lado, o sistema judiciário não consegue fazer frente a tudo que lhe chega, seja na quantidade de casos, seja na complexidade dos assuntos, por outro, as medidas judiciais não se mostram eficientes (e suficientes).

O processo judicial pode ser traduzido como um ritual de passagem que, em alguns casos, permite a elaboração do luto da separação. Sua função primordial seria

instaurar uma nova fase na vida das pessoas envolvidas, sob o comando de um juiz representante da lei. No entanto, algumas pessoas não conseguem dar andamento ou terminar estes processos, tamanha a dificuldade de lidar com este luto (Pereira, 2003). Muitas vezes, a dificuldade na elaboração da perda é mascarada por particularidades do trâmite judicial. Os rituais (incluindo os ritos judiciais) auxiliam a representar o indizível, o impensável e os não-ditos que permeiam as relações. Entretanto, quando não ajudam na representação deste conteúdo, os rituais judiciais recrudescem ainda mais a elaboração do divórcio. Assim, quando malconduzido, o divórcio pode desencadear sofrimentos extremamente intensos com trágico potencial de desagregar a família e de serem transmitidos transgeracionalmente.

A transposição das desavenças conjugais para o judiciário requer a participação efetiva da psicologia no trabalho com as famílias que chegam à Justiça como forma de auxiliar o restabelecimento da saúde psíquica individual e familiar. A participação da psicologia não se resume a confecção de laudos, relatórios e pareceres. O caráter avaliativo não se sobrepõe à necessidade de ações coletivas e individuais para o reestabelecimento da saúde mental dos indivíduos envolvidos no litígio.

O trabalho integrado e interdisciplinar voltado para a saúde mental e para os aspectos psicopatológicos presentes no divórcio pode contribuir sobremaneira para aliviar o judiciário do excessivo número de processos e demandas judiciais, reduzir a judicialização das relações e apresentar soluções estruturadas e eficazes para a resolução efetiva do litígio.

A patologia do laço se instaura na tensão entre a falha na simbolização transmitida transgeracionalmente e a ligação intensa que não se pode romper nem transformar. A exposição à judicialização da vida e a angústia desencadeada pelo desenlace parental reatualizam vivências familiares arcaicas, reconfiguram os laços e alianças, estabelecem novas relações que podem repercutir patologicamente nas crianças.

Se, para os juristas, a resolução de conflitos se resume à harmonização e liquidação dos mesmos, para a psicanálise, os conflitos e tensões são inerentes à condição humana, devendo ser tratados por meio de um trabalho analítico que contemple as dimensões subjetivas arraigadas no conflito. Contudo, com a crescente judicialização da vida, seguimos cada vez mais a lógica do Direito. Os conflitos não têm sido solucionados, pelo contrário, eles têm sido acirrados, sobretudo quando são

transpostos para o domínio adversarial do Direito. Os conteúdos inconscientes se atrelam aos mecanismos de disputa instituídos pela lógica jurídica, o que recrudesce ainda mais os desafios do litígio.

CONCLUSÃO

Esta tese teve como objetivo geral pesquisar como a transmissão psíquica transgeracional se inscreve no contexto de disputas judiciais, especialmente nos processos de divórcio litigioso. Em função da complexidade da pesquisa sobre a transgeracionalidade em famílias que vivenciaram o divórcio litigioso e para atingir o objetivo proposto, este estudo foi desdobrado em quatro artigos, cada qual com objetivos específicos que permitiram um aprofundamento maior do tema.

No primeiro artigo a investigação foi dirigida para a dinâmica familiar no período pós-divórcio, considerando que a separação suscita a dolorosa elaboração do luto pela conjugalidade desfeita e uma consequente mudança nas interações familiares. Neste estudo foi observado que a separação implica a vivência de muito sofrimento. Caruso (1989) compara a dor ocasionada pela separação de pessoas que se amam à dor provocada pela morte. Contudo, tratando-se da morte, tal fato não é estranho a nenhum ser humano. Em última análise, ao pensar sobre a morte restaria o consolo de ser considerado o caráter efêmero de tudo o que existe, inclusive, do ser amado. De outro modo, a separação amorosa de pessoas vivas provocaria uma dor de tamanha magnitude que se inscreveria como uma das mais difíceis de suportar, acionando mecanismos de defesa arcaicos com vistas a garantir a sobrevivência do ego. Estas forças repressoras que se apresentam seriam tão intensas que restaria, como uma espécie de resíduo, apenas uma imagem pálida e esquemática do que aconteceu.

O processo judicial pode ser traduzido como um ritual de passagem que, em alguns casos, permite a elaboração do luto da separação. Sua função primordial seria instaurar uma nova fase na vida das pessoas envolvidas, sob o comando de um juiz representante da lei. No entanto, algumas pessoas não conseguem dar andamento ou terminar estes processos, tamanha a dificuldade de lidar com este luto (Pereira, 2003). Muitas vezes, a dificuldade na elaboração da perda é mascarada por particularidades do trâmite judicial. Os rituais (incluindo os ritos judiciais) auxiliam a representar o indizível, o impensável e os não-ditos que permeiam as relações. Entretanto, quando não ajudam na representação deste conteúdo, os rituais judiciais recrudescem ainda mais a elaboração do divórcio. Assim, quando malconduzido, o divórcio pode

desencadear sofrimentos extremamente intensos com trágico potencial de desagregar a família e de serem transmitidos transgeracionalmente.

No segundo artigo, foram analisados os efeitos da transgeracionalidade nos filhos e a produção sintomática das crianças. Neste estudo, os sintomas foram compreendidos como uma linguagem inconsciente associada ao corpo e ao esquema corporal. Seguindo o pensamento de Françoise Dolto (2017) e Maud Mannonni (2004), compreendemos o sintoma infantil e em sua articulação estrutural com o discurso parental. Estes sintomas endividam a liberdade de viver da criança e são também meios de expressar o seu sofrimento. Diante disso, o sofrimento psíquico que não encontrou expressão suficiente na palavra e nem a devida elaboração, permanece enquistado enquanto estado mórbido (sintoma) com potencial de ser transmitido transgeracionalmente, dos pais à criança.

Este artigo teve como objetivo investigar características dos sintomas das crianças nas famílias que vivenciaram o processo de divórcio litigioso. É preciso salientar que diversas categorias diagnósticas listadas nos manuais psiquiátricos têm contribuído para a medicalização do sofrimento infantil sem considerar as diversas perspectivas que este sofrimento abrange. Conforme Mannonni (2004), o sofrimento infantil pode encontrar suas raízes na história de ambos os pais. De fato, para se pensar o sintoma infantil convém pensar no lugar que a criança ocupa na fantasia parental, esta fantasia engendra e é engendrada por uma trama geracional na qual os pais ocupam lugares primordiais. Quando deixam de ser considerados o enlace discursivo dos pais com a criança e a dinâmica presente no divórcio que pode ser fonte de sofrimento intenso, a consequência é a medicalização massiva das crianças e a judicialização das relações familiares.

Os resultados dos estudos 1 e 2 convergiram no que se refere ao sofrimento e à sintomática desencadeados pela perda da convivência familiar, principalmente com o pai. Para muitos entrevistados, a saída do pai de casa implicou, também, o distanciamento da família paterna. Todavia, há um crescente interesse do homem contemporâneo em participar da vida dos filhos e exercer a paternidade, assim como os filhos dependem dos pais para se constituir. Wallerstein e Kelly (1998) concordam que as crianças que têm contato frequente com os pais tendem a vivenciar melhor a separação. Brito (2007) acrescenta a este pensamento que os filhos que se sentem acolhidos nas casas de ambos os pais atravessam o divórcio de forma menos dolorosa.

O estudo 3 teve como objetivo investigar a paternidade em famílias que vivenciaram o divórcio litigioso. Após a vivência do litígio as famílias passaram por mudanças significativas que podem comprometer a inserção do sujeito na cadeia genealógica e, conseqüentemente, a sua constituição subjetiva. Foram observadas rupturas com as famílias de origem, afastamentos entre pais e filhos, reverberação das desavenças conjugais na família dos entrevistados, dificuldade no exercício da paternidade, entre outros.

Os ‘contatos infrequentes’ dos pais com os filhos podem acarretar sentimento de abandono, raiva e tristeza. Nossos resultados do terceiro estudo concordam com as pesquisas de Wallerstein, Lewis e Blakeslee (2002) quando expõem que a perda de continuidade com a história familiar é uma das sequelas do divórcio litigioso. Além da perda de contato com o pai, também surgiu nas entrevistas o afastamento da família paterna. Este afastamento pode durar meses ou até mesmo anos. A entrevistada Mulher 3 foi a única mulher que perdeu o contato com dois dos seus três filhos após o divórcio. Nesse sentido, pensamos a perda da continuidade com a história familiar como um impasse à transmissão psíquica. Entretanto, esta perda de continuidade pode e deve ser trabalhada de modo interdisciplinar considerando a saúde mental das crianças e da família.

No quarto artigo, foram pesquisados o conflito e a transposição das desavenças do casal para o âmbito jurídico. Este estudo teve como objetivo analisar como o prolongamento do conflito gera impasses à transmissão psíquica e se transforma em infundáveis batalhas judiciais. Constatamos a existência de uma patologia do laço que se instaura pela vertente transgeracional e dificulta o rompimento conjugal. A violência se apresentou como a expressão sintomática da patologia. Todas as mulheres entrevistadas afirmaram terem sido vítimas de violência física, sexual, psicológica.

Nesta etapa da pesquisa, compreendemos que tanto as famílias como o judiciário são atravessados por um sistema de dominação (Bourdieu, 2016) que acarreta uma violência simbólica e aprisiona homens e mulheres em relacionamentos adoecidos com pouca ou nenhuma possibilidade de transformação do laço instituído. É indispensável e urgente a criação e manutenção de ações integradas junto à delegacia de defesa da mulher, ao campo judiciário e às unidades de assistência à saúde mental.

Presenciamos a crescente judicialização das relações familiares associada ao adoecimento dos laços filiativos e afiliativos (Benghozi, 2010). Parece que o excesso de demandas judiciais em busca de resoluções para as questões familiares não tem como contraponto dispositivos que possibilitem a composição e a elaboração destas questões. Se por um lado, o sistema judiciário não consegue fazer frente a tudo que lhe chega, seja na quantidade de casos, seja na complexidade dos assuntos, por outro, as medidas judiciais não se mostram eficientes (e suficientes).

A transposição das desavenças conjugais para o judiciário requer a participação efetiva da psicologia no trabalho com as famílias que chegam à Justiça como forma de auxiliar o restabelecimento da saúde psíquica individual e familiar. A participação da psicologia não se resume a confecção de laudos, relatórios e pareceres. O caráter avaliativo não se sobrepõe à necessidade de ações coletivas e individuais para o reestabelecimento da saúde mental dos indivíduos envolvidos no litígio.

O trabalho integrado e interdisciplinar voltado para a saúde mental e para os aspectos psicopatológicos presentes no divórcio pode contribuir sobremaneira para aliviar o judiciário do excessivo número de processos e demandas judiciais, reduzir a judicialização das relações e apresentar soluções estruturadas e eficazes para a resolução efetiva do litígio.

A partir da análise realizada no terceiro e quarto artigos, questionamos se o judiciário tem sido capaz de assumir a função tão primordial à qual está designado, no uso do seu poder genealógico (Legendre, 1999), de modo que auxilie no processo de formação e transformação subjetiva.

REFERÊNCIAS

- Andre-Fustier, F., & Aubertel, F. (1998). A transmissão psíquica familiar pelo sofrimento. In: A transmissão do psiquismo entre gerações. Org.: Alberto Eiguer. São Paulo: Unimarco Editora.
- Ansermet, F. (2003). *A clínica da origem: a criança entre a medicina e a psicanálise*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria.
- Araújo, T. (2003). *Violência conjugal: uma proposta de intervenção com casais*. In: Família e casal: arranjos e demandas contemporâneas. Org.: Terezinha Féres-Carneiro. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio.
- Arnaudès, J. (2009). Amour : passion des contradictions. *Figures de la psychanalyse*. 18(2), 113-131. doi:10.3917/fp.018.0113.
- Bardin, L. (2011). Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70.
- Benghozi, P. (2000). Traumatismos precoces da criança e transmissão genealógica em situação de crises e catástrofes humanitárias. In: *Os avatares da transmissão psíquica geracional*. Org: Olga Ruiz Correa. São Paulo: Escuta.
- Benghozi, P., & Féres-Carneiro, T. (2003). Adolescência, violência e agressividade: diferenciando vínculo de relação. *Família e casal: arranjos e demandas contemporâneas*, 1, 47-56.
- Benghozi, P. (2005). Resiliência familiar e conjugal numa perspectiva psicanalítica dos laços. *Psicologia Clínica*. Rio de Janeiro, 17 (2), p. 101-109.
- Benghozi, P. (2010). *Malhagem, filiação e afiliação—Psicanálise dos vínculos: Casal, família, grupo, instituição e campo social*. São Paulo: Vetor.
- Bourdieu, P. (2016). A dominação masculina. São Paulo: Editora Best Bolso.
- Boszormenyi-Nagy, I. (2014). *Invisible loyalties*. Routledge.
- Brandão, E. P. (2014). *A interlocução com o Direito à luz das práticas psicológicas em Varas de Família*. In: Psicologia Jurídica no Brasil. Orgs.: Hebe Signorini Gonçalves e Eduardo Ponte Brandão. 3. Ed. Rio de Janeiro: NAU.
- Brandão, E. P. (2016). *Uma leitura da genealogia dos poderes sobre a perícia psicológica e a crise atual na psicologia jurídica*. In: Atualidades em Psicologia Jurídica. Org.: Eduardo Ponte Brandão. Rio de Janeiro: Editora NAU.
- Brandão, E. P. (2019). *Psicanálise e Direito: subversões do sujeito no campo jurídico*. Rio de Janeiro: Editora NAU.

- Brito, L. M. T. (1999). *Temas de Psicologia Jurídica*. Rio de Janeiro: Relume Dumará.
- Brito, L. M. T. (2007). Família pós-divórcio: a visão dos filhos. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 27 (1), 32-45.
- Brito, L. M. T. (2008). Alianças desfeitas, ninhos refeitos: mudanças na família pós-divórcio. In: Famílias e separações: perspectivas da psicologia jurídica. Org.: Leila Maria Torraca de Brito. Rio de Janeiro: Editora UERJ, 17-47.
- Caliman, L. (2016). Infâncias medicalizadas: para quê psicotrópicos para crianças e adolescentes? In S. Caponi, M. Vásquez-Valencia & M. Verdi (Orgs.), *Vigiar e medicar: estratégias de medicalização da infância* (pp. 47-60). São Paulo, SP: LiberArs.
- Carel, A. (1998). “*A posteridade da geração*”. In: A transmissão do psiquismo entre gerações. Org.: Alberto Eiguer. São Paulo: Unimarco Editora.
- Caruso, I. (1989). *A Separação dos amantes, uma fenomenologia da morte*. São Paulo: Diadorim Cortez.
- Checchinato, D. (2007). *Psicanálise dos pais: criança, sintoma dos pais*. Rio de Janeiro: Cia de Freud.
- Coimbra, C. (2002). Violência do Estado e violência “doméstica”: O que têm em comum? In: C. Rauter, E. Passos, & R. Benevides-de-Barros (Orgs.) *Clínica e política: Subjetividade e violação dos Direitos Humanos* (pp.77-88). Rio de Janeiro: TeCorá.
- CREPOP. (2019). Referências técnicas para atuação de psicólogas (os) em Varas de Família. Disponível em: <http://crepop.pol.org.br/wp-content/uploads/2019/11/RT-Varas-de-Fam%C3%ADlia-2019.pdf>. Acessado em 12/01/2020.
- Dias, M. B. (2007). Síndrome da alienação parental: o que é isso?. In: Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião. Org.: APASE – Associação de pais e mães separados. Porto Alegre: Equilíbrio.
- Diniz Neto, O., & Féres-Carneiro, T. (2005). Psicoterapia de casal na pós-modernidade: Rupturas e possibilidades. *Estudos de Psicologia*, 22(2), 133-141.
- Dolto, F. (1980). *Psicanálise e pediatria*. Rio de Janeiro: Zahar.
- Dolto, F. (1981). *La difficulté de vivre*. Paris: Inter Editions.
- Dolto, F. (1981). *L'enfant dans sa famille*. In: *Enfant em souffrance*. Orgs.: Françoise Dolto, Danielle Rapoport e Bernard This. Paris: Editions Stock.

- Dolto, F. (2003). *Quando os pais se separam*. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar.
- Dolto, F. (2004). Prefácio. In: *A primeira entrevista em psicanálise*. 6. ed. Rio de Janeiro: Campus.
- Dolto, F., & Hamad, N. (2006). *Destinos de crianças*. São Paulo: Martins Fontes.
- Dolto, F. (2013). *Seminário de psicanálise com crianças*. São Paulo: Martins fontes.
- Dolto, F. (2017). *A imagem inconsciente do corpo*. São Paulo: Perspectiva.
- Donzelot, J. (1986). *A polícia das famílias*. Rio de Janeiro: Edições Graal.
- Duarte, L. P. (2013). *A angústia das crianças diante dos desenlaces parentais*. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris.
- Duarte, L. P. L. (2016). *A guarda dos filhos na família em litígio*. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris.
- Eiguer, A. (1998). *A transmissão do psiquismo entre gerações: Enfoque em terapia familiar psicanalítica*. São Paulo: Unimarco Editora.
- Enriquez, E. (1990). *Da horda ao Estado: Psicanálise do vínculo social*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
- Faimberg, H. (2001). A telescopagem das gerações a propósito da genealogia de certas identificações. *Transmissão da vida psíquica entre as gerações*, 71-93.
- Faria, M. R. (2016). *Introdução à psicanálise de crianças: o lugar dos pais*. São Paulo: Toro.
- Féres-Carneiro, T. (1998). Casamento contemporâneo: o difícil convívio da individualidade com a conjugalidade. *Psicologia: Reflexão e crítica*. Porto Alegre, 11(2), 379-394.
- Féres-Carneiro, T. (2003). “*Construção e dissolução do laço conjugal na terapia de casal*”. In: *Família e casal: arranjos e demandas contemporânea*. Org.:Terezinha Féres-Carneiro. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio.
- Féres-Carneiro, T. (2007). *Alienação parental: uma leitura psicológica*. In: *Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião*. Org.: APASE – Associação de pais e mães separados. Porto Alegre: Equilíbrio.
- Féres-Carneiro, T., Ponciano, E. L. T., & Magalhães, A. S. (2007). Família e casal: da tradição à modernidade. *Família em movimento*, 1, 23-36.
- Féres-Carneiro, T., & Magalhães, A. S. (2008). Novas configurações familiares e as repercussões em psicoterapia de família. *Revista Brasileira de Psicoterapia*, 10, 7-16.

- Foucault, M. (1963). *O nascimento da clínica*. Rio de Janeiro: Editora Forense-Universitária.
- Foucault, M. (1988). *Madness and Civilization: A History of Insanity in the Age of Reason*, (translated by R. Howard). New York: Vintage.
- Franco, D., Magalhães, A. S., & Féres-Carneiro, T. (2018). Violência doméstica e rompimento conjugal: repercussões do litígio na família. *Pensando famílias*, 22(2), 54-171. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-4X2018000200011&lng=pt&tlng=pt
- Freud, S. (1976). *Estudos sobre a histeria*. Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Freud, v. II. Rio de Janeiro: Imago. (Trabalho original publicado em 1893-1895)
- Freud, S. (1969). *Luto e melancolia*. Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Freud, v. XIII. Rio de Janeiro: Imago. (Trabalho original publicado em 1917)
- Freud, S. (1976). *Moisés e o monoteísmo*. Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Freud, v. XXIII. Rio de Janeiro: Imago. (Trabalho original publicado em 1939)
- Fuks, B. B., & Oliven, L. R. A. (2011). Alienação Parental: A família em litígio. *POLÊM! CA*, 10(1), 56-73.
- Gagliano, P. S., & Pamplona Filho, R. M. V. (2017). *O novo divórcio*. São Paulo: Editora Saraiva.
- Gardner, R. A. (2001). Should courts order PAS children to visit/reside with the alienated parent?. *The American journal of forensic psychology*, 19, 61-106.
- Giddens, A. (1998). *La transformación de la intimidad*. Ediciones Cátedra.
- Gomes, I. (2003). *Alcances e limites da psicoterapia analítica com casais e famílias*. In: Família e casal: arranjos e demandas contemporâneas. Org.: Terezinha Féres-Carneiro. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio.
- Gomes, I. (2013). *Conflitos conjugais e transmissão psíquica geracional: das históricas de Freud à mulher atual*. In: Família e casal: transmissão, conflito e violência. Org.: Terezinha Féres-Carneiro. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Gomes, I. (2016). “Psicanálise de família e casal ; novos constructos teóricos?. In: Diálogos psicanalíticos sobre família e casal. Orgs.: Isabel Cristina Gomes, Maria Inês Assumpção Fernandes e Ruth Levisky. São Paulo: Escuta.
- Granjon, E. (2000). A elaboração do tempo genealógico no espaço do tratamento da terapia familiar psicanalítica. In: Ruiz Correa (Org.), *Os avatares da transmissão psíquica geracional* (pp.17-44). São Paulo: Escuta.

- Hurstel, F. (1999). *As Novas Fronteiras da Paternidade*. Campinas: Papirus.
- Inglez-Mazzarella, T. (2006). *Fazer-se herdeiro: a transmissão psíquica entre gerações*. São Paulo: Escuta.
- Jaitin, R. (2014). Lien de travail et travail des liens. Communication aux Xe Journée Scientifiques d'APSYLIEN.
- Jesus, J. A., & Cotta, M. G. L. (2016). Alienação parental e relações escolares: a atuação do psicólogo. *Psicologia Escolar e Educacional*, 20(2), 285-290.
- Kaës, R. (1997). *O grupo e o sujeito do grupo*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Kaës, R. (1998). “Os dispositivos psicanalíticos e as incidências da geração”. In: A transmissão do psiquismo entre gerações. Org.: Alberto Eiguer. São Paulo: Unimarco Editora.
- Kaës, R. (2001). “Introdução ao conceito de transmissão psíquica no pensamento de Freud”. In: Transmissão da vida psíquica entre gerações. Orgs.: René Kaës, Haydée Faimberg, Michele Enriquez e Jean José Baranes. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Kaës, R. (2001). *O sujeito da herança*. In: Transmissão da vida psíquica entre gerações. Orgs.: René Kaës, Haydée Faimberg, Michele Enriquez e Jean José Baranes. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Kaës, R. (2009). *Les alliances inconscientes*. Paris: PUF.
- Kaës, R. (2011). *Um singular plural*. São Paulo: Edições Loyola.
- Kaës, R. (2012). *Le Malêtre*. Paris: Dunod.
- Kaës, R. (2014). *As alianças inconscientes*. São Paulo: Ideias & Letras.
- Kaës, R. (2015). *L'extension de la psychanalyse*. Paris: PUF.
- Kaës, R. (2017). *O aparelho psíquico grupal*. São Paulo: Ideias & Letras.
- Laqueur, T. W. (1992). *Corpos, detalhes e narrativa humanitária*. In: A nova história cultural. Org.: I. Hunt. São Paulo: Martins Fontes Editora.
- Legendre, P. (1999). “O Poder Genealógico do Estado”. In: Sujeito do Direito, sujeito do desejo. Org.: Sonia Altoé. Rio de Janeiro: Revinter.
- Levin, E. (2001). *A função do filho: espelhos e labirintos da infância*. Petrópolis: Vozes.

- Levy, L. (2003). “*Quero falar com o Dr. Siro*”: o poder judiciário e a função paterna. In: Família e casal: arranjos e demandas contemporâneas. Org.: Terezinha Féres-Carneiro. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 35-45.
- Levy, L., & Gomes, I. (2008). Relação conjugal, violência psicológica e complementariedade fusional. *Psicologia Clínica*, 20 (2), 163-172.
- Levy, L. (2011). “*A vingança será maligna*”: um estudo sobre a alienação parental. In: Casal e família: conjugalidade, parentalidade e psicoterapia. Org.: Terezinha Féres-Carneiro. São Paulo: Editora Casa do Psicólogo, 95-105.
- Lipovetsky, G. (1989). *O império do efêmero*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Magalhães, A., Féres-Carneiro, T., Machado, R., & Mello, R. (2015). *Autoridade parental e violência familiar: o pai em questão*. In: Família e casal: parentalidade e filiação em diferentes contextos. Org.: Terezinha Féres-Carneiro. Rio de Janeiro: Ed. PUC- Rio.
- Mannonni, M. (1999). *A criança retardada e sua mãe*. São Paulo: Martins Fontes.
- Mannoni, M. (2004). *A primeira entrevista em psicanálise*. 6. ed. Rio de Janeiro: Campus.
- Marques da Silva, E. Z. Psicologia Jurídica: um Percurso nas Varas de Família do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. *Psicologia Ciência e Profissão*, v. 33, 2013.
Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=282029760010>
- Matos, M. G. D., & Magalhães, A. S. (2014). Tornar-se pais: sobre a expectativa de jovens adultos. *Pensando famílias*, 18(1), 78-91.
- Meyer, L. (1983). *Família: Dinâmica e terapia*. São Paulo: Editora Brasiliense.
- Nüske, J. P. F., & Grigorieff, A. G. (2015). Alienação parental: complexidades despertadas no âmbito familiar. *Pensando famílias*, 19 (1), 77-87.
- Oliveira, C. F. B., & Brito, L. M. T. (2013). Judicialização da vida na contemporaneidade. In: *Psicologia: Ciência e Profissão*, 33 (num. esp.), 78-89.
- Pacheco, L. D. (2016). *A guarda dos filhos na família em litígio*. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris.
- Passos, M. C. (2015). *Vicissitudes do tempo na formação dos laços familiares*. In: Família e casal: parentalidade e filiação em diferentes contextos. Org.: Terezinha Féres-Carneiro. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio: Prospectiva.

- Pereira, R. (2003). Pai, por que me abandonaste?. Groeninga, Gisele Câmara; Pereira, Rodrigo da Cunha (Coords.). *Direito de Família e Psicanálise*. Rio de Janeiro: Imago, 219-228.
- Ponciano, E. L. T., & Féres-Carneiro, T. (2017). Conjugalidade, parentalidade e separação: Repercussões no relacionamento pais e filhos (as). *Psicologia em estudo*, 22(2), 277-287.
- Quinet, A. (2018). *Édipo ao pé da letra: fragmentos de tragédia e psicanálise*. Zahar.
- Robert, P. (2018). *Crise et transformation des lien*. In: Crises et ruptures. Sous la Direction collective du comité des débats em psychanalyse. Paris: Presses Universitaires de France.
- Robert, P. (2005). Les liens du couple. *RPPG*, v. 45, 159-165.
- Rudge, A. M. (2006). Pulsão de morte como efeito de supereu. *Ágora: Estudos em teoria psicanalítica*, 9 (1), 79-89.
- Ruiz Correa, O. (2000). *O legado familiar: A tecelagem grupal da transmissão psíquica*. Rio de Janeiro: Contra Capa.
- Schabbel, C. (2005). Relações familiares na separação conjugal: contribuições da mediação. *Psicologia: teoria e prática*, 7 (1), 13-20.
- Singly, F. (2007). *Sociologia da família contemporânea*. Rio de Janeiro: Editora FGV.
- Szejer, M. (2016). *Se os bebês falassem*. São Paulo: Instituto Langage.
- Théry, I. (2001). *Le démariage : justice et vie privée*. Paris: Editions Odile Jacob.
- Veiga, C. E. (2017). *Rompendo o laço conjugal*. Curitiba: Appris Editora.
- Vorcaro, A. (2004). *A criança na clínica psicanalítica*. Rio de Janeiro: Companhia de Freud.
- Wallerstein, J.; Kelly, J. (1998). *Sobrevivendo à separação*. Porto Alegre: Artmed.
- Wallerstein, J., Lewis, J., & Blakeslee, S. (2002). *Filhos do divórcio*. São Paulo: Edições Loyola.
- Zafirian, E. (1986). Um diagnóstico em psiquiatria: para quê?. In: A querela dos diagnósticos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
- Zordan, E. P., Wagner, A., & Mosmann, C. (2012). O perfil de casais que vivenciam divórcios consensuais e litigiosos: uma análise das demandas judiciais. *Psico-USF*, 17(2), 185-194.
- Zornig, S. (2008). *A criança e o infantil em psicanálise*. São Paulo: Escuta.